



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 TIPO: TÉCNICA E PREÇO	
FUNDAMENTO NO ARTIGO 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NA LEI FEDERAL Nº 8.987/95; NA LEI FEDERAL Nº 9.074/95; NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NA LEI FEDERAL Nº 11.445/07 E SUAS ALTERAÇÕES; E NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 247/2019, LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E LEI MUNICIPAL Nº 259/2020, REFERENTE A APROVAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0066.2021
OBJETO: Concessão da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no perímetro urbano do Município de Esperantina/TO, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, aquisição de equipamentos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares, pelo prazo de 30 (trinta) anos.	
LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO: LOCAL: Rua Getúlio Vargas, S/N, Vila do Gato, Esperantina – TO DATA: 4 de agosto de 2021 HORÁRIO: 08:30hrs (HORÁRIO LOCAL)	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: DIA: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA HORÁRIO: 08:00 AS 12:00 (HORÁRIO LOCAL) LOCAL: Rua Getúlio Vargas, S/N, Vila do Gato, Esperantina – TO EMAIL: cpl.esperantina.to@gmail.com	
PRESIDENTE RESPONSÁVEL: <i>João Marcos Costa Pimentel</i> Presidente da CPL Portaria nº 506 de 04 de janeiro de 2021	ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: EDITAL E SEUS ANEXOS COM 173 PÁGINAS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUMÁRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA.....	3
N.º 001/2021.....	3
CAPÍTULO I – ASPECTOS INICIAIS DO EDITAL	4
CAPÍTULO II – ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL	7
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS PODER CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA	8
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÕES.....	9
CAPÍTULO IV – DA LICITAÇÃO	11
SEÇÃO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
SEÇÃO II – PROPOSTA TÉCNICA	16
SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL	18
SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	20
SEÇÃO V – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	21
CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO	23
CAPÍTULO VI - CONTRATO DE CONCESSÃO	23
CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE SERVIÇO	24
CAPÍTULO VIII - DA CONCESSIONÁRIA	24
CAPÍTULO IX – DOS USUÁRIOS.....	26
CAPÍTULO X – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	27
CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	27
CAPÍTULO XII – DESAPROPRIAÇÕES.....	28
CAPÍTULO XIII – RECURSOS	28
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA **Nº 001/2021**

1. PREAMBULO

O Município de Esperantina/TO torna público, pelo presente edital, que se encontra aberta LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência Pública sob o nº 001/2021, do tipo técnica e preço, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 11.445/07 e suas alterações; e nas Leis Municipais nº 247/2019, Lei que autoriza o poder executivo a Outorgar a Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e Lei Municipal nº 259/2020, referente a aprovação e instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico, e que se regerá nos seguintes termos.

2. OBJETO

O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a CONCESSÃO da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no perímetro urbano do Município de Esperantina/TO, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, aquisição de equipamentos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

3. PRAZOS

Os envelopes nº 01 (um), nº 02 (dois), e nº 03 (três) deverão ser protocolados e entregues na sede da Prefeitura Municipal de Esperantina/TO, na Sala da Comissão de Permanente de Licitação, localizada na Rua Getúlio Vargas, S/N, Vila do Gato, Esperantina – TO, CEP 77.993-000, até às 08h30min do dia 04 de agosto de 2021. A sessão pública de abertura do Envelope nº 01 (um) - Documentação De Habilitação - terá início às 08h30min do mesmo dia.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO

O Município de Esperantina/TO deflagrou o Processo Administrativo nº 093/2019, o qual teve por objeto a regularização da Outorga de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município, no qual, após observância do contraditório e ampla defesa, houve a declaração de Caducidade do Contrato de Concessão vigente à época, haja vista da inexistência de prévio procedimento licitatório para a concessão e outros requisitos, que tornavam nulo o mencionado instrumento.

Como consequência natural da declaração de caducidade, houve a assunção dos serviços pelo Município, o qual, por sua vez, optou por realizar contrato emergencial para operação dos serviços. Tal decisão foi pautada no fato do município de Esperantina/TO não possuir estrutura física, administrativa, financeira e técnica mínima para a criação de uma Autarquia Municipal para operacionalizar o sistema de abastecimento de água, tão pouco gerenciar ou expandir os sistemas em atendimento as legislações federais que regulam quanto a universalização e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portanto, deflagrou-se o contrato emergencial até a conclusão do processo licitatório para a Nova Concessão, escoimados os defeitos, notadamente a ausência de Lei Autorizativa, inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico, Realização de audiências públicas etc.

CAPÍTULO I – ASPECTOS INICIAIS DO EDITAL

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5.1. A presente licitação foi precedida de audiência pública em 28 de abril de 2021, e consulta pública, no período de 12 de abril de 2021 até 17 de junho de 2021, nos termos do art. 39, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Tais eventos serviram para apresentação das minutas de edital e de contrato, balizados pela Lei Municipal nº 247/2019, autorizativa da outorga da concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e, seu objeto, prazos, direitos e obrigações.

Os interessados poderão ter acesso à íntegra do EDITAL nos seguintes locais:

- Pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal localizada no endereço descrito no preâmbulo do presente edital na sala da Comissão Permanente de Licitações.
- Solicitação Formal através do e-mail cpl.esperantina.to@gmail.com.
- Download de cópia do edital e seus anexos através do site oficial do município de Esperantina/TO, acessado através do link: www.esperantina.to.gov.br.
- Download de cópia do edital e seus anexos através do site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE-TO no módulo SICAP-LCO, acessado através do link: https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/.

6. DEFINIÇÕES

6.1. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

CONCESSÃO: A delegação contratual da execução de um serviço do Poder Público ao particular, que se remunerará dos gastos com o empreendimento, aí incluídos os ganhos normais do negócio, através de tarifa cobrada aos usuários, neste ato autorizada pela Lei Municipal nº 247/2019 referente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL na ÁREA DE CONCESSÃO

ÁREA DE CONCESSÃO: Perímetro Urbano do município de Esperantina/TO, bem como as áreas que venham a ser urbanizadas ou de alguma forma se torne de expansão urbana nos limites territoriais do Município fora do Perímetro Urbano atual, e da zona rural está incluso na área de concessão os Povoado Vila Tocantins, Assentamento Tobasa, Povoado de São Francisco, Povoado Pedra Grande e Povoado Pingo d' Água.

CONCESSIONÁRIA: Empresa exclusiva para exploração da concessão, vencedora deste certame que se responsabilizará pela prestação dos serviços públicos objeto deste edital;

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Esperantina/TO, através do Poder Executivo.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo III.

SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO: compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, observadas as disposições contidas na Lei 11.445/07 e no Decreto 7.217/10 que a regulamentou, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

BENS REVERSÍVEIS: são as máquinas, bens, equipamentos, aparelhos, acessórios, obras que venham a ser adquiridos ou realizados ao longo do período de concessão, bem como ativos e documentos específicos administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO;

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO em conformidade com a Minuta do Contrato;

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aprovado pela Lei Municipal nº 259/2020;

EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica Econômica do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Esperantina/TO;

CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o valor ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO conforme estabelecido neste Edital;

DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO – ATR, criada pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, e Alterações posteriores;

FATOR K: fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a estrutura tarifária (Anexo II) e os preços dos Serviços Complementares (Anexo III);

LICITAÇÃO: é o presente processo administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO.

LICITANTE - pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que demonstre capacidade para desempenho dos serviços concedidos, por sua conta e risco, obedecendo às condições previstas no presente edital;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANO DE NEGÓCIO: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto do CONTRATO, durante sua vigência, e que caracterizam seu equilíbrio econômico-financeiro;

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme

Anexo IV deste EDITAL;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo I;

PRAZO DE CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 30 (trinta) anos a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

REGULAMENTO DA CONCESSÃO: é o conjunto de normas que tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo I – Termo de Referência;

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e informações que contêm o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO, e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da presente LICITAÇÃO, em conformidade com o PMSB e EVTE.

7. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

7.1. A presente LICITAÇÃO será regida pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.987/95, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 11.445/07, com as alterações da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020; pelo Decreto Federal nº 7.217/10, pelas Leis Municipais nº 247/2019 e 259/2020, pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente EDITAL e pelo CONTRATO e, ainda, pelos princípios gerais de direito.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A natureza dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de TARIFA pelos usuários, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação do referido serviço. Logo, com vistas à busca da melhor técnica para prestação dos serviços públicos a que se refere e, ao mesmo tempo, o menor valor de TARIFA que deverá ser paga pelo USUÁRIO, esta LICITAÇÃO será julgada em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95.

9. ANEXOS DO EDITAL

9.1. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência/Elementos do Projeto Básico;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Anexo II – Estrutura Tarifária;
- Anexo III – Diretrizes para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;
- Anexo IV – Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Esperantina/TO ;
- Anexo V – Modelos de Declarações;
 - V-A- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
 - V-B – Declaração de Alocação de Equipamentos para a Execução das Obras e Serviços
 - V-C- Modelo de Carta de Fiança
 - V-D- Declaração de Regularidade Fiscal
 - V-E- Declaração de Ausência de Plano de Recuperação Extrajudicial
 - V-F- Declaração de Atendimento aos Requisitos da Habilitação
 - V-G- Credencial
 - V-H- Atestado de Visita
 - V-I - Declaração de Responsável Técnico.
 - V-J - Declaração ANTICORRUPÇÃO
- Anexo VI – Minuta do CONTRATO
- Anexo VII – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica Financeira (EVTE);
- Anexo VIII - Plano Municipal de Saneamento Básico de Esperantina - TO.

CAPÍTULO II – ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

10. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita protocolada na Prefeitura Municipal de Esperantina/TO, junto à CPL, localizada no endereço descrito no preâmbulo do presente edital, ou através do e-mail cpl.esperantina.to@gmail.com, até 7 (sete) dias corridos antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

10.2. A Administração Municipal responderá, por escrito ou e-mail ou ainda via diário oficial do município, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, em até 5 (dias) antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

10.3. Na hipótese de eventual conflito interpretativo entre as normas existentes, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, observando a seguinte hierarquia: Lei, Edital, Minuta de Contrato e os Anexos.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por eventual irregularidade, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

11.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da referida impugnação.

11.3. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. Entretanto, a impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Julgada a impugnação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.

12. DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

12.1. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a Administração Pública, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações, poderá alterar o EDITAL. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas no diário oficial do município, além de serem encaminhadas às LICITANTES via e-mail.

12.2. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Do contrário, será apenas considerado como retificação.

13. DA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido de instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO.

13.2. Caso o representante da LICITANTE seja seu sócio ou diretor, deverá apresentar documento de identidade, ato constitutivo ou comprovação da eleição dos diretores, conforme o caso.

14. RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias à elaboração de estudos e propostas relativas a esta LICITAÇÃO serão de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS PODER CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

15. COMPETE AO PODER CONCEDENTE

15.1. Outorgar os serviços públicos sob regime de CONCESSÃO e fiscalizar a sua correta execução em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, por meio dos mecanismos de fiscalização definidos em CONTRATO;

15.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o REGULAMENTO DA CONCESSÃO e o CONTRATO, complementando-o sempre que necessário;

15.3. Intervir e retomar a operação dos serviços concedidos, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, observado o devido processo legal;

15.4. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços concedidos, bem como garantir a preservação do meio ambiente;

15.5. Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;

15.6. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, bem como efetuar os procedimentos cabíveis e o pagamento de eventuais indenizações;

15.7. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à concessão;

15.8. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

15.9. Pagar à CONCESSIONÁRIA as tarifas referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos prédios públicos municipais;

16. COMPETE A AGÊNCIA REGULADORA

16.1. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégia estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e na lei municipal;

16.2. Acompanhar e fiscalizar a CONCESSÃO e o contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

16.3. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do PODER CONCEDENTE;

16.4. Analisar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE o cálculo do REAJUSTE solicitado pela CONCESSIONÁRIA e a vigência das TARIFAS dos serviços concedidos, nos termos do CONTRATO;

16.5. Acompanhar e fiscalizar a vigência do valor das TARIFAS, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do CONTRATO;

16.6. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços concedidos; e

16.7. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÕES

17. LICITANTES

17.1. Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO os interessados que atenderem às disposições deste EDITAL, e as condições específicas que o integram. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste EDITAL, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO.

17.2. Em caso de consórcio, cada item deverá ser preenchido por todas as empresas integrantes do mesmo, salvo casos específicos indicados no corpo deste EDITAL.

17.3. É Vedada a Participação de Empresas:

- declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial de empresas;
- isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO;
- enquadradas no Art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- estrangeiras, exceto em Consórcio com as nacionais sendo Líder do Consórcio necessariamente a Empresa Brasileira, cabendo à empresa estrangeira observar o disposto no artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. AQUISIÇÃO DO EDITAL, PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

18.1. A DOCUMENTAÇÃO, para fins de participação na presente Concorrência, deverá ser apresentada em envelopes distintos, em uma única via, a saber:

- ENVELOPE nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- ENVELOPE nº 02: PROPOSTA TÉCNICA.
- ENVELOPE nº 03: PROPOSTA COMERCIAL.

18.2. A Razão ou Denominação Social da empresa ou das empresas constantes dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

18.3. As LICITANTES deverão apresentar procuração, com firma reconhecida em cartório, passada por diretor ou sócio-gerente com poderes bastante para tanto, nomeando procurador (es) perante o PODER CONCEDENTE, para a prática de todo e qualquer ato relativo à presente LICITAÇÃO, a qual deverá ser entregue à COMISSÃO separadamente, por ocasião da abertura dos Envelopes;

18.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente, na forma da lei (art. 32, Lei nº 8666/93). Não serão aceitos documentos apresentados na forma de cópia simples.

18.5. Devem ser apresentados tão somente os documentos requisitados, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

18.6. Não serão aceitas propostas que não forem entregues no dia, hora e local determinado neste Edital, nem as remetidas por e-mail, fax, telex ou via postal;

18.7. A LICITANTE deve examinar todas as instruções deste EDITAL. Caso deixem de fornecer todas as informações solicitadas ou não apresentem qualquer dos documentos exigidos neste Edital, tal fato importará na sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso;

18.8. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

18.9. A apresentação da credencial em desacordo com os termos aqui mencionados não acarretará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, apenas impedirá seu representante de se manifestar durante a sessão.

18.10. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

18.11. Não caberá às LICITANTES qualquer direito a indenização ou reivindicação do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso as informações relacionadas a este EDITAL não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela LICITANTE.

18.12. A abertura do envelope contendo a proposta técnica e a documentação de habilitação ocorrerá em sessão pública na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Esperantina/TO, do seguinte modo:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – TO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
LICITANTE:

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – TO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

LICITANTE:

ENVELOPE Nº 03: PROPOSTA COMERCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – TO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

LICITANTE:

19. VISITA TÉCNICA A ÁREA DE CONCESSÃO

19.1. As LICITANTES poderão (facultativo) realizar visita à ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes, que sejam relacionadas ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

19.2. As visitas à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes serão realizadas em conjunto com representante da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil anterior a data da entrega das propostas. O agendamento deverá ser feito através dos telefones: , no horário de expediente.

19.3. Havendo interesse na visita à ÁREA DE CONCESSÃO, cada uma das LICITANTES deverá nomear e credenciar seu respectivo representante, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

19.4. No caso de a LICITANTE ser CONSÓRCIO, a Visita Técnica à ÁREA DE CONCESSÃO, deverá ser por, pelo menos, uma das empresas integrantes do CONSÓRCIO.

19.5. Caso o proponente opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar uma declaração (em modelo próprio) de Abstenção de Vistoria, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da execução dos serviços, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município de Esperantina/TO.

CAPÍTULO IV – DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e provar que não estão envolvidas com nenhum tipo de corrupção mediante Declaração Anticorrupção Anexo V – H.

20.2. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES e emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

20.3. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e cujo documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

21. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;

- inscrição dos atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de promessa de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o dispositivo na Subseção VII adiante.
- Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VI, de não existência de fato impeditivo à sua participação na LICITAÇÃO e de que seus sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

22. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

22.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (BIC) ou municipal (FIC), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo, bem como compatível com o objeto licitado, válido e em dia;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos estadual, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos municipal, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário, municipal da sede da licitante;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- as LICITANTES com sede fora do Município de Esperantina/TO, caso não estejam cadastradas como contribuintes no referido município, deverão apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo VI a este EDITAL, firmada por seu representante legal, de que tem conhecimento do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Esperantina/TO, sob as penas da lei.
- As LICITANTES deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante declaração firmada sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo VI deste EDITAL.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e no Conselho Regional de Química CRQ – que regula o tratamento em que se seque reações químicas (Lei 2800/56 art. 2, III) – da região da sede da empresa ou do local dos serviços, em que conste, no quadro de responsável técnico da licitante pelo menos 03 profissionais de nível superior ou especialização nas seguintes áreas 01 Engenheiro Ambiental, (01) Engenheiro Sanitarista e (01) Engenheiro em Segurança do Trabalho, Apresentando Declaração de Responsável Técnico Anexo V-J. No caso de CONSÓRCIO, pelo menos uma das empresas consorciadas deverá apresentar o registro em questão;
- Quanto à capacitação técnico-operacional (da empresa): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:
 - Experiência da LICITANTE em operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo as atividades de captação, produção, reservação e distribuição de água tratada que atenda, no mínimo, 7.198 (sete mil cento e noventa e oito) habitantes;
 - Experiência da LICITANTE em operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto, que atenda, no mínimo 7.198 (sete mil cento e noventa e oito) habitantes;
 - Experiência da LICITANTE em operação e manutenção do sistema de gestão comercial, incluindo as atividades de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que atenda, no mínimo 7.198 (sete mil cento e noventa e oito) habitantes.
- Quanto a comprovação da capacitação técnico-profissional (do profissional), será mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:
 - ✓ Operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo as atividades de captação, produção, reservação e distribuição de água tratada;
 - ✓ Operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto;
 - ✓ Operação e manutenção do sistema de gestão comercial, incluindo as atividades de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - ✓ Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

23.2. Os atestados a serem apresentados pelos LICITANTES deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO.

23.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter preferencialmente as seguintes informações:

- Objeto;
- Características e descrição das atividades e serviços desenvolvidos;
- Razão social do emitente;
- Nome e identificação do signatário; e
- Demais informações que se entenda pertinente incluir.

23.4. Licença Ambiental da licitante com a atividade pertinente ao objeto da licitação.

24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

24.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE;
- Certidão negativa de falência, de concordata e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, bem como declaração firmada, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo VI-F deste Edital, de que a LICITANTE não se encontra sob recuperação extrajudicial;

24.2. Comprovação de atendimento aos indicadores mencionados neste item, mediante demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, satisfazendo referidos indicadores, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

- Cópia da carteira do profissional emitida pelo órgão da categoria, CRC- Conselho Regional de Contabilidade, comprovando que o mesmo é apto a assinar os documentos contábeis solicitados no item, juntamente com o DHP – do profissional.
- Índice de liquidez corrente (Ativo Circulante/Passivo Circulante) superior ou igual a 1,50;
- Índice de Solvência Geral (Ativo Total/Passivo Circulante Realizável a Longo Prazo) superior ou igual a 1,50;
- Índice de Liquidez Geral (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo não Circulante) superior ou igual a 1,50.
- Índice de Endividamento (Endividamento Total = Exigível Total / Ativo Total) inferior ou igual a 0,25.

24.3. A LICITANTE deverá prestar carta garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, em favor do Município de Esperantina/TO, no dia da abertura da presente licitação junto aos documentos de qualificação econômico-financeira, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- moeda corrente do País;
- títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- seguro-garantia; ou
- carta de garantia; ou
- fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

24.4. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo de documento constante do Anexo VI-D deste EDITAL.

24.5. O prazo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da proposta.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação devendo, ainda, apresentar declaração de atendimento aos requisitos da habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VI deste EDITAL.

25.2. A LICITANTE inabilitada ficará impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

25.3. É vedada a inclusão ou autenticação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

25.4. A participação nesta LICITAÇÃO por meio de CONSÓRCIO dependerá da observância às seguintes disposições:

- Nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS;
- Nenhuma LICITANTE poderá participar isoladamente na LICITAÇÃO, caso também participe de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS;
- A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta LICITAÇÃO implicará na imediata desclassificação do CONSÓRCIO;
- Cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista constantes deste EDITAL;
- A documentação referente à qualificação técnica poderá ser apresentada individualmente por uma das consorciadas ou em conjunto, pelo somatório dos quantitativos das consorciadas, observadas as disposições deste EDITAL;
- Cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências relativas à qualificação econômico-financeira, com exceção das exigências de GARANTIA DE PROPOSTA, que poderão ser cumpridas conjuntamente pelas consorciadas, sendo que a comprovação de Patrimônio Líquido poderá ser comprovada pelo somatório dos valores de cada consorciada, observada a proporção da respectiva participação no CONSÓRCIO, ao qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual dever-se-á observar as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da LICITANTE; e
- Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO.

24.2. O instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou de compromisso de constituição de CONSÓRCIO deverá apresentar os seguintes requisitos:

- Indicação da porcentagem de participação das consorciadas no CONSÓRCIO, sendo limitada sua composição a, no máximo, 3 (três) empresas;
- Obrigação de as empresas consorciadas manterem a composição inicial do CONSÓRCIO;
- Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
- Outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

- Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE;

SEÇÃO II – PROPOSTA TÉCNICA

26. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

26.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma.

26.2. O Envelope Nº 2 não deverá apresentar qualquer menção a preços ou tarifas. A LICITANTE que descumprir esta determinação terá sua Proposta desclassificada;

26.3. Deverá ser entregue também um DISPOSITIVO DE MÍDIA ELETRÔNICA contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

26.4. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao item 27 deste EDITAL.

26.5. As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no item 30 deste EDITAL, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios previstos.

26.6. A Proposta Técnica tem por objetivo permitir que a LICITANTE demonstre seu grau de conhecimento quanto ao objeto da presente CONCESSÃO;

27. ITENS CONSTITUINTES DA PROPOSTA TÉCNICA:

27.1. As PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES deverão, no mínimo e obrigatoriamente, abordar os tópicos indicados a seguir relativamente aos dois itens que a compõe. Sequencialmente a descrição dos tópicos obrigatórios dos itens, é apresentada a tabela com a pontuação que será atribuída pela COMISSÃO por ocasião do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.

- ITEM 1 - Conhecimento dos Sistemas Existentes e de sua problemática;
- ITEM 2 - Programa de Execução

28. DO ITEM 1 - CONHECIMENTO DOS SISTEMAS EXISTENTES E DE SUA PROBLEMÁTICA

28.1. As LICITANTES deverão apresentar texto dissertativo e ilustrado demonstrando conhecimento adequado relativamente a todos os tópicos descritos a seguir e referentes aos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Comercial do Município:

- Diagnóstico atual dos serviços – Descrição sucinta referente ao modelo de gestão a adotado, área da concessão, infraestrutura existente do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Prognóstico de demandas – Projeção populacional (2020-2050), evolução do nível de atendimento e da população atendida, determinação da evolução do volume produzido, consumido, micromedido, faturado e índice de perdas, vazões e volumes de água e esgoto, evolução das economias, ligações e extensões de água e esgoto,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Definição da solução técnica para atendimento às demandas previstas nas Metas do PMSB – Descrição das intervenções a ser realizada pela licitante para atendimento das metas, abordando soluções potenciais em conformidade com o disposto no Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA, considerando a operação, controle, manutenção e expansão do sistema, confrontando as suas características existentes com as demandas requeridas ao longo da concessão;
- Estrutura Tarifária – Descrever a Estrutura Tarifária adotada para a presente licitação em conformidade com a Proposta Comercial, Edital e Termo de Referência;
- Projeção do faturamento e despesas com sistema de abastecimento de água e esgoto – Apresentar os volumes faturados, aplicação da tarifa de água e esgoto, composição do faturamento de água, esgoto, serviços complementares e faturamento total, identificação do perfil de arrecadação, projeção das despesas operacionais com sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

29. DO ITEM 2 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO

29.1. As LICITANTES deverão considerar o atendimento às metas de universalização e qualidade dos serviços estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e, quando cabíveis, deverão ser apresentados os respectivos memoriais de cálculo;

29.2. O Programa de Execução, a LICITANTE deverá expor seu Programa de Execução, levando em conta os aspectos construtivo, operacional e administrativo, apresentando os prazos da execução das suas propostas, sendo que o referido programa deverá ser constituído pelos itens a seguir:

- Apresentar proposta relativa às diversas intervenções a serem desenvolvidas ao longo do período de concessão, referente ao sistema de água e sistema de esgotamento sanitário;
- Apresentar a proposta referente à gestão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante o período de concessão;
- Apresentar a proposta referente à forma de comercialização dos serviços durante o período de concessão;
- Apresentar proposta referente ao atendimento ao público e à prestação dos serviços solicitados/requeridos às áreas técnicas e comercial, ao longo do período de concessão;
- Apresentar proposta referente ao controle social que permitirá o monitoramento da satisfação junto aos clientes dos serviços prestados no município, ao longo do período de concessão;
- Apresentar a proposta relativa ao trato dos recursos humanos ao longo do período de concessão, incluindo aqueles disponíveis, bem como a política de contratação de profissionais que hoje sejam funcionários deste órgão.

30. CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

30.1. O julgamento final das PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES será realizado considerando-se as pontuações atribuídas pela COMISSÃO em conformidade com as determinações a seguir.

30.2. A Determinação Nota Técnica de cada LICITANTE serão apresentadas e julgadas pela COMISSÃO através da análise detalhada e da atribuição justificada de pontuações, variando de 0(zero) a 10(dez), a cada um dos quesitos, obedecidos os critérios objetivos de pontuação abaixo

- Pontuação 0 (zero) - Quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.
- Pontuação 4(quatro) - Quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais quesitos referentes



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ao(s) tema(s).

- Pontuação 8(oito) - Quando o quesito receber atendimento total e aceitável, oferecendo visão e abordagem prática consideradas corretas e regulares, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade - concepção, operação ou atendimento.
- Pontuação 10(dez) - Quando o quesito receber atendimento total, oferecendo visão e abordagem práticas consideradas excelentes, contribuindo para inovação e aprimoramento na qualidade - concepção, operação ou atendimento.

30.3. A cada LICITANTE será atribuída uma NOTA TÉCNICA (NT) TOTAL FINAL na forma da tabela a seguir.

Quadro 1: Pesos dos segmentos e quesitos das propostas técnicas

A - CONHECIMENTO DOS SISTEMAS EXISTENTES E DE SUA PROBLEMÁTICA	PESO - 0,30	NOTA	PARCIAL
1. Diagnóstico atual dos serviços	0,0600		
2. Prognóstico de demandas	0,0600		
3. Definição da solução técnica para atendimento às demandas previstas nas Metas do PMSB	0,0600		
4. Estrutura Tarifária	0,0600		
5. Projeção do faturamento e despesas com sistema de abastecimento de água e esgoto	0,0600		
B - PROGRAMA DE EXECUÇÃO	PESO - 0,70		
1. Proposta relativa às intervenções.	0,200		
2. Proposta referente à gestão do sistema de água.	0,125		
3. Proposta referente à forma de comercialização.	0,125		
4. Proposta referente ao atendimento do público.	0,125		
5. Proposta relativa aos recursos humanos	0,125		
NOTA TÉCNICA TOTAL (FINAL)			

31. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 31.1. Não tenham atendido total ou parcialmente às exigências deste EDITAL e Anexos;
- 31.2. Tenham revelado na PROPOSTA TÉCNICA preços e valores financeiros atinentes à PROPOSTA COMERCIAL;
- 31.3. Será classificada a Proposta Técnica que apresentar a maior NOTA TÉCNICA TOTAL FINAL.
- 31.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não estiverem de acordo com este EDITAL, as que apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas, bem como aquelas que apresentarem discrepância com a Proposta Comercial.

SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL

32. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA COMERCIAL

- 32.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via e deverá considerar o seguinte:
 - 32.1.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(sessenta) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Anexo III;

32.1.2. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócio e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo III.

32.2. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão-de-obra necessária a perfeita e completa prestação dos serviços.

32.3. O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) é de 1,00 (um inteiro).

32.4. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) acima do limite estabelecido na letra "e" acima.

32.5. A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo III, que será considerada para os cálculos do julgamento final das propostas.

32.6. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do Anexo III deste EDITAL.

32.7. Referente ao CUSTO da TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, o Ente Regulador será remunerado conforme estabelecido na Lei Estadual Nº 1.758/2007 em seu Art. 10, I, no qual estabelece que as taxa de fiscalização de serviços públicos regulados é fixada em 0,5% do valor econômico anual auferido pela Concessionária, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO até o final do prazo contratual.

32.8. Nas propostas apresentadas pelos LICITANTES para a ÁREA DE CONCESSÃO deverá ser considerada a instalação e expansão do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/TO, conforme cronograma previsto na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sob pena de desclassificação;

32.9. Deverá ser entregue também um DISPOSITIVO DE MÍDIA ELETRÔNICA contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

33. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

33.1. A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

33.1.1. Carta de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL (Modelo A)

33.1.2. Plano de Negócios da LICITANTE (Modelo B), apresentado conformedetalhamento à frente, com a finalidade de verificar a adequação entre a PROPOSTA COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA, bem como permitir a verificação da viabilidade das PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas LICITANTES.

34. CARTA DE APRESENTAÇÃO (MODELO A)

34.1. As LICITANTES deverão obrigatoriamente apresentar suas PROPOSTAS COMERCIAIS através do preenchimento do Anexo III referente ao Modelo A;

34.1.1. A carta de apresentação deve indicar o Fator K, menor ou igual a 1,0000 (um), que corresponde ao número multiplicador (decimal), com quatro casas decimais, a ser aplicado sobre os valores das TARIFAS da Estrutura Tarifária constante no Anexo II do TERMO DE REFERENCIA; e

34.2. O fator K constante na carta de apresentação deve estar compatível com a Estrutura Tarifária apresentada no Plano de Negócios (Modelo B)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

35. DO PLANO DE NEGÓCIOS (MODELO B)

- 35.1. As LICITANTES deverão obrigatoriamente apresentar suas PROPOSTAS COMERCIAIS através do preenchimento do Anexo III referente ao Modelo B;
- 35.2. O Plano de Negócios deverá evidenciar o planejamento econômico-financeiro para cumprimento, pela futura CONCESSIONÁRIA, dos compromissos contratuais, caso a LICITANTE seja vencedora da LICITAÇÃO.
- 35.3. O Plano de Negócios deverá ser obrigatoriamente apresentado através do preenchimento das tabelas do Anexo III.

36. CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 36.1. As PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas LICITANTES serão julgadas pela COMISSÃO por meio da aplicação dos seguintes critérios:
- 36.1.1. Relativamente as PROPOSTAS COMERCIAIS serão classificadas pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = (KM / KL) \times 1000$$

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE KL = Fator K proposto pela LICITANTE

KM = Menor fator K proposto na LICITAÇÃO

36.2. Relativamente aos Planos de Negócios apresentados pelas LICITANTES, três aspectos principais serão verificados:

- 36.2.1. Será liminarmente desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL cujo Planos de Negócios seja apresentado sem o preenchimento de uma ou mais tabelas, ou com preenchimento incorreto de uma ou mais delas;
- 36.2.2. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL cujo Planejamento Econômico Financeiro não seja plenamente compatível com o Planejamento Físico apresentado;
- 36.2.3. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL cujo Plano de Negócios não seja plenamente compatível com a respectiva PROPOSTA TÉCNICA apresentada, ou seja, inexequível.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 36.3. Todos os documentos deverão ser entregues grafados na língua portuguesa e de forma legível.
- 36.4. Qualquer documento que eventualmente seja originalmente grafado em língua estrangeira deverá ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, sendo que documentos estrangeiros deverão estar devidamente vistados em consulado brasileiro do país de origem do documento.
- 36.5. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
- 36.6. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia submetida a processo de autenticação por cartório competente, sem emendas ou rasuras.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO V – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

37. DA ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

37.1. No dia, hora e local indicados neste EDITAL, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos deste EDITAL.

37.2. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

37.3. Serão abertos os Envelopes 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverão ser rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

37.4. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

37.5. O julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão reservada realizada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos Envelopes 02 das LICITANTES habilitadas, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS.

37.6. Os Envelopes 02 e 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

37.7. Para as LICITANTES que forem inabilitadas na fase de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias.

38. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

38.1. Na data prevista no aviso mencionado deste EDITAL, serão abertos os Envelopes 02, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES classificadas.

38.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

38.3. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

38.4. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerão em sessão reservada a ser realizada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura do Envelope 03 das LICITANTES classificadas, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS.

38.5. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA se dará conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Técnicas, nos termos dos subitens 26 a 31 e Anexo I - Termo de Referência deste EDITAL.

38.6. Somente serão classificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas atenderem à pontuação mínima estabelecida no item 30 deste EDITAL. As demais LICITANTES serão desclassificadas.

38.7. O Envelope 03 das LICITANTES desclassificadas serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

38.8. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS, a GARANTIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE PROPOSTA será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias.

39. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

39.1. Na data prevista no aviso mencionado deste EDITAL, serão abertos os Envelopes 03, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.

39.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

39.3. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

39.4. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerá em sessão reservada a ser realizada entre os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

39.5. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = 100 \times (K1 / K2)$$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante

K1 = Menor Coeficiente de Tarifa K ofertado

K2 = Coeficiente K ofertado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com o Modelo A – Carta de apresentação da Proposta. O Coeficiente de Tarifa K a ser ofertado pelos LICITANTES, não poderá ser maior que 1,00 (um).

39.6. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do Coeficiente de Tarifa K, considerando-se as duas casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

39.7. Feito isso, será encerrada a sessão, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

39.8. O julgamento final das PROPOSTAS ocorrerá em sessão realizada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado de tal julgamento será divulgado, mediante aviso publicado uma única vez na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

40. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

40.1. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 60 (sessenta) e 40 (quarenta), conforme a seguinte fórmula:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$NF = [60 \times (NT / 10) + 40 \times (NC)] / 100$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL

- 40.2. As Notas Finais (NF) serão calculadas com 3 (três) casas decimais, desprezando-se a última casa decimal.
- 40.3. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.
- 40.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.
- 40.5. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.
- 40.6. Será desclassificada a LICITANTE que apresente uma PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA.

CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO

41. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:
- homologar a LICITAÇÃO;
 - determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
 - revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; e
 - anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.
42. O Prefeito Municipal revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO se verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.
43. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
44. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.
45. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:
- Direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;
 - vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL;
 - a adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.
 - vinculação da LICITANTE vencedora às normas reguladoras da ATR.

CAPÍTULO VI - CONTRATO DE CONCESSÃO

46. Homologado o certame e adjudicado o objeto da LICITAÇÃO à LICITANTE vencedora caberá à autoridade competente preparar o CONTRATO conforme minuta anexa a este EDITAL, que conterà o estabelecido no Plano



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Municipal de Saneamento Básico - PMSB regulamentado através de Lei Municipal, bem como tomar as providências com base nas leis pertinentes para a formalização do mesmo;

47. A LICITANTE vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente.

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE SERVIÇO

48. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do CONTRATO.

49. A CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

CAPÍTULO VIII - DA CONCESSIONÁRIA

50. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

51. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

52. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.

53. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados da data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizada pela expedição da ORDEM DE SERVIÇO, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal 247/2019 e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07 suas alterações e do Decreto Federal 7.217/10.

54. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

55. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

56. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis ainda não amortizados.

57. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto nos ANEXOS DESTE EDITAL, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 58.** Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.
- 59.** A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e, a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 60.** O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 61.** A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes a tarifa cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação;
- 62.** A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 63.** A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA, conforme previsto no CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 64.** A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo II a este EDITAL.
- 65.** Ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 66.** Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que deverá ser preservado durante toda sua vigência.
- 67.** É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.
- 68.** Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.
- 69.** Os valores das TARIFAS serão reajustados a partir de autorização e análise da Agência Tocantinense de Regulação – ATR.
- 70.** O reajuste dar-se-á na forma da Lei e com base nos critérios estabelecidos pela da Agência Tocantinense de Regulação – ATR.
- 71.** A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.
- 72.** Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO e da manifestação da ATR- Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Esperantina/TO.

73. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

74. A atividade de regulação e fiscalização da CONCESSÃO será desempenhada pela ATR – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Esperantina/TO, conforme convênio firmado para este fim, podendo a qualquer momento por demanda do PODER CONCEDENTE ocorrer a alteração da regulação para ente regulador municipal, caso esse seja regulamentado e esteja em funcionamento no município;

CAPÍTULO IX – DOS USUÁRIOS

75. Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:

- Receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste EDITAL, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA.
- Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- Comunicar à entidade reguladora e fiscalizadora eventuais ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- Utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- Somente utilizar fontes alternativas de água potável em caráter de exceção e nos casos previstos em lei, mediante autorização por quem tenha poderes para tanto;
- Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- Conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível, ou, havendo previsão legal, manter sistema próprio de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis;
- Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água potável, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

- Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos hidrômetros, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

CAPÍTULO X – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

76. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;
- intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
- alterar unilateralmente o CONTRATO nos casos previstos em Lei desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei, no EDITAL e no CONTRATO;
- celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;
- obter autorizações e/ou anuências de proprietários de áreas particulares necessárias, declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;
- estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO; e,
- pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- Pagar à CONCESSIONÁRIA as tarifas referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aos próprios municipais.

CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

77. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- Fornecer ao PODER CONCEDENTE na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, não inferior a 06 (seis) dias, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.
- informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE
- manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- manter à disposição da entidade reguladora e fiscalizadora todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos hidrômetros, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e utilizar-se de outras formas de cobrança da remuneração que lhe for devida;
- ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- cumprir as metas contratuais;
- cumprir as recomendações do Plano Municipal de Saneamento Básico de Esperantina – TO;
- regularizar ambientalmente as infraestruturas em operação e que serão instaladas junto ao órgão ambiental NATURATINS

CAPÍTULO XII – DESAPROPRIAÇÕES

- 78.** Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.
- 79.** Todos os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

- 80.** Os recursos serão dirigidos ao Ilma. Sra. Prefeita Municipal, através do Presidente da COMISSÃO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo pela Ilma. Sra. Prefeita Municipal. De qualquer forma, sempre deverão ser observados os dispositivos do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 81.** Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 82.** Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.
- 83.** As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta ou e-mail.
- 84.** As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por e-mail, no seguinte endereço cpl.esperantina.to@gmail.com.
- 85.** As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.
- 86.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.
- 87.** Os imóveis necessários à concessão e pertencentes ao Município, deverão ser avaliados previamente para efeito de ressarcimento a mesma, se for o caso e para efeitos contábeis no final da concessão;
- 88.** 7. As informações necessárias para a elaboração das propostas encontram-se nos Anexos I e II, parte integrante deste Edital.

Esperantina – TO, 17 de junho de 2021.

João Marcos Costa Pimentel
PRESIDENTE DA CPL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência / Elementos do Projeto Básico tem como objetivo principal disciplinar a elaboração de propostas técnicas e comerciais visando a concessão plena dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Esperantina.

A LICITANTE deve considerar em suas propostas as condições de serviço adequado definidas no art. 6º da Lei Federal No 8.987/95 sobre concessões de serviços públicos:

- Regularidade: obediência às regras estabelecidas sejam as fixadas nas leis e normas técnicas pertinentes ou neste documento;
- Continuidade: os serviços devem ser contínuos, sem interrupções, exceto nas situações previstas em lei e definidas neste documento;
- Eficiência: a obtenção do efeito desejado no tempo planejado;
- Segurança: a ausência de riscos de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada;
- Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços;
- Generalidade: universalidade do direito ao atendimento;
- Cortesia: grau de urbanidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários;
- Modicidade das tarifas: valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário

Nos capítulos subsequentes são apresentadas todas as informações consideradas necessárias para a elaboração das propostas, sendo: uma caracterização da gestão e dos sistemas físicos existentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como das metas pretendidas pelo MUNICÍPIO para a plena operação destes sistemas.

Ressalta-se que todas as projeções apresentadas no presente Termo de Referência representam uma base referencial para que as LICITANTES promovam as adequações que no seu entendimento sejam pertinentes para a composição de suas propostas técnica e comercial.

O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO contém as diretrizes, os parâmetros e os objetivos programáticos para os serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO. O TERMO DE REFERÊNCIA, por seu turno, contém as indicações necessárias para avaliação pelos LICITANTES e elaboração das respectivas propostas. Para fins da CONCESSÃO, as metas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA prevalecem sobre as metas programáticas informadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, uma vez que o objetivo da CONCESSÃO é ampliar o atendimento proposto no menor prazo possível.

A caracterização do objeto e suas condições de implantação constam dos seguintes itens que integram este Termo de Referência:

- Motivação para a concepção da CONCESSÃO;
- Período da CONCESSÃO
- O quadro de situação dos sistemas;
- As premissas e projeções
- Intervenções previstas;
- Etapas e cronograma de implantação;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Metas da CONCESSÃO.

1. INTRODUÇÃO

O município de Esperantina possui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB elaborado em conformidade com as legislações ambientais vigentes e suas alterações, bem como o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica Financeira para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permitindo alcançar uma análise completa da situação atual desses serviços no município.

Devido a complexidade dos documentos citados, o presente Termo de Referência tem o intuito de especificar os pontos principais abordados nos estudos, de forma a promover uma análise clara e objetiva do objeto deste certame, descrevendo a situação atual do sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de Esperantina/TO deflagrou o Processo Administrativo nº 093/2019, o qual teve por objeto a regularização da Outorga de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município, no qual, após observância do contraditório e ampla defesa, houve a declaração de Caducidade do Contrato de Concessão vigente à época, haja vista da inexistência de prévio procedimento licitatório para a concessão e outros requisitos, que tornavam nulo o mencionado instrumento.

Como consequência natural da declaração de caducidade, houve a assunção dos serviços pelo Município, o qual, por sua vez, optou por realizar contrato emergencial para operação dos serviços. Tal decisão foi pautada no fato do município de Esperantina/TO não possuir estrutura física, administrativa, financeira e técnica mínima para a criação de uma Autarquia Municipal para operacionalizar o sistema de abastecimento de água, tão pouco gerenciar ou expandir os sistemas em atendimento as legislações federais que regulam quanto a universalização e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto.

Portanto, deflagrou-se o contrato emergencial até a conclusão do processo licitatório para a Nova Concessão, escoimados os defeitos, notadamente a ausência de Lei Autorizativa, inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico, Realização de audiências públicas etc.

3. OBJETO DA CONCESSÃO

O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a CONCESSÃO da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no perímetro urbano do Município de Esperantina/TO, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a cobrança direta aos usuários dos erviços, abrangendo ainda estudos técnicos, aquisição de equipamentos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares, pelo prazo de 30 (trinta) anos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. PERÍODO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O período de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é de 30 (trinta anos) a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, prorrogáveis nos termos da legislação (§ 2º, Art. 2º da Lei Municipal 247, de 11 de novembro de 2019).

5. QUADRO DE SITUAÇÃO

O município de Esperantina é um município localizado no extremo norte do estado do Tocantins, entre os rios Araguaia e Tocantins, na área geográfica denominada "Bico do Papagaio", entre os paralelos 5º10'06" S e 45º 41' 46" W. Distante 680 km da capital do Estado, Palmas, ocupa uma área de 504,02 km² (IBGE, 2001), de transição entre domínios de natureza de significativa biodiversidade, representados pelo cerrado e pela floresta amazônica (MDA, 2006). Ao lado de São Sebastião do Tocantins, é o município tocantinense mais ao norte.

Hoje, Esperantina conta com uma população de 11.139 habitantes (IBGE, 2020) e tem como Prefeito ARMANDO ALENCAR DA SILVA, eleito para o exercício 2021/2024. Os principais problemas do município é o atendimento ineficiência da coleta e tratamento do esgoto coletado, a ausência em ampliação da infraestrutura de coleta e tratamento do esgoto gerado, bem como água com baixa qualidade aliados aos altos índices de perdas de água na rede distribuição.

6. DIAGNOSTICO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O município de Esperantina adotou como modelo de gestão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a prestação descentralizada e indireta, na qual foi transferido pelo poder público municipal mediante concessão emergencial a operação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo esse último parcialmente existente no município.

De acordo com o Diagnostico dos Serviços de Abastecimento de Água de Esperantina – TO (MASCARENHAS, 2020) disponibilizado pela Prefeitura Municipal, o sistema público de abastecimento de água atualmente atende a sede municipal de Esperantina e o Povoado Vila Tocantins. Segundo o Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS) no ano de 2019 o índice de atendimento da zona urbana é de 98,7% enquanto que o índice total é de 48,05%.

O sistema de abastecimento de água da área urbana do município de Esperantina – TO é composto por uma captação subterrânea por 4 (quatro) poços, mas encontra-se em funcionamento apenas 3 (três) poços tubulares profundos – PTP (produção média 47,3 m³/hora), no qual o sistema de desinfecção está instalado na tubulação de saída dos poços, posteriormente direcionada ao sistema de Reservação composto por 4 (quatro) reservatórios dos quais dois são apoiados e dois elevados, resultando na capacidade total de reservação de 350 m³ de água tratada.

O sistema de abastecimento de água do aglomerado Povoado Tocantins são 2 (dois) pontos de captação subterrânea. O sistema produtor do município é o aquífero Itapecuru, com produção instalada na zona urbana de aproximadamente de 47,3 m³/h (Esperantina, 2020) e 21,5 m³/h no Povoado Tocantins. Quanto ao tempo de trabalho dos sistemas de captação, as bombas estão em regime de 24 horas por dia. A seguir são apresentados registros fotográficos dos poços de captação (Sannorte, 2020).

O município de Esperantina – TO possui 4 (quatro) reservatórios dos quais dois são apoiados e três elevados, resultando na capacidade total de reservação de 325 m³ de água tratada, conforme apresentado em Processo Administrativo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Municipal nº 0093/2019 e Informativo de Qualidade do período que o município ainda era atendido pela ATS (Esperantina, 2020 e ATS, 2017).

A adução da água é composta por 5 (cinco) adutoras de água, sendo elas a Adutora AAB 001, AAB 002, AAB 003, RAP 002 e RAP 002. O sistema de abastecimento de água possui 3 (três) estações elevatórias no seu arranjo. O tratamento da água do sistema de abastecimento é feito por meio de simples desinfecção feito por meio de cloradores por pastilhas, sendo esse um sistema simples e prático no qual consiste e uma válvula reguladora de vazão e pressão que controla a passagem de água para o contato com as pastilhas de cloro provocando o transbordamento pela pressão na parede circundante.

A rede de distribuição de água da zona urbana do município de Esperantina – TO possui diâmetros de 50 e 100 mm, sendo composta de PVC, totalizando 16,9 km de extensão (ATS, 2012), com uma média de 13,3 metros por ligação (SNIS, 2018).

De acordo com o SNIS (2019) a hidrometração ocorre em 100% das ligações ativas de água, as quais totalizam 1.692 ligações ativas e 2.179 economias. A rede atualmente instalada não possui croqui ou mapas de locação, sendo feito todos os procedimentos de manutenção e ampliação in loco de forma não orientada, e por muitas vezes, sem todas as informações necessárias.

Quanto ao esgotamento sanitário, no município de Esperantina possui rede coletora de esgoto instalada em alguns trechos da cidade, no entanto, não existe Projeto Antigo ou Atualizado do Sistema de Esgotamento Sanitário de rede coletora ou sistema de tratamento de esgoto. Não há nenhuma previsão de expansão ou regularização da infraestrutura de esgotamento sanitário instalada.

A concessionária detentora da prestação dos serviços de abastecimento de água, Sannorte, possui um escritório comercial localizado no centro da cidade, na qual realiza a emissão de segunda via, atendimento presencial, recebimento de reclamações e denúncias. Atualmente, a equipe é composta por 03 (três) funcionários exercendo as funções de leiturista, encarregado de manutenção e operação (Sannorte, 2020).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

6.1.1. SITUAÇÃO GERAL

As grandes demandas com relação ao Sistema de Abastecimento de Água são:

- Ampliação da reservação do sistema de abastecimento de água urbano
- Aumento da quantidade da água disponível para o abastecimento da zona urbana
- Adotar práticas de manutenção que diminuam a perda na Distribuição da Água
- Acompanhamento da Qualidade da Água quanto potabilidade e aos teores de cloreto, dureza e carbonato de calcio na água
- Sanar as recorrentes falta d' água na zona urbana.

O sistema de abastecimento de água da área urbana do município de Esperantina – TO é composto por 4 (quatro) poços, mas encontra-se em funcionamento apenas 3 (três) poços tubulares profundos – PTP (produção média 47,3 m³/hora), sendo a captação feita no aquífero Itapecuru.

O sistema de desinfecção está instalado na tubulação de saída do PTP01, que promove o tratamento por meio de simples desinfecção, após tratada a é ecaminhada aos Reservatórios RAP01/RAP02, após ela será direcionada para os reservatórios REL 01 e REL 02 , os quais armazenam a água captada dos PTP 04 e PTP05, tratando por meio de mistura a água captada por esses poços e após passar pelos Reservatório elevados citados a água é direcionada para a rede de distribuição. A capacidade total de reservação de 350 m³ de água tratada.

A seguir é apresentado o croqui do sistema de abastecimento de água e logo em seguida o detalhamento de cada uma das infraestruturas.

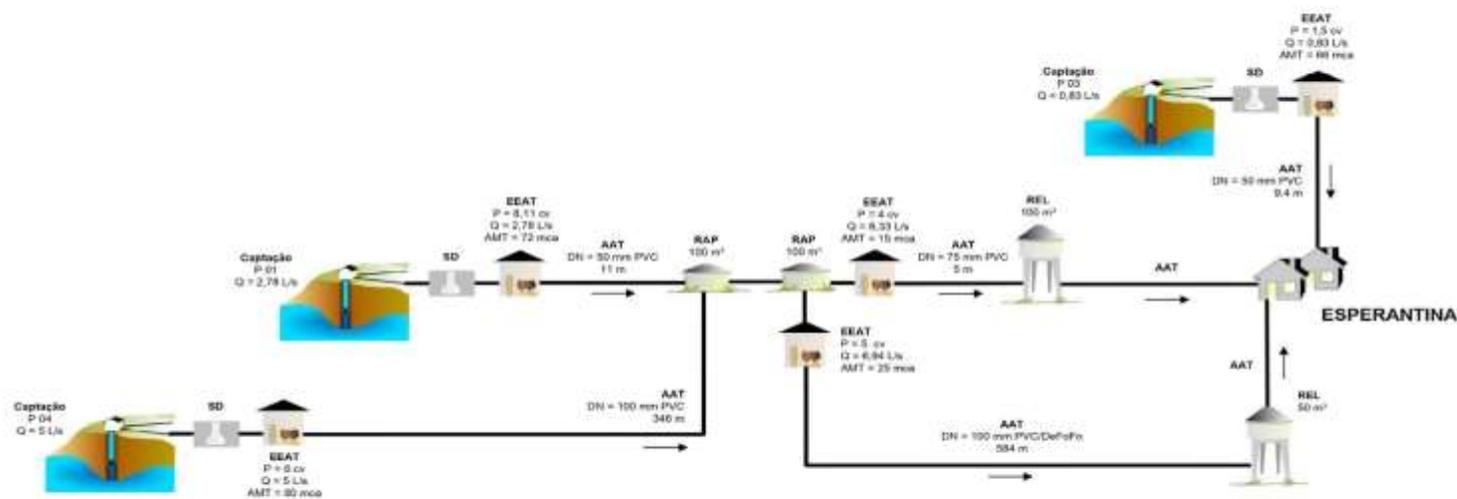
Quanto a zona rural, no Povoado Vila Tocantins o sistema de abastecimento também é composto por captação subterrânea feita por 2 (dois) poços, com sistema de tratamento simplificado, os quais são interligados a 2 (dois) Reservatório Elevado de Água para distribuição na rede de abastecimento. No povoado é cobrada a tarifa de água mínima.

Nas localidade Povoado Pingo D' Água, Povoado São Francisco, Povoado Pedra Grande e Projeto de Assentamento Tobasa, possui infraestrutura de sistema coletivo de abastecimento de água composto por Poço Tubular Profundo e Reservatório Elevado, bem como rede de distribuição. Nas localidades mencionadas não possui sistema de tratamento de água e não há cobrança de tarifa de água, bem como hidrômetros e kit cavalete.

Para a zona rural não existe croqui do sistema, sendo apresentado a seguir apenas o Croqui disponibilizado pela ANA – Agência Nacional de Águas feito para a Zona Urbana de Esperantina – TO.



ATLAS DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA



POPULAÇÃO URBANA (hab.)	SISTEMA PRODUTOR	TIPOS DE CAPTAÇÃO	SITUAÇÃO	SISTEMA ISOLADO DE ESPERANTINA	Nº
<ul style="list-style-type: none"> Barragem/Procurado: De 50.000 a 200.000 Am. 0,000 De 5.000 a 50.000 	<ul style="list-style-type: none"> Adutora Estação Elevatória Estação de Tratamento de Água Desaerificador 	<ul style="list-style-type: none"> Captação Fio d'Água/Torção Direta Emergentes/Água Poço Balano de m. poço Chafiz Carro-pipa 	<ul style="list-style-type: none"> ESPERANTINA TOCANTINS 	Município: Esperantina Estado: TO Data: Ago/2010 Condição: ENGENCURPS / SCDropops	Nº: 0000 Código: Fonte: SANEATINS

Figura 1: Croqui do Sistema de Abastecimento de Água do município de Esperantina - TO. Fonte: ANA, 2010.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na zona urbana, há problemas recorrentes de falta de água motivados pela queima recorrente de bombas, o que promove um alto custo de operação e também de desconforto com para a comunidade. O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB também identifica que uma das principais deficiências é a qualidade da água disponível para captação e o sistema de bombeamento. Quanto a infraestrutura, identifica-se que a vazão disponível dos poços de captação, volume de reservação e rede de distribuição atendem de forma satisfatória a demanda da população de Esperantina – TO.

A cidade, atualmente, apresenta reduzidas ocorrências de vazamento, mas possui um considerável índice de perdas de água, quanto a rede de distribuição, não houve ampliação, e segundo os técnicos que operam atualmente o sistema na zona urbana não houve demanda por tal investimento.

Na rede de abastecimento de água ocorre altos índices de perdas na distribuição e faturamento na qual o Plano Municipal apontou como solução a substituição das tubulações com incidência de rompimento devido a tubulação ser antiga e ressecada, verificação dos hidrômetros conforme recomendação do INMETRO e substituição dos hidrômetros em desconformidade com as recomendações do INMETRO.

Diferente da zona urbana, os poços ativos da zona rural, localizados nos Povoado Pingo D' Água, Povoado São Francisco, Povoado Pedra Grande e Projeto de Assentamento Tobasa, não apresentaram reclamações quanto à qualidade da água, apenas com relação a interrupções ocasionadas por queima do conjunto motor – bomba, sendo essa a principal deficiência estrutural do Sistema de Abastecimento de Água da localidade.

Entretanto, observou-se deficiência quanto ao consumo da água, devido ao uso irracional da água nessas localidade, que segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico, nas comunidades rurais há moradores que chegam a utilizar o volume de 71.000 litros de água em um único mês, se considerar uma residência com quatro pessoas realizando um consumo per capita normal de 100 l/hab.dia (recomendação da OMS) o volume consumido será de de 12.000 litros de água por mês, representando uma variação de 83% da situação atual com a situação ideal.

Além dos problemas elencados o único sistema operado de forma regular pela detentora da concessão é o do Povoado Vila Tocantins, estando o restante operado de forma irregular, ora pela propria comunidade ora pela Prefeitura Municipal, e em ambas as situações depare-se com o investimentos reduzido a manutenção corretiva, que seriam reparos imediatos após a constatação de danos na infraestrutura.

6.1.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA

O sistema atual de abastecimento de água da zona urbana do município de Esperantina - TO é composto pelas seguintes, a saber:

- Captação da água bruta;
- Reservação da água bruta;
- Adução da água bruta
- Estação Elevatória;
- Tratamento da água bruta;
- Rede de distribuição da água tratada;
- Ligações domiciliares;
- Escritório Comercial.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.2.1. CAPTAÇÃO E ADUTORA DE ÁGUA BRUTA (EAB)

A captação da água utilizada para o abastecimento da zona urbana de Esperantina é feita no aquífero Itapecuru por meio de 3 (três) poços tubulares profundos. A água captada é direcionada por meio de adutoras para os Reservatórios Elevados – REL e Reservatórios Apoiados. (Sannorte, 2020).

Quanto ao tempo de trabalho dos sistemas de captação, as bombas estão em regime de 24 horas por dia. A seguir são apresentados registros fotográficos dos poços de captação (Sannorte, 2020).



Figura 2: Registro fotográfico dos PTP da zona urbana. Fonte: Sannorte, 2020.

O quadro a seguir apresenta as especificações técnicas dos poços tubulares obtidas Tabela de Especificações da ATS (2019), antiga prestadora de serviços, e as vazões de produção do Processo Administrativo Municipal (2020).

Quadro 2: Descrição técnicas do PTPs do SAA de Esperantina.

PTP	Profundidade (m)	Profundidade da Bomba (m)	Produção M ³ /h
01	136	72	11,5
04	90	60	16,00
05	90	60	19,8
TOTAL			47,3

Fonte: PMSB, 2020.

Quanto à manutenção da área de locação dos poços, a roçagem é feita periodicamente pela Sannorte. Por meio das descrições indicadas e registros fotográficos, percebe-se que os poços estão em pleno funcionamento e constatou-se que os sistemas de bombeamento estão funcionando normalmente, bem como os cabos, tubos e quadros de comando,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ocorrendo qualidade no bombeamento da água captada. Não foi relatado pelo operador da Sannorte problemas decorrentes da estrutura do poço ou da rede de energia.

Nos poços apresentados, foi identificado apenas uma bomba, não existindo a ocorrência de bombas reservas nas áreas dos poços. Tanto os poços como a elevatória não possuem automação, sendo sua operação manual.

O operador do Sistema de Abastecimento de Água relatou que não houve atualmente a necessidade de substituição de bombas, tendo tido tais ocorrências apenas no início da operação no mês de março 2020. Tal ocorrência se deu pelo fato de inconformidades entre a capacidade do poço e a capacidade da bomba instalada, ocorrendo problemas frequentes de queima.

Quanto a alimentação dos poços, cada ponto de captação possui rede elétrica e quadro de comando, verificou-se que eles estão em ótimo estado de conservação, todos os quadros de comando estão em abrigos fechados com tranca e arejado, no entanto observou-se que as placas de acesso a área e ao quadro de comando precisam ser substituídas por estarem com as letras bastante apagadas.

A captação da água e o seu uso requer a autorização do órgão ambiental NATURATINS, portanto, realizou-se o levantamento junto ao órgão ambiental e não foram identificados os licenciamentos referente a abertura ou funcionamento dos poços, bem como do tratamento simplificado, ambos em operação.

6.1.2.2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DA ÁGUA SIMPLIFICADO (ETA)

O sistema de tratamento de água proveniente da captação subterrânea é realizado por uma Estação de Tratamento de Água – ETA composta por simples desinfecção usando dosador de cloro manual, localizada na Rua Maranhão, s/nº no Escritório Comercial da SANNORTE.

O sistema de desinfecção está instalado na tubulação de saída do PTP01, que promove o tratamento por meio de simples desinfecção, após tratada a é encaminhada aos Reservatórios RAP01/RAP02, após ela será direcionada para os reservatórios REL 01 e REL 02, os quais armazenam a água captada dos PTP 04 e PTP05, tratando por meio de mistura a água captada por esses poços e após passar pelos Reservatório elevados citados a água é direcionada para a rede de distribuição. A capacidade total de reservação de 350 m³ de água tratada.

A adição do cloro ocorre manualmente, não existindo um sistema automatizada para tal fim. O controle é feito pelo operador da Sannorte. Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico, o local em que encontram o sistema de desinfecção da água não possui segurança adequada, de forma que facilita o acesso de pessoas não autorizadas aumentando o risco de danificar os equipamentos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 3: Sistema de simples desinfecção para adicionar o cloro manualmente.
Fonte: PMSB, 2020.

O sistema de desinfecção encontra-se instalado apenas na tubulação de adução do PTP 01 e é feito por cloro em pastilha, como a água é bombeada diretamente para o RAP01/RAP02 e posteriormente para o REL 01 e REL 02 e assim para a rede de abastecimento subentende-se que o processo de desinfecção da água atinja todo o sistema.

6.1.2.3. ADUTORA DE ÁGUA BRUTA (AAB e AAT)

O sistema de abastecimento de água de Esperantina-TO é composto por 5 (cinco) adutoras de água, sendo elas a Adutora AAB 001, AAB 002, AAB 003, RAP 002 e RAP 002. A seguir são apresentadas as especificações técnicas das adutoras.

Quadro 3: Descrição técnicas das Adutoras de Água Bruta e Tratada do SAA de Esperantina.

Adutora	Trecho	Material/diâmetro	Extensão (m)
AAB	PTP 001 ao REL 001 e RAP 002	PVC/50 mm	11
AAB	PTP 004 ao RAP 001 e RAP 002	PVC/100 mm	346,1
AAB	PTP 005 a Rede	PVC/100 mm	9,4
RAP 002	REL 001	PVC/75 mm	5,00
RAP 002	REL 002	DeFoFo/100 mm	584,00

Fonte: PMSB, 2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.2.4. RESERVAÇÃO DA ÁGUA

O município de Esperantina – TO possui 4 (quatro) reservatórios dos quais dois são apoiados e três elevados, resultando na capacidade total de reservação de 325 m³ de água tratada, conforme apresentado em Processo Administrativo Municipal nº 0093/2019 e Informativo de Qualidade do período que o município ainda era atendido pela ATS (Esperantina, 2020 e ATS, 2017).

Estruturalmente os reservatórios não apresentam vazamentos ou processos corrosivos, uma vez que sua estrutura é feita de concreto. Os locais de reservação segundo a Sannorte possui roçagem periódica e não há ocorrência de problemas estruturais vinculadas aos reservatórios.

Os reservatórios possuem as seguintes especificações técnicas.

Quadro 4: Descrição técnicas dos reservatórios do SAA de Esperantina - TO.

Reservatórios	Capacidade (m ³)	Potência (cv)	Altura manométrica
RAP - 001	100	Apoiado	Metálico
RAP - 002	100	Apoiado	Metálico
REL - 001	75	Elevado	Metálico
REL - 002	50	Elevado	Metálico

Fonte: PMSB, 2020.

A seguir são apresentados os registros fotográficos dos Reservatórios.



Figura 4: Reservatório Apoiado 001 e 002.

Fonte: PMSB, 2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 5: Reservatório Elevado 002
Fonte: PMSB, 2020.



Figura 6: Reservatório Elevado 001 localizado no escritório da Sannorte.
Fonte: PMSB, 2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.2.5. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA

A rede de distribuição de água da zona urbana do município de Esperantina – TO possui diâmetros de 50 e 100 mm, sendo composta de PVC, totalizando 16,9 km de extensão (ATS, 2012), com uma média de 13,3 metros por ligação (SNIS, 2018). Não foi possível realizar a elaboração de croqui ou mapas com a locação da rede de distribuição atualmente instalada pelo fato da atual detentora dos serviços não ter a planta baixa do sistema, impossibilitando a elaboração.

Quanto a diferenciação por diâmetros, apresenta-se as especificações técnicas. No município não foi identificada a existência de cadastramento da rede de distribuição ou planta baixa da rede de distribuição da água. Não sendo possível local a rede no mapa da zona urbana de Esperantina – TO.

Quadro 5: Descrição técnicas da rede de distribuição do SAA da zona urbana de Esperantina.

Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Material
DN 50	12.901,65	PVC
DN 100	4.003,26	PVC

Fonte: PMSB, 2020.

6.1.2.6. HIDROMETAÇÃO E LIGAÇÕES DE ÁGUA

O município possui sistema de hidrometração implantado nas residências e comércios do município. De acordo com o SNIS (2019) a hidrometração ocorre em 100% das ligações ativas de água, as quais totalizam 1.692 ligações ativas e 2.179 economias. As ligações totais de água somam a 1.805 segundo SNIS (2019).

O Plano Municipal de Saneamento apresenta que 100% das economias de água na zona urbana possui hidrômetro, e segundo o diagnóstico ambiental mais de 70% das residenciais possui hidrômetro instalado a mais de 10 anos, e menos de 1% possui tempo inferior a 5 anos, ocorrendo a demanda de regularização dos hidrômetros em atendimento ao INMETRO que estabelece na Portaria nº 246/2000, item 8.1, que devem ser feitas verificações periódicas não superior a cinco anos nos hidrômetros bem como sua substituição caso não esteja funcionando de forma adequada.

De acordo com o PMSB (2020) a atual detentora da concessão ainda não realizou a avaliação dos hidrômetros e no município não possui registros de verificações anteriores quando ainda era ATS – Agência Tocantinense de Saneamento, portanto não foi possível avaliar qual a margem de erro atual dos hidrômetros. Entretanto, o estudo verificou que a funcionalidade dos hidrômetros se encontra em estado de alerta devido a evolução das perdas de faturamento, sendo necessária e imediata a realização da verificação dos hidrômetros conforme recomendações do INMETRO.

Quanto a conservação dos hidrômetros, foi identificado que todos os hidrômetros verificados em visita técnica estavam com o lacre de inviolabilidade, a maior parte deles estavam a céu aberto sem proteção, o que maximiza a probabilidade de ser danificado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 7: Hidrômetros instalados nas residências e comércios de Esperantina - TO.
Fonte: PMSB, 2020.

6.1.2.7. GESTÃO COMERCIAL

A gestão comercial do sistema de abastecimento de água potável na zona urbana é efetuado por meio de cobrança de tarifa emitidas e entregues pelos leituristas. Atualmente, segundo o PMSB (2020), a equipe é composta por 02 (dois) funcionários exercendo as funções de leiturista, encarregado de manutenção e operação, e registra-se inadimplência de 50%.

6.1.3. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL

6.1.3.1. POVOADO VILA TOCANTINS

O sistema de abastecimento de água do Povoado Vila Tocantins é composto por 2 (dois) poços que realizam a captação subterrânea do aquífero Itapecuru interligados a 2 (dois) Reservatório Elevado de Água para distribuição na rede de abastecimento.

O Sistema de Abastecimento de Água funciona em média 14 h/dia e produz em aproximadamente 21,5 m³/hora, com capacidade de reservação total de 200 m³. A unidade de tratamento está localizada na Rua Paraíba, s/nº. O tratamento da água é feito por simples desinfecção utilizando-se de clorador por partilhas. O tratamento é feito manualmente, não existindo automatização. A manutenção e operação é feita por operador da Sannorte residente na localidade.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quanto a medição do volume de água consumido, no Povoado não há hidrômetros instalados, portanto, ocorre a cobrança da Taxa Mínima no valor de R\$ 30,00 reais (Sannorte, 2020). Ainda segundo a Sannorte, estima-se que o povoado tenha 660 ligações de água, sem kit cavalete e sem hidrômetro.

A seguir são apresentadas as especificações técnicas dos poços de captação de água, reservatório e rede de distribuição, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico (2020).

Quadro 6: Descrição técnicas SAA da zona rural, Povoado Vila Tocantins em Esperantina - TO.

Identificação	Descrição Técnica
PTP 001	Poço com produção de 15,00 m ³ /h com profundidade de 120 metros e profundidade da bomba é 54 metros
PTP 002	Poço com produção de 6,50 m ³ /h com profundidade de 102 metros e profundidade da bomba é 54 metros
Reservatório Elevado	Volume de 50 m ³
Reservatório Apoiado	Volume de 150 m ³
Estação Elevatória	Não possui dados disponíveis
Rede de distribuição de água	Extensão total de 6.406 m, sendo que 5.448 m são de DN 50 mm PVC e 958 m DN 100 mm PVC
Tratamento da água	Tratamento simplificado por desinfecção

Fonte: PMSB, 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 25.064.080/0001-70



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 8: Sede admisnitrativa do SAA do Povoado Vila Tocantins.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 9: Reservatório Elevado e PTP 01.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 10: PTP – 002 do Povoado Vila Tocantins em Esperantina – TO.
Fonte: PMSB, 2020.

6.1.3.2. POVOADO PINGO D' ÁGUA

O Povoado possui Sistema de Abastecimento de Água formado por poço tubular profundo e reservatório elevado, o sistema está em funcionamento e a sua estrutura atende 80 famílias, no entanto, não possui sistema de tratamento de água e há demanda por expansão da rede de distribuição, estima-se a necessidade de 500 metros de rede.

Na área onde está locada as infraestruturas há um poço, bomba, casa de máquinas, reservatório e rede elétrica de alimentação do poço, além disso foi verificada a presença de cercamento e portão.

Quanto ao estado de conservação, o reservatório necessita de limpeza, remoção de corrosão e eventuais reparos, é nítido nos registros fotográficos a seguir a presença de corrosão no reservatório metálico.

Quanto a estrutura do local, as cercas estão com isolamento completo, mas o portão necessita de reparos. O local não possui identificação de acesso a área do sistema de abastecimento e também do sistema de alimentação elétrico.

Atualmente a operação do sistema é feito pela Prefeitura Municipal de Esperantina e não há cobrança de tarifa de água. A seguir é apresentado a descrição técnica do sistema.

Quadro 7: Descrição técnicas SAA da zona rural Povoado Pingo D' Água em Esperantina – TO.

Identificação	Descrição Técnica
PTP 001	Poço com profundidade de 84,0 metros e vazão estimada de 3 m ³ /h
Reservatório Elevado	Volume de 20 m ³ de material metálico
Rede de distribuição de água	Rede de distribuição com extensão de 1.690 metros em DN 50mm e DN 75mm PVC e estimativa de 107 ligações de água sem hidrômetro e kit cavalete
Tratamento da água	Não possui
Licenciamento Ambiental	O sistema, a captação e a distribuição da água não possui licenciamento ambiental, necessitando regularização junto ao NATURATINS.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fonte: PMSB, 2020.



Figura 11: Vista do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado Pingo d' Água.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 12: Reservatório e quadro de comando.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 13: Vista da área externa ao local do Sistema de Abastecimento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.3.3. PROJETO DE ASSENTAMENTO TOBASA

O Projeto de Assentamento Tobasa possui Sistema de Abastecimento de Água formado por 02 (dois) poço tubular profundo e reservatório elevado, entretanto, o sistema não se encontra em funcionamento e não possui sistema de tratamento da água, o motivo para a falta de funcionamento é a falta da ligação da energia elétrica.

Quanto aos histórico do sistema de captação, tem-se que dos dois poços, um deles a comunidade aponta que o motivo do abandono foi o soterramento da bomba que fazia a captação da água no poço e o segundo foi aberto recentemente. No ano de 2020 a Prefeitura Municipal, responsável por operar o sistema, realizou a abertura de um novo poço tubular profundo, semi artesiano, com profundidade de 20 metros objetivando reativar o sistema de abastecimento de água do Assentamento. Quanto a tarifa de água, não ocorre pagamentos pelo serviço de distribuição da água até o momento.

Atualmente, estima-se que na localidade estejam 20 famílias e quando o sistema estava operando normalmente atendia 100% das residências, demonstrando que não há necessidade de ampliação da rede existente.

Quanto as especificações técnicas do sistema instalado, estima-se que na área tenha 500 metros de rede de distribuição de água, o Reservatório elevado do tipo taça possui a capacidade de reserva de 20 m³ e o poço tubular profundo tenha uma vazão de aproximadamente 3 m³/h. O sistema elétrico que alimenta o poço está desligado, sendo necessário que a Energisa realize a ligação.

A estrutura que compõe o sistema necessita de reforma e reparos, tanto no reservatório elevado como também na cerca e portão de acesso, além de necessitar a instalação de bombeamento reserva. Na área foi constada a falta de sinalização tanto da área como do quadro de energia e a demanda por serviços de roço, conforme apresentado nos registros fotográficos a seguir.

Quadro 8: Descrição técnicas SAA da zona rural Assentamento Tobasa em Esperantina - TO.

Identificação	Descrição Técnica
PTP 001 (Desativado)	Poço com profundidade de 170 metros e vazão de 1,4 m ³ /h
PTP 002	Poço com profundidade de 20 metros e vazão estimada de 3 m ³ /h
Reservatório Elevado	Volume de 20 m ³ de material metálico
Rede de distribuição de água	Rede de distribuição com extensão de 500 metros em DN 50mm, em PVC e estimativa de 20 ligações de água sem hidrômetro e kit cavalete
Tratamento da água	Não possui
Licenciamento Ambiental	O sistema, a captação e a distribuição da água não possui licenciamento ambiental, necessitando regularização junto ao NATURATINS.
Licenciamento Ambiental	O sistema, a captação e a distribuição da água não possui licenciamento ambiental, necessitando regularização junto ao NATURATINS.

Fonte: PMSB (2020) e Prefeitura Municipal (2021).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 14: Vista da área externa ao local do Sistema de Abastecimento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 15: Figura 13: Vista da área interna do Sistema de Abastecimento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.3.4. POVOADO SÃO FRANCISCO

O Povoado São Francisco possui Sistema de Abastecimento de Água formado por poço tubular profundo e reservatório elevado, entretanto, o sistema não se encontra em funcionamento e não possui sistema de tratamento da água. O não funcionamento ocorre devido a falta de energia e a necessidade de instalação do sistema de bombeamento.

Atualmente, estima-se que na localidade estejam 60 famílias e para atender toda as residência é necessária a ampliação da rede de distribuição. Nesta localidade as casas são esparsas, necessitando de, no mínimo, extensão de 500 metros de rede.

A estrutura que compõe o sistema necessita de reforma e reparos, tanto no reservatório elevado como também na cerca e portão de acesso. Na área foi constada a falta de sinalização tanto da área como do quadro de energia. A área possui manutenção feita pela Prefeitura Municipal e comunidade, conforme apresentado nos registros fotográficos a seguir.

Quadro 9: Descrição técnicas SAA da zona rural Povoado São Francisco em Esperantina - TO.

Identificação	Descrição Técnica
PTP 001	Poço com profundidade de 170 metros e vazão estimada de 5 m ³ /h
Reservatório Elevado	Volume de 20 m ³ de material metálico
Rede de distribuição de água	Rede de distribuição com extensão de 1.590 metros em DN 60mm, em PVC e estimativa de 86 ligações de água sem hidrômetro e kit cavalete
Tratamento da água	Não possui
Licenciamento Ambiental	O sistema, a captação e a distribuição da água não possui licenciamento ambiental, necessitando regularização junto ao NATURATINS.

Fonte: PMSB, 2020.



Figura 16: Registro do sistema de abastecimento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 17: Reservatório de água do povoado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.3.5. POVOADO PEDRA GRANDE

O Povoado Pedra Grande possui Sistema de Abastecimento de Água formado por poço tubular profundo e reservatório elevado, o sistema está em funcionamento e a sua estrutura atende 50 famílias, no entanto, não possui sistema de tratamento de água.

Na área onde está locada as infraestruturas há um poço, bomba, casa de máquinas, reservatório e rede elétrica de alimentação do poço, além disso foi verificada a presença de cercamento e portão.

Quanto ao estado de conservação, o reservatório necessita de limpeza, remoção de corrosão e eventuais reparos, é nítido nos registros fotográficos a seguir a presença de corrosão no reservatório metálico. Já o poço tubular profundo necessita de instalação de bombeamento reserva.

Atualmente o sistema instalado atende 100% das residências com abastecimento de água, a bomba instalada é nova e o funcionamento ocorre normal. Quanto a estrutura do local, as cercas estão com isolamento completo, mas o portão necessita de reparos. O local não possui identificação de acesso a área do sistema de abastecimento e também do sistema de alimentação elétrico.

Atualmente a operação do sistema é feito pela Prefeitura Municipal de Esperantina. A seguir é apresentado a descrição técnica do sistema.

Quadro 10: Descrição técnicas SAA da zona rural Povoado Pedra Grande em Esperantina – TO.

Identificação	Descrição Técnica
PTP 001	Poço com profundidade de 36,40 metros e vazão estimada de 5,5 m ³ /h
Reservatório Elevado	Volume de 20 m ³ de material metálico
Rede de distribuição de água	Rede de distribuição estimada em 640 metros, estima-se 50 ligações de água sem hidrômetros e kit cavalete
Tratamento da água	Não possui
Licenciamento Ambiental	O sistema, a captação e a distribuição da água não possui licenciamento ambiental, necessitando regularização junto ao NATURATINS.

Fonte: PMSB, 2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 18: Poço e Reservatório do povoado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 25.064.080/0001-70



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 19: Vista do isolamento do sistema de abastecimento de água.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.2.1. SITUAÇÃO GERAL

O município de Esperantina – TO dispõe de sistema de coleta e tratamento dos esgotos sanitários na zona urbana, que possui cobertura de 60% das ligações ativas de água da zona urbana (Sonne Engenharia, 2020), das quais 1.692 ligações ativas de água o total de 1.015 são ligações de rede de esgoto.

O sistema de esgotamento sanitário está presente apenas na zona urbana e está composto por rede coletora, estação elevatória de esgoto bruto e Estação de Tratamento por lagoas. Quanto a tarifa de esgoto, identificou-se junto a atual prestadora de serviços que a taxa atual de esgoto é no valor de R\$ 12,00 reais que se refere ao consumo mínimo de 10 m³ de água. (PMSB, 2020).

Mesmo havendo o sistema instalado na Prefeitura Municipal não existe croqui ou planta que faça a locação da rede coletora de esgoto nas vias. O município detém um arquivo em AutoCAD, mas o mesmo não apresenta a locação da rede coletora, dos PVS e projeto da Estação de Tratamento de Esgoto. Portanto, é necessária a realização do cadastramento da rede para operacionalizar o sistema de esgotamento sanitário da zona urbana de Esperantina.

Na zona rural do município não possui sistema de esgotamento sanitário implantado e segundo o Volume II do Plano Municipal de Saneamento Básico a localidade rural que permite a instalação de sistema de tratamento e coletor centralizado é o Povoado Vila Tocantins, enquanto que os demais tem como recomendação a implantação de forma descentralizada por meio de tratamentos individualizados (fossas sépticas).

O sistema de esgotamento sanitário composto pela rede coletora, estação elevatória e estação de tratamento de esgoto existente na zona urbana não possui projeto ou cadastramento/croqui da rede implantada, sendo necessário o levantamento desses pontos para iniciar a prestação dos serviços no município.

Além disso, os projetos recomendados no Plano Municipal de Saneamento Básico não possui Projeto Executivo, sendo todos os projetos elaborados pela concessionária vencedora do presente certame.

6.2.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ZONA URBANA

6.2.2.1. REDE COLETORA DE ESGOTO

O sistema de esgotamento sanitário do município é composto por rede coletora responsável pelo afastamento do efluente gerado pelos domicílios de Esperantina – TO. Estima-se a cobertura de 60% dos domicílios com ligação de água ativa na zona urbana, a rede foi instalada no período compreendido entre 1999 e 2004, sendo a Saneatins a detentora da concessão dos serviços de água e esgoto nesse período.

Verifica-se, que as informações referentes a rede de esgoto instalada começaram a ser disponibilizada na base SNIS a partir do ano de 2013 seguindo até 2015 quando foi interrompida, portanto, serão utilizadas como base de dados deste estudo o SNIS ano de 2015 por se tratar das informações mais recentes do SES. Desse modo, tem-se que a rede coletora de esgoto possui extensão estimada em 35 km, sendo uma extensão de 7 metros de rede por ligação de esgoto (SNIS, 2015).

Quanto a situação da tubulação da rede coletora, a partir dos relatórios técnicos apresentados pela ATS em 2019 e Prefeitura Municipal, observou-se que alguns pontos da rede se encontram assoreados, diminuindo a lâmina máxima de efluente líquido, que associado ao aumento de vazão no inverno provoca recorrentes extravasamentos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 20: Rede Coleta de Esgoto produzido em Esperantina - TO.
Fonte: PMSB, 2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.2.2. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE)

A rede coletora de esgoto instalada na zona urbana é encaminhada para Estação Elevatória, devido a inexistência de projeto nas dependências da atual detentora da concessão e Prefeitura Municipal, não foi possível apresentar as especificações técnicas. A seguir é apresentado o registro fotográfico da EEE.

O sistema de bombeamento da estação elevatória é um dos pontos limitadores da sua operação adequada, uma vez que possui histórico de queima seja por problemas elétricos ou demanda maior do que a capacidade de bombeamento. Não foi identificado conjunto motor-bomba reserva.



Figura 21: Estação elevatória de esgoto do SES de Esperantina - TO.

Fonte: PMSB, 2020.

Quanto à manutenção da EEE, verificou-se que a tampa do poço da EEE está quebrada recebendo contribuições de chuva e fomentando a proliferação de odor e vetores. Referente a manutenção da área da elevatória, controle de acesso e identificação da área, todos os quesitos são inexistentes, não ocorrendo a restrição de acesso à área.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 22: Tampa do Poço da EEE do Sistema de Esgotamento Sanitário de Esperantina - TO.
Fonte: PMSB, 2020.

Além dos problemas estruturais do poço da Estação Elevatória de Esgoto, foi identificado o extravasamento do PV de chegada da rede coletora do esgoto. Na área pode-se identificar o esgoto a céu aberto e indícios que tal vazamento é recorrente, uma vez, verifica-se a presença do esgoto na camada superficial do solo de propriedade vizinha a EEE conforme registro fotográfico a seguir.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 23: Extravasamento do Poço de Visita da chegada da rede coletora na EEE.
Fonte: PMSB, 2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 24: Área de propriedade particular com esgoto na superfície do solo.
Fonte: PMSB, 2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.2.3. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE

A estação de tratamento de esgoto de Esperantina – TO está localizada nas Coordenadas Geográficas Long. UTM 773732.34 m E e Lat. 9406292.33 m S em uma área aproximada de 6,8 hectares, e se baseia em processos de tratamento por lagoas de estabilização. O sistema de lagoas possui duas lagoas de estabilização e três lagoas de maturação. Além do tratamento biológico há também o tratamento preliminar por meio de gradeamento manual, tratamento primário de decantação simples, seguindo ao tratamento secundário feito pelas lagoas de estabilização, finalizando no tratamento terciário na etapa de desinfecção feita pelas lagoas de maturação.



Figura 25: Mapa de localização da Estação. Fonte: PMSB, 2020.

Devido a inexistência do projeto da ETE de Esperantina, constata-se a partir das lagoas instaladas que o tratamento secundário seja formado por lagoa anaeróbica e facultativa, apresentando o seguinte arranjo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

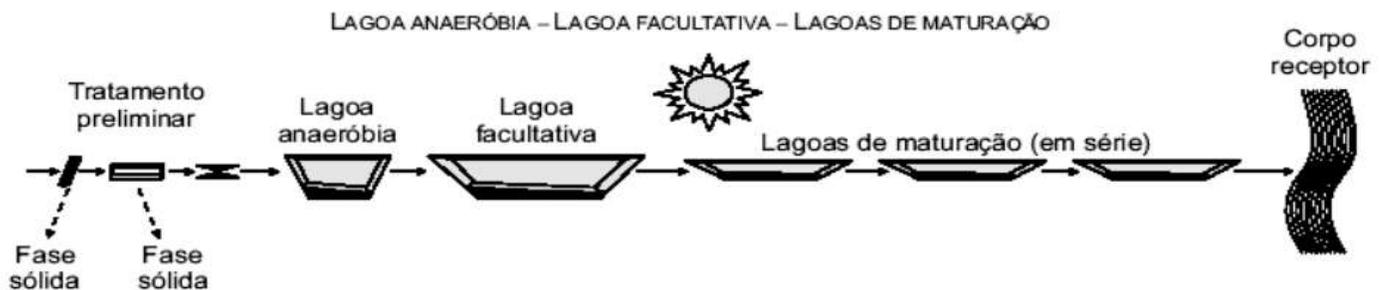


Figura 26: Croqui do Sistema de Tratamento do Esgoto. Fonte: Adaptado de Von Sperling, 1996.

Atualmente, o sistema de tratamento não funciona de forma adequada, estando em operação apenas duas lagoas de estabilização e o tratamento preliminar deteriorado, as demais lagoas estão sem operar devido a inexistência de manta para impermeabilização e posterior recebimento dos efluentes advindos das lagoas em operação. Além disso, não foi identificado o Licenciamento Ambiental da Estação de Tratamento junto ao NATURATINS, necessitando de regularização ambiental.



Figura 27: Tratamento preliminar por gradeamento manual em situação de deterioração.
Fonte: PMSB, 2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 28: Primeira Lagoa de estabilização em operação, que recebe os resíduos da EE.

Fonte: PMSB,

2020.



Figura 29: Segunda Lagoa de estabilização.

Fonte: Sonne Engenharia, agosto de 2020.

Constatou-se por meio de entrevistas ao operador da Sannorte, moradores, funcionários da Prefeitura Municipal e registro fotográfico, que a disposição final do efluente “tratado” é feita por meio de disposição no solo, não existindo um corpo receptor. A seguir é apresentado o local de saída do esgoto “tratado”.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 30: Saída do esgoto "tratado" (entupido) com disposição final no solo.
Fonte: PMSB, 2020.

6.2.2.4. GESTÃO COMERCIAL

A gestão comercial do sistema de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário é efetuada pela Sannorte, que opera o sistema de forma adequada considerando as condições existentes. A referida empresa utiliza da mesma estrutura de abastecimento de água para atender no sistema de esgotamento sanitário. A equipe que presta atualmente os serviços é composta por 02 (dois) funcionários exercendo as funções de leiturista, encarregado de manutenção e operação, e registra-se inadimplência de 50%.

As residências atendidas com esgotamento sanitário recebem no seu talão de água o adicional referente ao esgotamento sanitário, sendo esses distribuídos pelos leituristas.

6.2.2.5. ESTRUTURA TARIFÁRIA

Identificou-se, no diagnóstico local que referente ao esgotamento sanitário de Esperantina – TO no SNIS não consta a apresentação do valor médio de tarifa, desse modo, identificou-se junto ao Volume II do Plano Municipal de Saneamento Básico que a atual prestadora de serviços cobra uma taxa fixa de R\$ 30,00 reais para as ligações ativas de Abastecimento de Água e R\$ 12,00 reais para as ligações ativas de água que estão conectados à rede coletora de esgoto existente, esse último é aplicado apenas na sede municipal (zona urbana) (PMSB, 2020).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 25.064.080/0001-70



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No presente processo licitatório ocorrerá a definição da estrutura tarifária que irá variar conforme a categoria e faixa de consumo, cessando a tarifa fixa e passando a cobrar o valor corresponde ao volume consumido pela população.

No município atualmente não possui o Programa Tarifa Social, mas a empresa licitante terá que criar o programa para poder cumprir com a estrutura tarifária aqui apresentada, atendendo assim as famílias de baixa renda que necessitam de tarifa compatível com a sua receita.

Quanto as categorias atendidas atualmente pelo sistema de abastecimento o município possui a categoria residencial, comercial e pública (Sannorte, 2020), sendo necessária a reestruturação das categorias para atender as faixas de consumo ao longo do período da concessão incluindo a categorias industrial e social.

Compreendendo que o estudo tarifário é parte indispensável do processo de eficácia e eficiência, bem como a universalização do atendimento, do sistema de abastecimento de água e esgoto, a definição da estrutura tarifária do município de Esperantina optou por considerar as referências estaduais do segmento e a estrutura tarifária praticada, identificando empresa do setor privado utilizada como referencial no Estado do Tocantins, a BRK Ambiental, antiga SANEATINS, tal decisão foi motivada também pelo fato da tarifa média apresentada no SNIS e pela atual prestadora dos serviços não representar uma tarifa comercial que promova o equilíbrio econômico financeiro de uma concessão que prevê operação, manutenção, investimentos e universalização pelo período de 30 anos.

. A Estrutura Tarifária adotada pela companhia está sob constante análise e regulamentação por parte do órgão de regulação ATR – Agência Tocantinense de Regulação, permitindo constatar que se tratam de dados confiáveis.

Quanto ao esgotamento sanitário, adota-se como tarifa de esgoto a mesma aprovada pela ATR em favor da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS e BRK Ambiental, observado a princípio no Regulamento Geral da ATS na Seção III, Art. 3º, XLIV. Conforme apresentado na Resolução ATR nº 101/2014 em seu parágrafo único A tarifa dos serviços de esgotamento sanitário corresponde a 80% do valor faturado para os serviços de abastecimento de água. A seguir é apresentado a estrutura tarifária de abastecimento de água.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quadro 11: Estrutura Tarifária adotada pelo município de Esperantina - TO.

Categoria	Tipo	Faixa	Volume Por Faixa (M³)	Alíquota (Preço P/M³)	Fator De Dedução	Valor Da Faixa	Valor Acumulado
Residencial	R1	0 - 10	10	4,51	-	45,06	45,06
	R2	11 - 15	5	6,18	16,79	30,92	75,98
	R3	16 - 20	5	7,91	42,64	39,54	115,52
	R4	21 - 25	5	9,49	74,22	47,43	162,95
	R5	26 - 30	5	10,99	111,87	54,97	217,92
	R6	31 - 35	5	11,85	137,51	59,24	277,16
	R7	36 - 40	5	14,63	234,84	73,14	350,30
	R8	41 - 50	10	16,06	292,20	160,62	510,93
	R9	>50	-	19,16	447,17	-	-
Comercial	C1	0 - 10	10	11,56	-	115,58	115,58
	C2	>10	-	13,88	23,17	-	-
Industrial	I1	0 - 15	15	12,83	-	192,49	192,49
	I2	>15	-	15,51	40,19	-	-
Pública	P1	0 - 15	15	7,71	-	115,58	115,58
	P2	>15	-	11,43	55,83	-	-
Social	R1	0 - 10	10	1,40	13,97	-	13,97

Fonte: Estrutura Tarifária BRK Ambiental, 2018

Os investimentos que necessitarem de serviços complementares serão estimadas neste estudo por meio da tabela de preços dos Serviços Complementares homologada pela ATR, em conformidade com o art. 110 da Resolução ATR n° 007/2017, podendo a tabela de serviços ser consultada no Anexo II da Resolução ATR n° 001/2016.

6.2.2.6. INADIMPLÊNCIA

O valor a inadimplência em Esperantina é de 50% (PMSB, 2020), informa-se que o percentual apresentado foi analisado antes do início da pandemia compreendendo os meses iniciais do ano de 2020 (janeiro e fevereiro). Buscou-se considerar o período anterior a pandemia da COVID-19, uma vez que, as dinâmicas sociais e econômicas tiveram grandes impactos o que provocou a publicação da medida provisória 07/2020 do dia 24 de março de 2020 que em síntese proíbe as concessionárias prestadoras de serviços de fornecimento de água a interromper os fornecimentos, na qual aumentou o índice de inadimplentes. Avalia-se que o percentual de inadimplentes em circunstâncias normais é insustentável para um modelo que necessita de ser ampliando, melhorado e universalizado. Desse modo, a inadimplência necessita ser controlada para que haja o equilíbrio técnico-financeiro.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.3. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ZONA RURAL

A zona rural do município de Esperantina – TO não possui sistema de rede coleta e tratamento de esgoto implantado. Segundo Plano Municipal de Saneamento Básico o Povoado Vila Tocantins devido a o seu processo de urbanização e característica urbana permite a instalação de rede coletora de esgotamento sanitário e sistema de tratamento centralizado, enquanto que as demais localidades rurais que fazem parte do presente processo de concessão não possui tal viabilidade.

Portanto, aos Povoados Pedra Grande, Pingo D' Água, São Francisco e Assentamento Tobasa serão aplicadas a instalação de soluções individualizadas aos domicílios (fossas sépticas).

7. PREMISSAS E PROJEÇÕES

7.1. EVOLUÇÃO POPULACIONAL

Para a realização da projeção da população total do município de Esperantina – TO adotou-se as estimativas do IBGE referentes aos anos de 2018 a 2019, e a partir de 2019 adotou-se a taxa de crescimento de crescimento da população total calculada através da equação supracitada, no valor de 2,20% a.a. e a taxa de crescimento da população urbana no valor de 2,6504% a.a (PMSB, 2020), quanto a projeção da população rural ocorrerá a apresentação apenas dos aglomerados rurais que fazem parte da área de atuação desta concessão e para isso será utilizado o percentual de crescimento de 1,79% a.a. definido para a zona rural pelo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB, 2020). A seguir é apresentada a projeção da população total, urbana, rural, e povoados e assentamentos que compõe a área da presente concessão, do período de 2021 à 2051.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quadro 12: Projeção populacional de Esperantina - TO a partir do método das taxas de crescimento geométrico, no intervalo entre 2021-2051.

Ano	Total (TGCA 2,2%)	Urbana (TGCA 2,65%)	Zona Rural (1,79% a.a)				
			Pov. Vila Tocantins	Assentamento Tobasa	Povoado São Francisco	Povoado Pingo d' Água	Povoado Pedra Grande
2018	10.851	5.688	5.163	-	-	-	-
2019	10.996	5.839	5.157	-	-	-	-
2020	11.238	5.994	5.244	3161	97	292	390
2021	11.485	6.152	5.333	3.218	99	297	397
2022	11.738	6.315	5.422	3.275	101	303	404
2023	11.996	6.483	5.513	3.334	103	308	411
2024	12.260	6.655	5.605	3.393	105	314	418
2025	12.530	6.831	5.699	3.454	106	319	426
2026	12.805	7.012	5.793	3.516	108	325	433
2027	13.087	7.198	5.889	3.579	110	331	441
2028	13.375	7.389	5.986	3.643	112	337	449
2029	13.669	7.584	6.084	3.708	114	343	457
2030	13.970	7.786	6.184	3.775	116	349	465
2031	14.277	7.992	6.285	3.842	118	355	474
2032	14.591	8.204	6.387	3.911	121	362	482
2033	14.912	8.421	6.491	3.981	123	368	491
2034	15.240	8.644	6.596	4.052	125	375	499
2035	15.575	8.873	6.702	4.125	127	381	508
2036	15.918	9.109	6.809	4.199	129	388	517
2037	16.268	9.350	6.918	4.274	132	395	527
2038	16.626	9.598	7.028	4.350	134	402	536
2039	16.992	9.852	7.139	4.428	136	409	546
2040	17.365	10.113	7.252	4.507	139	417	556
2041	17.747	10.381	7.366	4.588	141	424	565
2042	18.138	10.656	7.481	4.670	144	432	576



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2043	18.537	10.939	7.598	4.754	146	439	586
2044	18.944	11.229	7.716	4.839	149	447	596
2045	19.361	11.526	7.835	4.926	152	455	607
2046	19.787	11.832	7.955	5.014	154	463	618
2047	20.222	12.145	8.077	5.103	157	472	629
2048	20.667	12.467	8.200	5.195	160	480	640
2049	21.122	12.798	8.324	5.288	163	489	652
2050	21.586	13.137	8.449	5.382	166	498	663
2051	22.061	13.485	8.576	5.479	169	506	675

Fonte: Estimativas do IBGE 2018 – 2019, projeção populacional a partir da taxa de crescimento geométrico.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2. EVOLUÇÃO DA COBERTURA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O índice de atendimento com abastecimento de água é dividido em total, rural e urbano, segundo SNIS (2019) índice de atendimento urbano (IN023) é 98,7%, segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico o índice de atendimento rural é de 81% e o índice de atendimento total é de 91%.

Quanto ao sistema de coleta e tratamento dos esgotos sanitários, Esperantina possui cobertura de 60% das ligações ativas de água da zona urbana (Sonne Engenharia, 2020), em quantitativo representa que das 1.692 ligações ativas de água o total de 1.015 possui ligações de rede de esgoto.

Conforme apresentado no Volume II do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e no Estudo de Viabilidade Técnica Econômico – Financeiro por meio da Projeção Populacional, foi previsto o crescimento gradativo da população ao longo do período da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgoto, de forma a identificar as ampliações necessárias no sistema para atender a totalidade da população.

O Volume III do Plano Municipal de Saneamento Básico apresenta as metas do PMSB, no qual as metas de atendimento referente ao abastecimento de água contemplam alcançar 100% da população urbana em 2024 e atender 99% da população da zona rural até 2023 e 100% em 2024. Dentre as metas de atendimento com esgotamento sanitário, tem-se a previsão do atendimento de 100% das ligações ativas de água até o ano de 2034 e iniciar o atendimento da zona rural no ano de 2028, alcançando 100% das ligações ativas de água em 2034. As metas apresentadas foram definidas em conformidade com o art. 11-B da Lei Federal nº 14.026/2020, que institui,

“Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento (BRASIL, 2020)”.

Conforme citado no item anterior, no município não existe projeto de rede coletora de esgoto ou do sistema de tratamento de esgoto, bem como da rede de distribuição de água, sendo necessária o mapeamento e cadastramento da rede existente.

A população utilizada nas projeções de vazões, consumo, demandas de ampliação de rede, hidrômetros, reservação, bem como instalação de rede coletora e etc, foram feitas utilizando Projeção Populacional que considera o crescimento gradativo ano a ano da população, por tanto, as projeções apresentadas neste Termo de Referência serão executadas em conformidade com os dados disponibilizados no Plano Municipal de Saneamento Básico de Esperantina (Volume III) e Estudo de Viabilidade, e as mesmas estão considerando a necessidade de ampliação para o atendimento desse crescimento ano a ano, em conformidade com as metas de atendimento estabelecidas pelo PMSB, alcançando 100% da população com sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Conforme apresentado a seguir de acordo com a área de atendimento do presente edital.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.1. Zona Urbana

A seguir é apresentada a projeção da população urbana e a evolução do nível de atendimento da zona urbana com abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em conformidade com as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, o atendimento de 100% da população urbana com abastecimento de água deverá ocorrer até o ano de 2024 e 100% de esgotamento sanitário até 2034.

Quadro 13: Evolução do nível de atendimento e da população atendida.

Ano	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário			
	População Urbana (hab.)	Nível de atendimento de água (%)	População atendida por serviços de água(hab.)	Nível de atendimento de esgoto(%)	Nível de tratamento de esgoto (%)	População atendida por serviços de esgoto coletado (hab.)	População atendida por serviços de esgoto tratado (hab.)
2020	5.994	98,7%	5.916	60%	0%	3.596	0
2021	6.152	98,7%	6.072	63%	0%	3.845	0
2022	6.315	98,7%	6.233	65%	0%	4.105	0
2023	6.483	98,7%	6.399	68%	0%	4.376	0
2024	6.655	100%	6.655	70%	100%	4.658	4.658
2025	6.831	100%	6.831	73%	100%	4.952	4.952
2026	7.012	100%	7.012	75%	100%	5.259	5.259
2027	7.198	100%	7.198	78%	100%	5.578	5.578
2028	7.389	100%	7.389	80%	100%	5.911	5.911
2029	7.584	100%	7.584	83%	100%	6.257	6.257
2030	7.786	100%	7.786	85%	100%	6.618	6.618
2031	7.992	100%	7.992	88%	100%	6.993	6.993
2032	8.204	100%	8.204	90%	100%	7.383	7.383
2033	8.421	100%	8.421	93%	100%	7.790	7.790
2034	8.644	100%	8.644	100%	100%	8.644	8.644
2035	8.873	100%	8.873	100%	100%	8.873	8.873
2036	9.109	100%	9.109	100%	100%	9.109	9.109
2037	9.350	100%	9.350	100%	100%	9.350	9.350
2038	9.598	100%	9.598	100%	100%	9.598	9.598
2039	9.852	100%	9.852	100%	100%	9.852	9.852
2040	10.113	100%	10.113	100%	100%	10.113	10.113
2041	10.381	100%	10.381	100%	100%	10.381	10.381
2042	10.656	100%	10.656	100%	100%	10.656	10.656
2043	10.939	100%	10.939	100%	100%	10.939	10.939
2044	11.229	100%	11.229	100%	100%	11.229	11.229



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2045	11.526	100%	11.526	100%	100%	11.526	11.526
2046	11.832	100%	11.832	100%	100%	11.832	11.832
2047	12.145	100%	12.145	100%	100%	12.145	12.145
2048	12.467	100%	12.467	100%	100%	12.467	12.467
2049	12.798	100%	12.798	100%	100%	12.798	12.798
2050	13.137	100%	13.137	100%	100%	13.137	13.137
2051	13.485	100%	13.485	100%	100%	13.485	13.485

Fonte: Adaptado de PMSB (2020) e EVTE (2020).

O quadro a seguir apresenta a projeção das economias, ligações e extensão de rede de água e esgoto para a zona urbana de Esperantina - TO, em conformidade com a projeção populacional apresentada no quadro 5. A estimativa anual apresentada a seguir está considerando o aumento populacional que irá acontecer a cada ano, permitindo alcançar a universalização do atendimento.

Quadro 14: Evolução das economias, ligações e extensão de rede de água e esgoto.

Ano	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário		
	Economias de água (un.)	Ligações de água (un.)	Extensão de rede (km)	Economias de esgoto (un.)	Ligações de esgoto (un.)	Extensão de rede esgoto (km)
2020	2.179	1.692	16,90	1.307	1.015	35,00
2021	2.357	1.830	23,43	1.473	1.144	35,50
2022	2.419	1.879	24,05	1.573	1.221	36,00
2023	2.483	1.928	24,68	1.676	1.302	36,50
2024	2.549	1.980	25,34	1.785	1.386	37,00
2025	2.617	2.032	26,01	1.897	1.473	37,50
2026	2.686	2.086	26,70	2.015	1.564	38,00
2027	2.757	2.141	27,41	2.137	1.659	38,50
2028	2.830	2.198	28,13	2.264	1.758	39,01
2029	2.906	2.256	28,88	2.397	1.861	39,51
2030	2.983	2.316	29,64	2.535	1.969	40,01
2031	3.062	2.377	30,43	2.679	2.080	40,51
2032	3.143	2.440	31,24	2.828	2.196	41,01
2033	3.226	2.505	32,06	2.984	2.317	41,51
2034	3.311	2.571	32,91	3.311	2.571	42,01
2035	3.399	2.640	33,79	3.399	2.640	42,51
2036	3.489	2.709	34,68	3.489	2.709	43,01
2037	3.582	2.781	35,60	3.582	2.781	43,51
2038	3.677	2.855	36,54	3.677	2.855	44,01
2039	3.774	2.931	37,51	3.774	2.931	44,51
2040	3.874	3.008	38,51	3.874	3.008	45,01



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2041	3.977	3.088	39,53	3.977	3.088	45,51
2042	4.082	3.170	40,58	4.082	3.170	46,01
2043	4.191	3.254	41,65	4.191	3.254	46,52
2044	4.302	3.340	42,75	4.302	3.340	47,02
2045	4.416	3.429	43,89	4.416	3.429	47,52
2046	4.533	3.520	45,05	4.533	3.520	48,02
2047	4.653	3.613	46,24	4.653	3.613	48,52
2048	4.776	3.709	47,47	4.776	3.709	49,02
2049	4.903	3.807	48,73	4.903	3.807	49,52
2050	5.033	3.908	50,02	5.033	3.908	50,02
2051	5.166	4.011	51,35	5.166	4.011	50,02

Fonte: Adaptado de PMSB (2020) e EVTE (2020).

Percebe-se no quadro anterior que o Plano de Saneamento Básico aumenta de forma gradativa a rede coletora do tipo separador absoluto. No ano de 2034 é alcançada a universalização do atendimento com coleta e tratamento do esgoto na zona urbana de Esperantina - TO, atendendo ao preconizado na Lei Federal nº 14.026/2020.

7.2.2. Zona Rural

➤ Povoado Vila Tocantins

A seguir é apresentada a projeção da população urbana e a evolução do nível de atendimento do Povoado Vila Tocantins (Zona Rural) com abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em conformidade com as metas do PMSB.

Quadro 15: Evolução do nível de atendimento e da população atendida do Povoado Vila Tocantins.

Ano	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário			
	População Povoado Vila Tocantins (hab.)	Nível de atendimento de água (%)	População atendida por serviços de água(hab.)	Nível de atendimento de esgoto(%)	Nível de tratamento de esgoto (%)	População atendida por serviços de esgoto coletado (hab.)	População atendida por serviços de esgoto tratado (hab.)
2020	3.161	100%	3.161	0%	0%	0,00	0
2021	3.218	100%	3.218	0%	0%	0,00	0
2022	3.275	100%	3.275	0%	0%	0,00	0
2023	3.334	100%	3.334	0%	0%	0,00	0
2024	3.393	100%	3.393	0%	0%	0,00	0
2025	3.454	100%	3.454	0%	0%	0,00	0
2026	3.516	100%	3.516	0%	0%	0,00	0
2027	3.579	100%	3.579	0%	0%	0,00	0



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2028	3.643	100%	3.643	15%	100%	546,46	546
2029	3.708	100%	3.708	30%	100%	1.112,48	1.112
2030	3.775	100%	3.775	45%	100%	1.698,59	1.699
2031	3.842	100%	3.842	60%	100%	2.305,32	2.305
2032	3.911	100%	3.911	75%	100%	2.933,24	2.933
2033	3.981	100%	3.981	90%	100%	3.582,89	3.583
2034	4.052	100%	4.052	100%	100%	4.052,25	4.052
2035	4.125	100%	4.125	100%	100%	4.124,78	4.125
2036	4.199	100%	4.199	100%	100%	4.198,62	4.199
2037	4.274	100%	4.274	100%	100%	4.273,77	4.274
2038	4.350	100%	4.350	100%	100%	4.350,27	4.350
2039	4.428	100%	4.428	100%	100%	4.428,14	4.428
2040	4.507	100%	4.507	100%	100%	4.507,41	4.507
2041	4.588	100%	4.588	100%	100%	4.588,09	4.588
2042	4.670	100%	4.670	100%	100%	4.670,22	4.670
2043	4.754	100%	4.754	100%	100%	4.753,81	4.754
2044	4.839	100%	4.839	100%	100%	4.838,91	4.839
2045	4.926	100%	4.926	100%	100%	4.925,52	4.926
2046	5.014	100%	5.014	100%	100%	5.013,69	5.014
2047	5.103	100%	5.103	100%	100%	5.103,43	5.103
2048	5.195	100%	5.195	100%	100%	5.194,79	5.195
2049	5.288	100%	5.288	100%	100%	5.287,77	5.288
2050	5.382	100%	5.382	100%	100%	5.382,42	5.382
2051	5.479	200%	10.958	100%	100%	5.478,77	5.479

Fonte: Adaptado de PMSB (2020) e EVTE (2020).

O quadro a seguir apresenta a projeção das economias, ligações e extensão de rede de água e esgoto para a zona rural Povoado Vila Tocantins.

Quadro 16: Evolução das economias, ligações e extensão de rede de água e esgoto do Povoado Vila Tocantins.

Ano	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário		
	Economias de água (un.)	Ligações de água (un.)	Extensão de rede (km)	Economias de esgoto (un.)	Ligações de esgoto (un.)	Extensão de rede esgoto (km)
2020	660	660	8,45	0	0	0,00
2021	672	672	8,60	0	0	0,00
2022	684	684	8,75	0	0	0,00
2023	696	696	14,64	0	0	0,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 25.064.080/0001-70



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2024	709	709	14,64	0	0	0,00
2025	721	721	14,64	0	0	0,00
2026	734	734	14,64	0	0	0,00
2027	747	747	14,64	0	0	0,00
2028	761	761	14,64	114	114	1,46
2029	774	774	14,64	232	232	2,97
2030	788	788	14,64	355	355	4,54
2031	802	802	14,64	481	481	6,16
2032	817	817	14,64	612	612	7,84
2033	831	831	14,64	748	748	9,58
2034	846	846	14,64	846	846	14,64
2035	861	861	14,64	861	861	14,64
2036	877	877	14,64	877	877	14,64
2037	892	892	14,64	892	892	14,64
2038	908	908	14,64	908	908	14,64
2039	925	925	14,64	925	925	14,64
2040	941	941	14,64	941	941	14,64
2041	958	958	14,64	958	958	14,64
2042	975	975	14,64	975	975	14,64
2043	993	993	14,64	993	993	14,64
2044	1.010	1.010	14,64	1010	1010	14,64
2045	1.028	1.028	14,64	1028	1028	14,64
2046	1.047	1.047	14,64	1047	1047	14,64
2047	1.066	1.066	14,64	1066	1066	14,64
2048	1.085	1.085	14,64	1085	1085	14,64
2049	1.104	1.104	14,64	1104	1104	14,64
2050	1.124	1.124	14,64	1124	1124	14,64
2051	1.144	1.144	14,64	1144	1144	14,64

Fonte: Adaptado de PMSB (2020) e EVTE (2020).

No ano de 2034 é alcançada a universalização do atendimento com coleta e tratamento do esgoto gerado no Povoado Vila Tocantins, atendendo ao preconizado na Lei Federal nº 14.026/2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

➤ **Povoado Pingo D' Água**

A seguir é apresentada a projeção da população urbana e a evolução do nível de atendimento do Povoado Pingo D' Água (Zona Rural) com abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em conformidade com as metas do PMSB.

Quadro 17: Evolução do nível de atendimento e da população atendida do Povoado Pingo D' Água.

Ano	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário			
	População Povoado Pingo D' Água (hab.)	Nível de atendimento de água (%)	População atendida por serviços de água(hab.)	Nível de atendimento de esgoto(%)	Nível de tratamento de esgoto (%)	População atendida por serviços de esgoto coletado (hab.)	População atendida por serviços de esgoto tratado (hab.)
2020	383	90%	345	0%	0%	0,00	0
2021	390	90%	351	0%	0%	0,00	0
2022	397	95%	377	0%	0%	0,00	0
2023	404	98%	396	0%	0%	0,00	0
2024	411	100%	411	0%	0%	0,00	0
2025	419	100%	419	0%	0%	0,00	0
2026	426	100%	426	0%	0%	0,00	0
2027	434	100%	434	0%	0%	0,00	0
2028	442	100%	442	15%	100%	66	66
2029	450	100%	450	30%	100%	135	135
2030	458	100%	458	45%	100%	206	206
2031	466	100%	466	60%	100%	279	279
2032	474	100%	474	75%	100%	356	356
2033	483	100%	483	90%	100%	434	434
2034	491	100%	491	100%	100%	491	491
2035	500	100%	500	100%	100%	500	500
2036	509	100%	509	100%	100%	509	509
2037	518	100%	518	100%	100%	518	518
2038	527	100%	527	100%	100%	527	527
2039	537	100%	537	100%	100%	537	537
2040	546	100%	546	100%	100%	546	546
2041	556	100%	556	100%	100%	556	556
2042	566	100%	566	100%	100%	566	566
2043	576	100%	576	100%	100%	576	576
2044	587	100%	587	100%	100%	587	587
2045	597	100%	597	100%	100%	597	597
2046	608	100%	608	100%	100%	608	608



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2047	619	100%	619	100%	100%	619	619
2048	630	100%	630	100%	100%	630	630
2049	641	100%	641	100%	100%	641	641
2050	652	100%	652	100%	100%	652	652
2051	664	100%	664	100%	100%	664	664

Fonte: Adaptado de PMSB (2020) e EVTE (2020).

O quadro a seguir apresenta a projeção das economias, ligações e extensão de rede de água e esgoto para a zona rural Povoado Pingo D' Água..

Quadro 18: Evolução das economias, ligações e extensão de rede de água e esgoto do Pingo D' Água.

Ano	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário		
	Economias de água (un.)	Ligações de água (un.)	Extensão de rede (km)	Economias de esgoto (un.)	Ligações de esgoto (un.)	Extensão de rede esgoto (km)
2020	107	107	1,69	0	0	0,00
2021	107	109	1,69	0	0	0,00
2022	107	111	1,69	0	0	0,00
2023	185	113	1,69	0	0	0,00
2024	185	115	1,69	0	0	0,00
2025	185	117	1,69	0	0	0,00
2026	185	119	1,69	0	0	0,00
2027	185	121	1,69	0	0	0,00
2028	185	123	1,69	28	18	0,24
2029	185	126	1,69	56	38	0,48
2030	185	128	1,69	83	57	0,74
2031	185	130	1,69	111	78	1,00
2032	185	132	1,69	139	99	1,27
2033	185	135	2,37	167	121	1,55
2034	185	137	2,37	185	137	2,37
2035	185	140	2,37	185	140	2,37
2036	185	142	2,37	185	142	2,37
2037	185	145	2,37	185	145	2,37
2038	185	147	2,37	185	147	2,37
2039	185	150	2,37	185	150	2,37
2040	185	153	2,37	185	153	2,37
2041	185	155	2,37	185	155	2,37
2042	185	158	2,37	185	158	2,37



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2043	185	161	2,37	185	161	2,37
2044	185	164	2,37	185	164	2,37
2045	185	167	2,37	185	167	2,37
2046	185	170	2,37	185	170	2,37
2047	185	173	2,37	185	173	2,37
2048	185	176	2,37	185	176	2,37
2049	185	179	2,37	185	179	2,37
2050	185	182	2,37	185	182	2,37
2051	185	185	2,37	185	185	2,37

Fonte: Adaptado de PMSB (2020) e EVTE (2020).

No ano de 2034 é alcançada a universalização do atendimento com coleta e tratamento do esgoto gerado no Povoado Vila Tocantins, atendendo ao preconizado na Lei Federal nº 14.026/2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

➤ **Povoado São Francisco**

A seguir é apresentada a projeção da população urbana e a evolução do nível de atendimento do Povoado São Francisco (Zona Rural) com abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em conformidade com as metas do PMSB.

Quadro 19: Evolução do nível de atendimento e da população atendida do Povoado São Francisco.

Ano	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário			
	População Povoado São Francisco (hab.)	Nível de atendimento de água (%)	População atendida por serviços de água(hab.)	Nível de atendimento de esgoto(%)	Nível de tratamento de esgoto (%)	População atendida por serviços de esgoto coletado (hab.)	População atendida por serviços de esgoto tratado (hab.)
2020	287	90%	259	0%	0%	0	0
2021	293	90%	263	0%	0%	0	0
2022	298	95%	283	0%	0%	0	0
2023	303	98%	297	0%	0%	0	0
2024	309	100%	309	0%	0%	0	0
2025	314	100%	314	0%	0%	0	0
2026	320	100%	320	0%	0%	0	0
2027	325	100%	325	0%	0%	0	0
2028	331	100%	331	15%	100%	50	50
2029	337	100%	337	30%	100%	101	101
2030	343	100%	343	45%	100%	154	154
2031	349	100%	349	60%	100%	210	210
2032	356	100%	356	75%	100%	267	267
2033	362	100%	362	90%	100%	326	326
2034	368	100%	368	100%	100%	368	368
2035	375	100%	375	100%	100%	375	375
2036	382	100%	382	100%	100%	382	382
2037	389	100%	389	100%	100%	389	389
2038	396	100%	396	100%	100%	396	396
2039	403	100%	403	100%	100%	403	403
2040	410	100%	410	100%	100%	410	410
2041	417	100%	417	100%	100%	417	417
2042	425	100%	425	100%	100%	425	425
2043	432	100%	432	100%	100%	432	432
2044	440	100%	440	100%	100%	440	440
2045	448	100%	448	100%	100%	448	448
2046	456	100%	456	100%	100%	456	456



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2047	464	100%	464	100%	100%	464	464
2048	472	100%	472	100%	100%	472	472
2049	481	100%	481	100%	100%	481	481
2050	489	100%	489	100%	100%	489	489
2051	498	100%	498	100%	100%	498	498

Fonte: Adaptado de PMSB (2020) e EVTE (2020).

O quadro a seguir apresenta a projeção das economias, ligações e extensão de rede de água e esgoto para a zona rural Povoado São Francisco.

Quadro 20: Evolução das economias, ligações e extensão de rede de água e esgoto do Povoado São Francisco

Ano	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário		
	Economias de água (un.)	Ligações de água (un.)	Extensão de rede (km)	Economias de esgoto (un.)	Ligações de esgoto (un.)	Extensão de rede esgoto (km)
2020	0	86	1,59	0	0	0,00
2021	0	86	1,59	0	0	0,00
2022	0	86	1,59	0	0	0,00
2023	0	86	1,59	0	0	0,00
2024	86	150	1,59	0	0	0,00
2025	150	150	1,59	0	0	0,00
2026	150	150	1,59	0	0	0,00
2027	150	150	1,59	0	0	0,00
2028	150	150	1,59	23	23	0,19
2029	150	150	1,59	45	45	0,39
2030	150	150	1,59	68	68	0,59
2031	150	150	1,59	90	90	0,80
2032	150	150	1,59	113	113	1,02
2033	150	150	1,59	135	135	1,25
2034	150	150	1,59	150	150	2,01
2035	150	150	1,59	150	150	2,01
2036	150	150	1,59	150	150	2,01
2037	150	150	1,59	150	150	2,01
2038	150	150	1,59	150	150	2,01
2039	150	150	1,59	150	150	2,01
2040	150	150	2,01	150	150	2,01
2041	150	150	2,01	150	150	2,01
2042	150	150	2,01	150	150	2,01



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 25.064.080/0001-70



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2043	150	150	2,01	150	150	2,01
2044	150	150	2,01	150	150	2,01
2045	150	150	2,01	150	150	2,01
2046	150	150	2,01	150	150	2,01
2047	150	150	2,01	150	150	2,01
2048	150	150	2,01	150	150	2,01
2049	150	150	2,01	150	150	2,01
2050	150	150	2,01	150	150	2,01
2051	150	150	2,01	150	150	2,01

Fonte: Adaptado de PMSB (2020) e EVTE (2020).

No ano de 2034 é alcançada a universalização do atendimento com coleta e tratamento do esgoto gerado no Povoado Vila Tocantins, atendendo ao preconizado na Lei Federal nº 14.026/2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

➤ **Povoado Pedra Grande**

A seguir é apresentada a projeção da população urbana e a evolução do nível de atendimento do Povoado Pedra Grande (Zona Rural) com abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em conformidade com as metas do PMSB.

Quadro 21: Evolução do nível de atendimento e da população atendida do Povoado Pedra Grande.

Ano	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário			
	População Povoado Pedra Grande (hab.)	Nível de atendimento de água (%)	População atendida por serviços de água(hab.)	Nível de atendimento de esgoto(%)	Nível de tratamento de esgoto (%)	População atendida por serviços de esgoto coletado (hab.)	População atendida por serviços de esgoto tratado (hab.)
2020	240	90%	216	0%	0%	0	0
2021	244	90%	219	0%	0%	0	0
2022	248	95%	236	0%	0%	0	0
2023	253	98%	248	0%	0%	0	0
2024	257	100%	257	0%	0%	0	0
2025	262	100%	262	0%	0%	0	0
2026	266	100%	266	0%	0%	0	0
2027	271	100%	271	0%	0%	0	0
2028	276	100%	276	15%	100%	41	41
2029	281	100%	281	30%	100%	84	84
2030	286	100%	286	45%	100%	129	129
2031	291	100%	291	60%	100%	175	175
2032	296	100%	296	75%	100%	222	222
2033	302	100%	302	90%	100%	271	271
2034	307	100%	307	100%	100%	307	307
2035	313	100%	313	100%	100%	313	313
2036	318	100%	318	100%	100%	318	318
2037	324	100%	324	100%	100%	324	324
2038	330	100%	330	100%	100%	330	330
2039	336	100%	336	100%	100%	336	336
2040	342	100%	342	100%	100%	342	342
2041	348	100%	348	100%	100%	348	348
2042	354	100%	354	100%	100%	354	354
2043	360	100%	360	100%	100%	360	360
2044	367	100%	367	100%	100%	367	367
2045	373	100%	373	100%	100%	373	373
2046	380	100%	380	100%	100%	380	380



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2047	387	100%	387	100%	100%	387	387
2048	394	100%	394	100%	100%	394	394
2049	401	100%	401	100%	100%	401	401
2050	408	100%	408	100%	100%	408	408
2051	415	100%	415	100%	100%	415	415

Fonte: Adaptado de PMSB (2020) e EVTE (2020).

O quadro a seguir apresenta a projeção das economias, ligações e extensão de rede de água e esgoto para a zona rural Povoado Pedra Grande

Quadro 22: Evolução das economias, ligações e extensão de rede de água e esgoto do Povoado Pedra Grande.

Ano	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário		
	Economias de água (un.)	Ligações de água (un.)	Extensão de rede (km)	Economias de esgoto (un.)	Ligações de esgoto (un.)	Extensão de rede esgoto (km)
2020	0	50	0,64	0	0	0,00
2021	0	50	0,64	0	0	0,00
2022	0	50	0,64	0	0	0,00
2023	0	50	0,64	0	0	0,00
2024	50	125	1,11	0	0	0,00
2025	125	125	1,11	0	0	0,00
2026	125	125	1,11	0	0	0,00
2027	125	125	1,11	0	0	0,00
2028	125	125	1,11	19	19	0,11
2029	125	125	1,11	38	38	0,23
2030	125	125	1,11	56	56	0,34
2031	125	125	1,11	75	75	0,47
2032	125	125	1,11	94	94	0,59
2033	125	125	1,11	113	113	0,73
2034	125	125	1,11	125	125	1,11
2035	125	125	1,11	125	125	1,11
2036	125	125	1,11	125	125	1,11
2037	125	125	1,11	125	125	1,11
2038	125	125	1,11	125	125	1,11
2039	125	125	1,11	125	125	1,11
2040	125	125	1,11	125	125	1,11
2041	125	125	1,11	125	125	1,11
2042	125	125	1,11	125	125	1,11



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2043	125	125	1,11	125	125	1,11
2044	125	125	1,11	125	125	1,11
2045	125	125	1,11	125	125	1,11
2046	125	125	1,11	125	125	1,11
2047	125	125	1,11	125	125	1,11
2048	125	125	1,11	125	125	1,11
2049	125	125	1,11	125	125	1,11
2050	125	125	1,11	125	125	1,11
2051	125	125	1,11	125	125	1,11

Fonte: Adaptado de PMSB (2020) e EVTE (2020).

No ano de 2034 é alcançada a universalização do atendimento com coleta e tratamento do esgoto gerado no Povoado Vila Tocantins, atendendo ao preconizado na Lei Federal nº 14.026/2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

➤ **Assentamento Tobasa**

A seguir é apresentada a projeção da população urbana e a evolução do nível de atendimento do Assentamento Tobasa (Zona Rural) com abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em conformidade com as metas do PMSB.

Quadro 23: Evolução do nível de atendimento e da população atendida do Assentamento Tobasa.

Ano	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário			
	População Assentamento Tobasa(hab.)	Nível de atendimento de água (%)	População atendida por serviços de água(hab.)	Nível de atendimento de esgoto(%)	Nível de tratamento de esgoto (%)	População atendida por serviços de esgoto coletado (hab.)	População atendida por serviços de esgoto tratado (hab.)
2020	96	100%	96	0%	0%	0	0
2021	98	100%	98	0%	0%	0	0
2022	99	100%	99	0%	0%	0	0
2023	101	100%	101	0%	0%	0	0
2024	103	100%	103	0%	0%	0	0
2025	105	100%	105	0%	0%	0	0
2026	107	100%	107	0%	0%	0	0
2027	108	100%	108	0%	0%	0	0
2028	110	100%	110	15%	100%	17	17
2029	112	100%	112	30%	100%	34	34
2030	114	100%	114	45%	100%	51	51
2031	116	100%	116	60%	100%	70	70
2032	119	100%	119	75%	100%	89	89
2033	121	100%	121	90%	100%	109	109
2034	123	100%	123	100%	100%	123	123
2035	125	100%	125	100%	100%	125	125
2036	127	100%	127	100%	100%	127	127
2037	130	100%	130	100%	100%	130	130
2038	132	100%	132	100%	100%	132	132
2039	134	100%	134	100%	100%	134	134
2040	137	100%	137	100%	100%	137	137
2041	139	100%	139	100%	100%	139	139
2042	142	100%	142	100%	100%	142	142
2043	144	100%	144	100%	100%	144	144
2044	147	100%	147	100%	100%	147	147
2045	149	100%	149	100%	100%	149	149



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2046	152	100%	152	100%	100%	152	152
2047	155	100%	155	100%	100%	155	155
2048	157	100%	157	100%	100%	157	157
2049	160	100%	160	100%	100%	160	160
2050	163	100%	163	100%	100%	163	163
2051	166	100%	166	100%	100%	166	166

Fonte: Adaptado de PMSB (2020) e EVTE (2020).

O quadro a seguir apresenta a projeção das economias, ligações e extensão de rede de água e esgoto para a zona rural Assentamento Tobasa.

Quadro 24: Evolução das economias, ligações e extensão de rede de água e esgoto do Assentamento Tobasa

Ano	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário		
	Economias de água (un.)	Ligações de água (un.)	Extensão de rede (km)	Economias de esgoto (un.)	Ligações de esgoto (un.)	Extensão de rede esgoto (km)
2020	20	20	0,50	0	0	0,00
2021	20	20	0,50	0	0	0,00
2022	20	20	0,50	0	0	0,00
2023	20	20	0,50	0	0	0,00
2024	20	20	0,50	0	0	0,00
2025	50	50	0,50	0	0	0,00
2026	50	50	0,50	0	0	0,00
2027	50	50	0,50	0	0	0,00
2028	50	50	0,50	8	8	0,04
2029	50	50	0,50	15	15	0,09
2030	50	50	0,50	23	23	0,14
2031	50	50	0,50	30	30	0,19
2032	50	50	0,50	38	38	0,24
2033	50	50	0,50	45	45	0,29
2034	50	50	0,50	50	50	0,50
2035	50	50	0,50	50	50	0,50
2036	50	50	0,50	50	50	0,50
2037	50	50	0,50	50	50	0,50
2038	50	50	0,50	50	50	0,50
2039	50	50	0,50	50	50	0,50
2040	50	50	0,50	50	50	0,50
2041	50	50	0,50	50	50	0,50
2042	50	50	0,50	50	50	0,50



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2043	50	50	0,50	50	50	0,50
2044	50	50	0,50	50	50	0,50
2045	50	50	0,50	50	50	0,50
2046	50	50	0,50	50	50	0,50
2047	50	50	0,50	50	50	0,50
2048	50	50	0,50	50	50	0,50
2049	50	50	0,50	50	50	0,50
2050	50	50	0,50	50	50	0,50
2051	50	50	0,50	50	50	0,50

Fonte: Adaptado de PMSB (2020) e EVTE (2020).

No ano de 2034 é alcançada a universalização do atendimento com coleta e tratamento do esgoto gerado no Povoado Vila Tocantins, atendendo ao preconizado na Lei Federal nº 14.026/2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. INTERVENÇÕES PREVISTAS

As alternativas do Plano Municipal de Saneamento Básico para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estão associadas a revisão das soluções técnicas e das metas de atendimento para a universalização dos serviços, sendo detalhadas e identificadas no Volume II do Plano Municipal de Saneamento Básico e suas estimativas de investimentos realizadas por meio do Estudo de Viabilidade Técnica Econômico – Financeiro.

. A seguir são indicados os quantitativos estimados referentes às intervenções previstas. Entretanto, cada LICITANTE deverá calcular seus próprios quantitativos, de forma a atender as metas estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

8.1.1. METAS DE INTERVENÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A alternativa contemplada para **abastecimento de água** apresenta as seguintes características, em conformidade com as metas de implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico:

- Ampliação da capacidade de reservação para 201 m³ até o ano de 2032 na zona urbana;
- Abertura de 2 (dois) PTP com vazão mínima l de 5 l/s cada, no ano de 2021 na zona urbana, bem como instalação de conjunto motor bomba e alimentação elétrica;
- Alcance de 50.020 metros de extensão de rede até o ano de 2050, iniciando o incremento no ano de 2021 na zona urbana;
- Alcance de 3.908 ligações de água até o ano de 2050, iniciando no ano de 2021 na zona urbana;
- Alcance de 5.033 hidrômetros até o ano de 2050 na zona urbana;
- Substituição dos hidrômetros com idade superior a 5 anos na zona urbana;
- Realizar monitoramento dos teores de cloreto, dureza e carbonato de cálcio na água captada
- Implantação de 1 (um) PTP com vazão mínima de 4 l/s no ano de 2021 no Povoado Vila Tocantins;
- Alcance de 14.950 metros de extensão de rede até o ano de 2050, iniciando o incremento no ano de 2021 no Povoado Vila Tocantins;
- Alcance de 1.679 ligações de água até o ano de 2050, iniciando no ano de 2021 no Povoado Vila Tocantins;
- Instalação de 1.679 hidrômetros até o ano de 2050 no Povoado Vila Tocantins, iniciando a partir de 2024;
- Ampliar a rede de distribuição de água existente no Povoado Pingo D' Água em 680 m e realizar o incremento de 1L/s na produção de água, iniciando no ano de 2032;
- Aumentar o volume de reservação em 7 m³ no ano de 2036 no sistema de abastecimento do Povoado Pingo D' Água;
- Promover a instalação de 78 novas ligações à rede de água do Povoado Pingo D' Água e realizar a instalação de 185 unidades de Kit Cavalete e Hidrômetros a partir do ano de 2022 no Povoado Pingo D' Água;
- Ampliar a rede de distribuição de água existente do Povoado São Francisco em 320 metros iniciando no ano de 2032;
- Promover a instalação de 78 novas ligações à rede de água do Povoado São Francisco e realizar a instalação de 185 unidades de Kit Cavalete e Hidrômetros, ambos a partir do ano de 2023;
- Promover a instalação de 30 novas ligações à rede de água no Assentamento Tobasa e realizar a instalação de 50 unidades de Kit Cavalete e Hidrômetros, ambos a partir do ano de 2023;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Promover a instalação de 75 novas ligações à rede de água do Povoado Pedra Grande e realizar a instalação de 125 unidades de Kit Cavalete e Hidrômetros, ambos a partir do ano de 2023;
- Ampliar a rede de distribuição de água existente do Povoado Pedra Grande em 470 metros iniciando no ano de 2032;
- Implantar Sistema de Tratamento de Água na saída dos Poços dos Sistemas de Abastecimento de Água do Povoado Pingo D' Água e Pedra Grande, e Assentamento Tobasa no ano de 2021;

8.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

8.2.1. METAS DE INTERVENÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Alternativa contemplada para **esgotamento sanitário** apresenta as seguintes características, em conformidade com as metas de implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico:

- Alcançar 4.011 ligações de rede coletora de esgoto da zona urbana ao final do planejamento, em conformidade com o índice de atendimento urbano;
- Elaboração de Projeto Básico para reforma do sistema de tratamento de esgoto instalado na zona urbana em 2021;
- Instalação de Bomba Reserva na EEE – Estação Elevatória de Esgoto da zona urbana no período de 2021 a 2022;
- Elaboração de PRAD para recuperação da Área Contaminada por despejo indevido de esgoto na zona urbana no período de 2021 a 2022;
- Substituição e reforma do PV e Caixa de Ligação da chegada da elevatória instalada na zona urbana, no período de 2021 a 2022;
- Substituição da tampa do Poço da EEE ano de 2021 instalado na zona urbana;
- Roçagem e limpeza semanal da área da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto da zona urbana;
- Substituição/reparo do portão de entrada e da cerca da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto e EEE – Estação Elevatória de Esgoto, no ano de 2021;
- Instalar placa de identificação nas áreas que compreendem a estação elevatória e de tratamento de esgoto da zona urbana no período compreendido entre 2021 e 2021.
- Realizar a impermeabilização das lagoas que compõe o Sistema de Tratamento do Esgoto gerado na zona urbana, garantindo eficiência do tratamento em conformidade com o Projeto de Reforma do Sistema de Tratamento de Esgoto;
- Realizar manutenção e reparo na estrutura de gradeamento da ETE da zona urbana, bem como nas tubulações que interligam as lagoas, até o ano de 2024.
- Iniciar o atendimento da zona rural no ano de 2028, alcançando 100% das ligações ativas de água em 2034;
- Atender 30% dos domicílios do Povoado Vila Tocantins até 2029, 90% até 2033 e 100% em 2034;
- Implantação de soluções individualizadas de esgotamento sanitário nos domicílios esparsos da zona rural;
- Implantar Sistema de esgotamento sanitário no Povoado Vila Tocantins até o ano de 2027, para a vazão máxima diária estimada de 7,48 l/s de esgoto para final de plano (2050) e 0,63 l/s para início de plano (2028);
- Instalar 14,95 km de rede coletora de esgoto no Povoado Vila Tocantins, iniciando o atendimento no ano de 2028 e alcançando 100% das ligações ativas de água em 2034;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Implantar solução individualizada de esgotamento sanitário na zona rural (Fossas Sépticas) nos Povoados Pedra Grande, Pingo D' Água, São Francisco e Assentamento Tobasa no período de 2021 a 2050, garantindo o percentual de atendimento de 90% até o ano de 2033.

9. NORMAS

Para o sistema de abastecimento de água deverão ser adotados os critérios de avaliação da qualidade da água bruta e sua tratabilidade ou adequação para abastecimento humano encontrados na norma NBR 12.216 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Projeto de Estação de Tratamento para Abastecimento Público) e na Resolução CONAMA n.º 357/05, do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Também deverá ser atendida a Portaria MS 2.914/2011 que estabelece procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e estabelece seu padrão de potabilidade.

Da mesma forma, as seguintes Normas da ABNT deverão ser consideradas nos estudos de planejamento e concepção para o abastecimento de água.

Quadro 25: Normas da ABNT para projetos de abastecimento de água.

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 7665	2007	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos de PVC 12 DEF ^o F ^o com junta elástica – Requisitos
NBR 9916	1996	Aeroportos - Proteção sanitária do sistema de abastecimento de água potável
NBR 10156	1987	Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água – Procedimento
NBR 11799	1990	Material filtrante - Areia, antracito e pedregulho - Especificação
NBR 12211	1992	Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água – Procedimento
NBR 12213	1992	Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público – Procedimento
NBR 12214	1992	Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público – Procedimento
NBR 12215	1991	Projeto de adutora de água para abastecimento público - Procedimento
NBR 12216	1992	Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público – Procedimento
NBR 12217	1994	Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público – Procedimento
NBR 12218	1994	Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público – Procedimento



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NBR 12586	1992	Cadastro de sistema de abastecimento de água - Procedimento
NBR 13222	1994	Aplicação de revestimento de esmalte de asfalto em tubos e peças de aço para condução de água – Padronização
NBR 14234	1998	Produtos químicos para tratamento de água de abastecimento - Carvão antracitoso - Especificação e métodos de ensaio
NBR 15183	2010	Ensaio não destrutivo — Estanqueidade para saneamento básico — Procedimento para tubulações
NBR 5647-1	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100 Parte 1: Requisitos gerais
NBR 5647-2	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,0 Mpa
NBR 5647-3	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 3 - Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 Mpa
NBR 5647-4	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 Mpa

As seguintes Normas da ABNT deverão ser consideradas nos estudos de planejamento e concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Quadro 26: Normas da ABNT para projetos de esgotamento sanitário (1).

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 5645	1990	Tubo cerâmico para canalizações
NBR 5688	2010	Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação – Requisitos
NBR 6118	1980	Projeto e execução de obras de concreto armado
NBR 7229	1993	Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos
NBR 7362-1	2001	Sistemas enterrados para condução de esgoto. Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7367	1998	Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário
NBR 7369	1988	Junta elástica de tubos de PVC rígido coletores de esgoto



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		- Verificação do desempenho
NBR 7370	1982	Tubos de PVC rígido envolvidos em areia - Determinação da deformação diametral, pela ação de cargas externas
NBR 7531	1982	Anel de borracha destinado a tubos de concreto simples ou armado para esgotos sanitários - Determinação da absorção de água
NBR 7968	1983	Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores
NBR 8056	1983	Tubo coletor de fibrocimento para esgoto sanitário
NBR 8070	1983	Luva para tubo coletor de fibrocimento para esgoto sanitário – Especificação
NBR 8071	1983	Anel de borracha para tubo coletor de fibrocimento para esgoto sanitário - Especificação
NBR 8160	1999	Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
NBR 8161	1983	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 8409	1996	Conexão cerâmica para canalizações - Especificação
NBR 8890	2007	Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 8891	1985	Tubo de concreto armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Determinação da resistência à compressão diametral
NBR 8892	1985	Tubo de concreto simples ou armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Determinação do índice de absorção de água
NBR 8893	1985	Tubo de concreto simples ou armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Verificação da permeabilidade
NBR 8895	1985	Tubo de concreto simples ou armado, de seção circular, para esgoto sanitário
NBR 9051	1985	Anel de borracha para tubulações de PVC rígido coletores de esgoto sanitário
NBR 9054	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à pressão hidrostática externa- Método de ensaio
NBR 9055	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas ao vácuo parcial interno
NBR 9062	2001	Projeto e execução de estruturas de concreto pré- moldado
NBR 9063	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubos de PVC
NBR 9064	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubulação de PVC

Quadro 27: Normas da ABNT para projetos de esgotamento sanitário (2).

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 9915	1987	Anel de vedação de borracha para junta elástica de tubos e conexões de aço ponta e bolsa - Especificação
NBR 10160	2005	Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 25.064.080/0001-70



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NBR 10283	1988	Revestimentos eletrolíticos de metais e plásticos sanitários
NBR 10569	1988	Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização
NBR 10570	1988	Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgoto sanitário - Tipos e dimensões
NBR 10845	1988	Tubo de poliéster reforçado com fibras de vidro, com junta elástica, para esgoto sanitário - Especificação
NBR 11184	1990	Aerador mecânico vertical de superfície do tipo alta rotação – Especificação
NBR 11779	1990	Agitadores mecânicos de baixa rotação, do tipo turbina – Especificação
NBR 11781	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento – Especificação
NBR 11808	1991	Aerador mecânico de superfície tipo escova – Especificação
NBR 11885	1991	Grade de barras retas, de limpeza manual – Especificação
NBR 11992	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido do coeficiente de atrito - Método de ensaio
NBR 11993	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Determinação da força resistiva na passagem por TIL de PVC - Método de ensaio
NBR 11994	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Verificação da resistência à abrasão
NBR 11995	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido
NBR 11996	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido, por hidrojateamento - Determinação da pressão de ruptura após 1000 ciclos de flexão - Método de ensaio
NBR 11997	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrotrato - Determinação da máxima força de avanço hidráulico - Método de ensaio
NBR 11998	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrotrato - Determinação do tempo de desobstrução - Método de ensaio
NBR 12207	1992	Projeto de interceptores de esgotosanitário – Procedimento
NBR 12208	1992	Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário – Procedimento
NBR 12209	1992	Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário – Procedimento
NBR 12266	1992	Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana –
NBR 13059	1993	Grade fixa de barras retas com limpeza mecanizada – Especificação
NBR 13160	1994	Grade fixa de barras curvas, com limpeza mecanizada
NBR 13969	1997	Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação
NBR 14208	2005	Sistemas enterrados para condução de esgotos - Tubos e conexões cerâmicos com junta elástica - Requisitos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NBR 14486	2000	Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário - Projeto de redes coletoras com tubos de PVC
NBR 14931	2004	Execução de estruturas de concreto - Procedimento
NBR 15243	2005	Tubos de PVC com parede de núcleo celular - Determinação da espessura de camada interna
NBR 15420	2006	Tubos, conexões e acessórios de ferro dúctil para canalizações de esgotos - Requisitos
NBR 15423	2006	Válvulas de escoamento - Requisitos e métodos de ensaio
NBR 15551	2008	Sistemas coletores de esgoto - Tubos corrugados de dupla parede de polietileno - Requisitos
NBR 15552	2008	Sistemas coletores de esgoto - Conexões para tubos corrugados de dupla parede de polietileno - Requisitos
NBR 15561	2007	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para tubos de polietileno PE 80 e PE 100

10. OUTROS INVESTIMENTOS

Deve ser considerado por parte do LICITANTE a estimativa de investimentos como Cadastro técnico de água e esgoto, implantação de software de gestão comercial, equipamentos para leituristas e melhorias no sistema de atendimento ao público.

Além dos investimentos em infraestrutura, serão necessários tanto no Abastecimento de Água como no Esgotamento Sanitário ações estruturantes, previstas no PMSB, representadas neste processo pelas ações de Educação Ambiental e Licenciamento e Recuperação Ambiental.

11. CRONOGRAMA REFERENCIAL

A implantação do sistema de esgotamento sanitário de Esperantina e as intervenções no sistema de abastecimento de água, considerando o prazo da concessão de 30 anos, deverá se dar em observância ao seguinte cronograma referencial concebido em três etapas: curto, médio e longo prazo, dos quais o primeiro se refere a metas de até 3 anos, o segundo de 4 a 7 anos e o último mais de 8 anos (Adaptado de PMSB, 2020).

Portanto, para as principais intervenções, prevê-se o seguinte cronograma referencial da aplicação dos investimentos necessários:

- Curto prazo: 1º ao 4º ano
- Médio prazo: 5º ao 11º ano
- Longo prazo: 12º ao 30º ano

Quadro 28: Cronograma referencial de aplicação dos investimentos.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Nº	ITENS	Curto Prazo (Ano 1 a 4)	Médio Prazo (Ano 5 a 11)	Longo Prazo (Ano 12 a 30)
1	Rede Coletora			
2	Ligações de Esgoto			



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3	Implantação de ETEs			
4	Emissário Final			
ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
Nº	ITENS	Curto Prazo (Ano 1 a 4)	Médio Prazo (Ano 5 a 11)	Longo Prazo (Ano 12 a 30)
1	Ampliação da captação de água			
2	Implantação de ligações domiciliares de água			
3	Verificação de hidrômetros			
4	Substituição de hidrômetros			

Fonte: Adaptado do PMSB, 2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12. METAS DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Para o alcance da universalização da prestação dos serviços de esgotamento sanitário e preservação da universalização dos serviços de abastecimento de água, o Plano Municipal de Saneamento Básico definiu as seguintes metas. As metas que irão reger o contrato de concessão da presente Concorrência Pública são apresentadas a seguir.

➤ **Abastecimento de Água**

- Estruturar e institucionalizar a gestão dos serviços de saneamento básico;
- Melhorias operacionais e estruturais no sistema de abastecimento de água;
- Conscientização da comunidade por meio de Educação Ambiental nos temas de reuso da água, uso racional da água, redução do consumo de água e aproveitamento da água da chuva;
- Diminuição gradual nos Índices de Perdas na Distribuição – IPD para 40% até 2026 e 20% até 2034;
- Diminuição gradual do Índice de Perdas no Faturamento para 20% até 2024 e 10% até 2026
- Diminuição gradual para 100 l/hab.dia até 2028;
- Alcançar 100% da população urbana em 2024 e atender 99% até 2023 e 100% em 2024.
- Redução gradativa da Inadimplência dos domicílios de Esperantina - TO considerando o alcance do percentual de 35% até ano de 2026 e 20% até 2034.
- Aumentar o Índice de Hidrometração;
- Adotar Estrutura Tarifária com variação de categoria, faixa de consumo e tarifa social;
- Regularizar a cobrança da água de acordo com o volume consumido pelas economias ativas de água;
- Promover processo licitatório para regularização da prestação dos serviços públicos de Abastecimento de Água no município de Esperantina;
- Ampliação da capacidade de reserva para 201 m³ até o ano de 2032 na zona urbana;
- Abertura de 2 (dois) PTP com vazão mínima l de 5 l/s cada, no ano de 2021 na zona urbana, bem como instalação de conjunto motor bomba e alimentação elétrica;
- Alcance de 50.020 metros de extensão de rede até o ano de 2050, iniciando o incremento no ano de 2021 na zona urbana;
- Alcance de 3.908 ligações de água até o ano de 2050, iniciando no ano de 2021 na zona urbana;
- Alcance de 5.033 hidrômetros até o ano de 2050 na zona urbana;
- Verificação dos hidrômetros com idade superior a 5 anos conforme recomendação do INMETRO até 2024 na zona urbana;
- Substituição dos hidrômetros com idade superior a 5 anos na zona urbana;
- Implantar o programa de manutenção preventiva e ações corretivas no sistema de abastecimento de água da zona urbana;
- Realizar monitoramento dos teores de cloreto, dureza e carbonato de cálcio na água captada nos poços do SAA da zona urbana conforme padrões da Portaria n° 518/2014 na zona urbana e rural;
- Realizar verificação da eficiência do tratamento da água considerando tanto os aspectos de potabilidade como os parâmetros químicos cloreto, dureza e carbonato de cálcio na zona urbana e rural;
- Constatada irregularidades de eficiência no tratamento, realizar a instalação de tratamento complementar ao já instalado, buscando alcançar eficiência de 100% no tratamento da zona urbana;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Implantação de 1 (um) PTP com vazão mínima de 4 l/s no ano de 2021 no Povoado Vila Tocantins;
- Implantar o programa de manutenção preventiva e ações corretivas no sistema de abastecimento de água do Povoado Vila Tocantins;
- Alcance de 14.950 metros de extensão de rede até o ano de 2050, iniciando o incremento no ano de 2021 no Povoado Vila Tocantins;
- Alcance de 1.679 ligações de água até o ano de 2050, iniciando no ano de 2021 no Povoado Vila Tocantins;
- Instalação de 1.679 hidrômetros até o ano de 2050 no Povoado Vila Tocantins, iniciando a partir de 2024;
- Ampliar a rede de distribuição de água existente no Povoado Pingo D' Água em 680 m e realizar o incremento de 1L/s na produção de água, iniciando no ano de 2032;
- Aumentar o volume de reservação em 7 m³ no ano de 2036 no sistema de abastecimento do Povoado Pingo D' Água;
- Promover a instalação de 78 novas ligações à rede de água do Povoado Pingo D' Água e realizar a instalação de 185 unidades de Kit Cavalete e Hidrômetros a partir do ano de 2022 no Povoado Pingo D' Água;
- Ampliar a rede de distribuição de água existente do Povoado São Francisco em 320 metros iniciando no ano de 2032;
- Promover a instalação de 78 novas ligações à rede de água do Povoado São Francisco e realizar a instalação de 185 unidades de Kit Cavalete e Hidrômetros, ambos a partir do ano de 2023;
- Promover a instalação de 30 novas ligações à rede de água no Assentamento Tobasa e realizar a instalação de 50 unidades de Kit Cavalete e Hidrômetros, ambos a partir do ano de 2023;
- Promover a instalação de 75 novas ligações à rede de água do Povoado Pedra Grande e realizar a instalação de 125 unidades de Kit Cavalete e Hidrômetros, ambos a partir do ano de 2023;
- Ampliar a rede de distribuição de água existente do Povoado Pedra Grande em 470 metros iniciando no ano de 2032;
- Implantar Sistema de Tratamento de Água na saída dos Poços dos Sistemas de Abastecimento de Água do Povoado Pingo D' Água e Pedra Grande, e Assentamento Tobasa no ano de 2021;
- Colocar em funcionamento no ano de 2021 o Sistema de Abastecimento de Água do Povoado São Francisco;
- Promover a reparos e limpezas dos Reservatórios da Zona Urbana e Rural anualmente;
- Promover o reparo, limpeza, manutenção e sinalização das áreas internas e externas dos locais de instalação dos sistemas de abastecimento de água na zona rural anualmente;
- Instalação de alternativas de soluções de alternativas coletivas sem rede na zona rural (SALTA-Z/Chafariz);
- Implantar sistema de captação da água da chuva nas propriedades rurais e aglomerados que possui casas distantes até o ano de 2033.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

➤ **Esgotamento Sanitário**

- Atender 100% da zona urbana com serviços de esgotamento sanitário até 2034;
- Ampliar a rede coletora da zona urbana em aproximadamente 15 km, iniciando no ano de 2021;
- Alcançar 4.011 ligações de rede coletora de esgoto da zona urbana ao final do planejamento, em conformidade com o índice de atendimento urbano;
- Elaboração de Projeto Básico para reforma do sistema de tratamento de esgoto instalado na zona urbana em 2021;
- Início da reforma do Sistema de Esgotamento Sanitário da zona urbana no ano de 2021, perdurando até o ano de 2024;
- Promover a manutenção com hidrojato e limpa fossa no intervalo aproximado de 7 dias
- Instalação de Bomba Reserva na EEE – Estação Elevatória de Esgoto da zona urbana no período de 2021 a 2022;
- Elaboração de PRAD para recuperação da Área Contaminada por despejo indevido de esgoto na zona urbana no período de 2021 a 2022;
- Substituição e reforma do PV e Caixa de Ligação da chegada da elevatória instalada na zona urbana, no período de 2021 a 2022;
- Substituição da tampa do Poço da EEE ano de 2021 instalado na zona urbana;
- Roçagem e limpeza semanal da área da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto da zona urbana;
- Substituição/reparo do portão de entrada e da cerca da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto e EEE – Estação Elevatória de Esgoto, no ano de 2021;
- Instalar placa de identificação nas áreas que compreendem a estação elevatória e de tratamento de esgoto da zona urbana no período compreendido entre 2021 e 2021.
- Realizar a impermeabilização das lagoas que compõe o Sistema de Tratamento do Esgoto gerado na zona urbana, garantindo eficiência do tratamento em conformidade com o Projeto de Reforma do Sistema de Tratamento de Esgoto;
- Realizar manutenção e reparo na estrutura de gradeamento da ETE da zona urbana, bem como nas tubulações que interligam as lagoas, até o ano de 2024.
- Iniciar o atendimento da zona rural no ano de 2028, alcançando 100% das ligações ativas de água em 2034;
- Atender 30% dos domicílios do Povoado Vila Tocantins até 2029, 90% até 2033 e 100% em 2034;
- Implantação de soluções individualizadas de esgotamento sanitário nos domicílios esparsos da zona rural;
- Implantar Sistema de esgotamento sanitário no Povoado Vila Tocantins até o ano de 2027, para a vazão máxima diária estimada de 7,48 l/s de esgoto para final de plano (2050) e 0,63 l/s para início de plano (2028);
- Instalar 14,95 km de rede coletora de esgoto no Povoado Vila Tocantins, iniciando o atendimento no ano de 2028 e alcançando 100% das ligações ativas de água em 2034;
- Implantar solução individualizada de esgotamento sanitário na zona rural (Fossas Sépticas) nos Povoados Pedra Grande, Pingo D' Água, São Francisco e Assentamento Tobasa no período de 2021 a 2050, garantindo o percentual de atendimento de 90% até o ano de 2033.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor estimado do Contrato de Licitação considerando a receita bruta estimada ao longo do prazo de concessão, conforme prevista no Estudo de Viabilidade Técnica elaborado por meio do Plano Municipal de Saneamento Básico, é no valor de R\$ 97.614.839,10 (noventa e sete milhões seiscentos e quatorze mil oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos).

14. INDICADORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A concessão será monitorada por meio da execução dos indicadores apresentados no Volume IV do Plano Municipal de Saneamento Básico de Esperantina – TO, com a finalidade de acompanhar o processo de universalização, qualidade, eficiência, participação e controle social , e monitoramento da implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico. Avaliando assim o atingimento das metas estabelecidas, e conseqüentemente, alcance dos objetivos fixados. Os indicadores referentes a cobertura dos serviços permitem auxiliar no acompanhamento do alcance das metas de universalização do acesso aos serviços, por exemplo, alcance de 100% no atendimento da população com água potável. Dentre outros indicadores, a avaliação da eficiência dos serviços e da sua qualidade certifica que o objetivo de utilizar técnicas e métodos compatíveis com a legislação vigente estão sendo cumpridos de acordo com a legislação pertinente. Avaliar o atingimento das metas e a evolução da sua implantação permite ao gestor municipal monitorar o desempenho da implantação do PMSB de forma rotineira, sistemática e cotidiana, periodicamente, garantindo que sejam atendidas as soluções propostas e almejadas pela população, refletindo na melhoria da qualidade de vida da população. A avaliação continua da situação do saneamento por meio dos indicadores proporciona ao gestor municipal identificar fatores que possam desencadear a possibilidade de ocorrência de algum evento indesejado, contribuindo para o efetivo funcionamento das ações de contingencia e emergência propostas por este PMSB. A seguir são apresentados os quadros resumo contendo os indicadores de abastecimento de água e esgotamento sanitário. As bases de calculo e descrições devem ser consultadas no Volume IV do Plano Municipal de Saneamento Básico de Esperantina do Tocantins.



Quadro 29: Indicadores de desempenho para os serviços de abastecimento de água.

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO E DO PMSB DE ESPERANTINA - TO					
ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
NOME	OBJETIVO	FORMULA	PERIODICIDADE	ORIGEM DOS DADOS	RESPONSÁVEL
IN023 - Índice de atendimento urbano de água	Identificar os domicílios atendidos	$IN023 (\%) = \frac{AG026}{CE06a} \times 100$	ANUAL	Sannorte	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
IN055 - Índice de atendimento total de água	Cobertura da prestação dos serviços	$IN055 (\%) = \frac{AG001}{GE12a} \times 100$	ANUAL	Sannorte	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
IN022 - Consumo médio per capita de água	Consumo de água no município	$IN022 \left(\frac{1}{\text{hab}} \right) = \frac{AG010 - AG019}{AG001'} \times \frac{1.000.000}{365}$	ANUAL	Sannorte	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
IN075 - Incidência das análises de cloro residual fora do padrão	Desempenho do tratamento da água	$IN075 (\%) = \frac{QD007}{QD006} \times 100$	SEMESTRAL	Sannorte	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde
IN011 - Índice de macromedição	Controlar o volume médio anual	$IN011 (\%) = \frac{AG012 - AG019}{AG006 + AG018 - AG019} \times 100$	ANUAL	Sannorte	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
ISS - Índice de satisfação dos serviços	Satisfação quanto ao serviço prestado	$ISS (\%) = \frac{\text{n}^\circ \text{ de respostas satisfatórias}}{\text{n}^\circ \text{ total de respostas}} \times 100$	ANUAL	COMUNIDADE	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
IN049 - Índice de perdas na distribuição	Monitorar as perdas na distribuição	$IN049 (\%) = \frac{AG006 + AG018 - AG010 - AG024}{AG005'} \times \frac{1.000}{365}$	ANUAL	Sannorte	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IN009 - Índice de hidrometração	Disciplinar o uso racional da água	$IN009 (\%) = \frac{AG004'}{AG002'} \times 100$	ANUAL	Sannorte	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
IN073 - Economias atingidas por intermitências	Monitorar o atendimento regular da população	$IN073 (\text{econ./interrup}) = \frac{QD015}{QD021}$	SEMESTRAL	Sannorte	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Índice de Contingência e Emergência	Monitorar a execução das medidas de contingência	$ICE(\%) = \frac{\text{n}^\circ \text{ de medidas de contingência e emergências adotadas}}{\text{n}^\circ \text{ total de medidas de contingência e emergência sugerida}} \times 100$	ANUAL	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fonte: PMSB,2020.



Quadro 30: Indicadores de desempenho para os serviços de esgotamento sanitário.

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO E DO PMSB DE ESPERANTINA- TO					
ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
NOME	OBJETIVO	FORMULA	PERIODICIDADE	ORIGEM DOS DADOS	RESPONSÁVEL
IN015 - Índice de coleta de esgoto	Cobertura da coleta de esgotos	$IN015 (\%) = \frac{ES005}{AG010 - AG019} \times 100$	ANUAL	Sannorte	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
IN016 - Índice de tratamento de esgoto	Porcentagem de esgoto coletado	$IN016 (\%) = \frac{ES006 + ES014 + ES015}{ES005 + ES013} \times 100$	ANUAL	Sannorte	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
IN024 - Índice de atendimento urbano	Esgotamento na zona urbana	$IN024 (\%) = \frac{ES026}{GE06a} \times 100$	ANUAL	Sannorte	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Índice de atendimento ao tratamento de esgoto sanitário individualizado na zona rural	Esgotamento na zona rural	$\text{índice (\%)} = \frac{\text{Residência da zona rural atendida com esgotamento sanitário individualizado}}{\text{Residências totais da zona rural}} \times 100$	ANUAL	Sannorte e IBGE	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde
IN082 - Extravasamentos de	Monitorar as perdas na distribuição	$IN082(\%) = \frac{QD027}{QD026} \times 100$	SEMESTRAL	Sannorte	Secretaria Municipal de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

esgotos por extensão de rede					Agricultura e Meio Ambiente
ISS - Índice de satisfação dos serviços	Satisfação quanto ao serviço prestado	$= \frac{\text{ISS (\%)}}{\text{n}^\circ \text{ de respostas satisfatórias}} \times 100$	SEMESTRAL	COMUNIDADE	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Índice de Déficit no Esgotamento Sanitário - DES	Difusão das soluções de esgotamento individualizadas	$= \frac{\text{DES (\%)}}{\text{Quantidade total de imóveis}} \times 100$	ANUAL	Programa da Saúde da Família	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Índice de Contingência e Emergência	Monitorar a execução das medidas de contingência	$= \frac{\text{ICE(\%)}}{\text{n}^\circ \text{ total de medidas de contingência e emergência sugerida}} \times 100$	ANUAL	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fonte: PMSB, 2020



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - ESTRUTURA TARIFÁRIA ADOTADA

1. ESTRUTURA TARIFÁRIA ADOTADA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A Estrutura Tarifária Básica Adotada (BRK Ambiental, 2018) ser aplicada para os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário é apresentada na Tabela 1 e as demais tabelas apresentam as tarifas a serem aplicadas para os serviços complementares.

A Estrutura Tarifária da Concessão, a qual remunerará a CONCESSIONÁRIA pelos serviços a serem prestados aos USUÁRIOS, será aquela resultante da multiplicação dos valores contraentes a Estrutura Tarifária Básica Adotada, pelo coeficiente K ofertado pela LICITANTE vencedora em sua PROPOSTA COMERCIAL.

1.1. Estrutura Tarifária Adotada

Quadro 31: Estrutura Tarifária adotada pelo município de Esperantina - TO.

Categoria	Tipo	Faixa	Volume Por Faixa (M ³)	Alíquota (Preço P/M ³)	Fator De Dedução	Valor Da Faixa	Valor Acumulado
Residencial	R1	0 - 10	10	4,51	-	45,06	45,06
	R2	11 - 15	5	6,18	16,79	30,92	75,98
	R3	16 - 20	5	7,91	42,64	39,54	115,52
	R4	21 - 25	5	9,49	74,22	47,43	162,95
	R5	26 - 30	5	10,99	111,87	54,97	217,92
	R6	31 - 35	5	11,85	137,51	59,24	277,16
	R7	36 - 40	5	14,63	234,84	73,14	350,30
	R8	41 - 50	10	16,06	292,20	160,62	510,93
	R9	>50	-	19,16	447,17	-	-
Comercial	C1	0 - 10	10	11,56	-	115,58	115,58
	C2	>10	-	13,88	23,17	-	-
Industrial	I1	0 - 15	15	12,83	-	192,49	192,49
	I2	>15	-	15,51	40,19	-	-
Pública	P1	0 - 15	15	7,71	-	115,58	115,58
	P2	>15	-	11,43	55,83	-	-
Social	R1	0 - 10	10	1,40	13,97	-	13,97

Fonte: Estrutura Tarifária BRK Ambiental, 2018.

1.2. Receita Indireta dos Serviços por meio de Serviços Complementares

Conforme apresentado na Resolução ATR n° 101/2014 em seu parágrafo único A tarifa dos serviços de esgotamento sanitário corresponde a 80% do valor faturado para os serviços de abastecimento de água.

Quanto aos serviços complementares, a Prefeitura Municipal de Esperantina/TO, adota a tabela de preços dos Serviços Complementares homologada pela ATR, em conformidade com o art. 110 da Resolução ATR n° 007/2017, estando a tabela de serviços constando no Anexo II da Resolução ATR n° 001/2016 e a apresentada no item a seguir.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quadro 32: Tabela de preços dos serviços complementares.

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
Item	Serviços	Valor Em R\$	
1	Verificação De Hidrômetro	R\$	28,29
2	Verificação De Hidrômetro - Ipem	R\$	147,77
3	Certidão Negativa/Positiva De Debito	R\$	3,52
4	Certidão De Abastecimento De Água/Esgoto	R\$	4,47
5	Declaração Anual De Quitação De Debito	R\$	4,68
6	Substituição De Tampa Da Caixa De Ligação De Esgoto	R\$	49,57
7	Manutenção De Caixa De Ligação De Esgoto	R\$	105,5
8	Substituição De Tampa Do Pv De Esgoto	R\$	92,04
9	Emissão De Aviso De Débito	R\$	1,56
10	Emissão De 2 Via De Fatura De Água/Esgoto/Serviços	R\$	1,56
11	Emissão E Entrega De Segunda Via De Conta	R\$	4,15
12	Substituição Do Kit Cavalete (P.C.L.)	R\$	44,78
13	Substituição Do Cavalete (P.C.P.)	R\$	49,59
14	Substituição Do Adaptador C/Reg. Do Cliente (P.C.P.)	R\$	27,68
15	Substituição Do Registro Esferico (P.C.L.)	R\$	18,79
16	Substituição Do Adaptador P/Pead (P.C.P.)	R\$	19,22
17	Substituição Do Cotovelo C/Tubete (P.C.P.)	R\$	20,13
18	Plantio De Grama Em Placas - Serviços Comerciais	R\$	9,26
19	Reposição De Calçada Em Concreto	R\$	43,00
20	Recomposição De Pavimento Moldado	R\$	18,94
21	Extensão De Ramal	R\$	5,95
22	Extensão De Rede Pvc Pba Dn 50mm	R\$	24,94
23	Extensão De Rede Pvc Pba Dn 75mm	R\$	33,24
24	Extensão De Rede Pvc Pba Dn 100mm	R\$	40,73
25	Extensão De Rede Pvc Def0f0 Dn 150mm	R\$	72,22
26	Extensão De Rede Pvc Def0f0 Dn 200mm	R\$	101,91
27	Extensão De Rede Pvc Def0f0 Dn 250mm	R\$	146,73
28	Extensão De Rede Pvc Def0f0 Dn 300mm	R\$	191,74
29	Custo Por Violação De Lacre Do Cavalete (P.C.L.)	R\$	10,65
30	Instalação De Novo Lacre (P.C.P.)	R\$	9,15
31	Substituição Do Hidrômetro 1,5m ³ /H (P.C.P.)	R\$	64,86
32	Substituição Do Hidrômetro 3,0m ³ /H (P.C.P.)	R\$	65,38
33	Substituição Do Hidrômetro 5,0m ³ /H (P.C.P.)	R\$	111,13
34	Substituição De Hidrômetro 1,5m ³ /H (P.C.L.)	R\$	64,03
35	Substituição De Hidrômetro 3m ³ /H (P.C.L.)	R\$	64,71
36	Substituição De Hidrômetro 5,0 M ³ /H (P.C.L.)	R\$	129,98
37	Substituição De Hidrômetro 7m ³ /H (P.C.L.)	R\$	329,30
38	Substituição De Hidrômetro 10m ³ /H (P.C.L.)	R\$	3091,35
39	Substituição De Hidrômetro 20m ³ /H S/Nivelamento	R\$	724,00
40	Substituição De Hidrômetro 30m ³ /H S/Nivelamento	R\$	907,56



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

41	Substituição Da Tampa Cx. 1 Lig. (P.C.P.)	R\$	27,99
42	Substituição Da Tampa Cx. 2 E 3 Lig. (P.C.P)	R\$	49,82
43	Ligação Provisoria P/Adequação Do P.C.P. 1 Lig.	R\$	62,61
44	Ligação Água C/Hidrômetro Ate 1,5m3/H (P.C.P.) Cx 1 Lig	R\$	182,14
45	Ligação Água C/Hidrômetro 3 M3/H (P.C.P)) - Cx 1 Lig	R\$	182,66
46	Ligação Água C/Hidrômetro Ate 5,0m3/H (P.C.P.) Cx 1 Lig.	R\$	226,20
47	Ligação Água Com Hidrômetro 1,5 M3/H (P.C.L.)	R\$	178,67
48	Ligação Água Com Hidrômetro 3,0 M3/H (P.C.L.)	R\$	179,19
49	Ligação De Água Medição Individualizada	R\$	70,05
50	Ligação Água Com Hidrômetro 5 M3/H (P.C.L.)	R\$	220,80
51	Ligação Água Com Hidrômetro 7,0 M3/H (P.C.L.)	R\$	465,99
52	Ligação Água Com Hidrômetro 10 M3/H (P.C.L.)	R\$	458,80
53	Ligação Água Com Hidrômetro 20 M3/H (P.C.L.)	R\$	994,98
54	Ligação Água Com Hidrômetro 30 M3/H (P.C.L.)	R\$	1.280,97
55	Ligação Externa De Esgoto	R\$	244,63
56	Ligação Provisória Água Sem Hidrômetro (P.C.L.)	R\$	116,17
57	Padronização De Ligação C/Retirada De Bay Pass	R\$	38,93
58	Mudança Ramal De Água 3/4" Pedido Cliente (> 1,00 M)	R\$	51,94
59	Mudança Ramal De Água 3/4" Pedido Cliente (Até 1,00 M)	R\$	55,08
60	Mudança Ramal De Água 1" A Pedido Cliente	R\$	115,71
61	Mudança Ramal De Água 2"	R\$	226,71
62	Religação Após Suspensão (Cliente Tarifa Social) - (37 %	R\$	7,96
63	Religação Após Suspensão (P.C.L.)	R\$	21,50
64	Religação Após Suspensão Urgente (P.C.L.)	R\$	R\$ 43,00
65	Religação Após Suspensão (P.C.P.)	R\$	23,91
66	Religação Após Suspensão (Urgente) (P.C.P.)	R\$	38,44
67	Religação Após Suspensão Medic. Individ.	R\$	21,70
68	Religação Após Suspensão Medic. Individual - (Urgente)	R\$	38,98
69	Religação Pós Suspensão De Água No Ramal	R\$	34,83
70	Religação Pós Suspensão De Água No Ramal (Urgente)	R\$	6,66
71	Religação Após Supressão (P.C.P.)	R\$	22,97
72	Religação Após Supressão (Urgente) (P.C.P.)	R\$	44,74
73	Religação Após Supressão Solicitada Pelo Cliente	R\$	16,40
74	Religação Após Supressão Solicitada Pelo Cliente Urgente Med. Ind	R\$	26,85
75	Religação Após Supressão Solicitada Pelo Cliente (P.C.P)	R\$	16,40
76	Religação Após Supressão Solicitada Pelo Cliente Urgente	R\$	26,04
77	Religação Após Supressão Medição Individualizada	R\$	23,17
78	Religação Após Supressão Medic. Individual Urgente	R\$	45,55
79	Religação Após Supressão De Água (P.C.L.)	R\$	52,76
80	Religação Após Supressão (Urgente) (P.C.L.)	R\$	105,50
81	Religação Após Supressão Solicitada Pelo Cliente	R\$	51,17
82	Religação Após Supressão Solicitada Pelo Cliente Urgente	R\$	95,10



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

83	Mudança De Padrão P/1 Ligação (P.C.P.)	R\$	84,51
84	Mudança De Padrão P/2 Ligações (P.C.P.)	R\$	134,68
85	Mudança De Padrão P/3 Ligações (P.C.P.)	R\$	170,90
86	Vistoria Complementar (P.C.P.)	R\$	12,77
87	Vistoria/Suspensão Final - Medição Individualizada	R\$	2,18
88	Substituição De Hidrômetro 1,5m ³ /H S/Nivelamento	R\$	64,15
89	Substituição De Hidrômetro 3m ³ /H S/Nivelamento	R\$	64,83
90	Substituição De Hidrômetro 5m ³ /H S/Nivelamento	R\$	207,35
91	Substituição De Hidrômetro 7m ³ /H S/Nivelamento	R\$	497,32
92	Substituição De Hidrômetro 10m ³ /H S/Nivelamento	R\$	391,35
93	Fornecimento Do Regulamento De Abastecimento De	R\$	13,03
94	Mudança Ramal De Esgoto A Pedido Do Cliente	R\$	244,63
95	Vistoria Complementar (P.C.P.)	R\$	12,77
96	Vistoria Complementar Lig. Água Medição I	R\$	11,82
97	Mudança Ramal De Água 3/4" (> 1,00 M - Pedido Cliente)	R\$	101,79
98	Mudança Ramal De Água 3/4" (Até 1,00 M - Pedido	R\$	60,75
99	Substituição Do Registro Esfera (Suspensão - P.C.P)	R\$	21,61
100	Recomposição De Pavimentação Asfáltica E=5,0 Cm	R\$	53,11
101	Ligação Provisória P/Adequação Do P.C.P. - 2 Lig.	R\$	138,23
102	Mudança Ramal De Água 1.1/4" (32mm) Pedido Cliente	R\$	142,94
103	Análise De Viabilidade De Rede De Abastecimento De	R\$	486,32

Fonte: Resolução ATR nº 101/2014.

1.3. Outras tarifas

As tarifas referentes a multas relativas às infrações previstas no regulamento para o sistema de água, multas relativas às infrações previstas no regulamento para o sistema de esgoto e valores para a cobrança de indenização de hidrômetros não estão regulamentadas pela ATR, devendo a concessionária regulamentar junto a ATR os valores a serem cobrados para tais situações, uma vez que o valor deve ser definido pela Agência Reguladora conforme art. 64, §2º, Resolução ATR nº 007/2017.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

MODELO A
CARTA PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO [endereço da SEDE DA COMISSÃO]

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. /

Prezados Senhores,

A (LICITANTE – nome, sede, CNPJ), neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, propõe o valor de K de _____ (por extenso) a ser aplicado aos valores das TARIFAS constantes da Estrutura Tarifária constante do Anexo II, para a realização dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

Informamos que a validade da nossa PROPOSTA COMERCIAL é de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da Licitante
Nome e Cargo do Representante Legal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO B PLANO DE NEGÓCIOS DETALHADO

1. PLANEJAMENTO FÍSICO

1.1. POPULAÇÃO E EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO

Quadro 33: População e evolução do nível de atendimento em conformidade com as metas da Do PMSB de Esperantina.

POPULAÇÃO ATENDIDA NA ÁREA DA CONCESSÃO (hab.)							
Ano	População Urbana (hab.)	Abastecimento de Água		Esgotamento Sanitário			
		Nível de atendimento de água (%)	População atendida por serviços de água(hab.)	Nível de atendimento de esgoto (%)	Nível de tratamento de esgoto (%)	População atendida por serviços de esgoto coletado (hab.)	População atendida por serviços de esgoto tratado (hab.)
2020							
2021							
2022							
....							
2047							
2048							
2049							
2050							
2051							

1.2. EVOLUÇÃO DE LIGAÇÕES E ECONOMIAS DE ÁGUA E ESGOTO

Quadro 34: Evolução das economias, ligações e extensão de rede de água e esgoto.

EVOLUÇÃO DE LIGAÇÕES E ECONOMIAS DE ÁGUA E ESGOTO						
Ano	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário		
	Economias de água (un.)	Ligações de água (un.)	Extensão de rede (km)	Economias de esgoto (un.)	Ligações de esgoto (un.)	Extensão de rede esgoto (km)
2020						
2021						
2022						
...						
2047						
2048						
2049						
2050						
2051						



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.3. VAZÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Quadro 35: Vazões e volumes de água e esgoto do município de Esperantina - TO.

VAZÕES DE ÁGUA E ESGOTO								
Ano	Q Média diária água (l/s)	Q dia>Consumo Água (l/s)	Q hora>Consumo Água (l/s)	Percentual de reservaço (%)	Volume Reservaço (m³)	Q Médio Diária Esgoto Produzido (l/s)	Q dia>Produço Esgoto (l/s)	Q hora>Produço Esgoto (l/s)
2020								
2021								
2022								
...								
2047								
2048								
2049								
2050								
2051								

1.4. EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, MICROMEDIDO, FATURADO E PERDAS TOTAIS

Quadro 36: Evolução do volume produzido, consumido, micromedido, faturado, tanto do sistema de abastecimento de água como também esgotamento sanitário.

Ano	Abastecimento de Água					Esgotamento Sanitário	
	Volume Produzido (1000 m³/ano)	Volume Máximo Consumido (1000 m³/ano)	Volume Micromedido (1000 m³/ano)	Volume Faturado (1000 m³/ano)	Metas de Redução de Perdas (%)	Volume coletado de Esgoto (1000 m³/ano)	Volume faturado de esgoto (1000 m³/ano)
2020							
2021							
2022							
...							
2047							
2048							



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2049							
2050							
2051							

Fonte: Adaptado de PMSB, 2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. PLANEJAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.1. ESTRUTURA TARIFÁRIA

Quadro 37: Estrutura Tarifária para o município de Esperantina - TO.

Categoria	Tipo	Faixa	Volume Por Faixa (M ³)	Alíquota (Preço P/M ³)	Fator De Dedução	Valor Da Faixa	Valor Acumulado
Residencial	R1	0 - 10	10				
	R2	11-15.	5				
	R3	16 - 20	5				
	R4	21 - 25	5				
	R5	26 - 30	5				
	R6	31 - 35	5				
	R7	36 - 40	5				
	R8	41 - 50	10				
	R9	>50	-				
Comercial	C1	0 - 10	10				
	C2	>10	-				
Industrial	I1	0 - 15	15				
	I2	>15	-				
Pública	P1	0 - 15	15				
	P2	>15	-				
Social	R1	0 - 10	10				

2.2. COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO TOTAL

Quadro 38: Volumes faturados, aplicação da tarifa de água e esgoto, composição do faturamento e faturamento total do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Esperantina.

Ano	Volume Faturado		Tarifas		Composição do Faturamento		Faturamento de Água e Esgoto (R\$/ano)	Alíquota dos serviços complementares (%/ano)	Faturamento dos Serviços complementares (R\$/ano)	Faturamento total (R\$/ano)
	Volume Faturado de água (1000 m ³ /ano)	Volume faturado de esgoto (m ³)	Tarifa média de água (R\$/m ³)	Tarifa média de esgoto (R\$/m ³)	Faturamento o água (R\$/ano)	Faturamento o esgoto (R\$/ano)				
2020										
2021										
2022										
2023										
2047										
2048										



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

204										
9										
205										
0										
205										
1										
TOTAL										



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3. PERFIL DE ARRECADAÇÃO

Quadro 39: Identificação do perfil de arrecadação

Ano	Faturamento Total (R\$/ano)	Índice de Inadimplência (%/ano)	Perdas no Faturamento (R\$/ano)	Arrecadação Total (R\$/ano)
2020				
2021				
2022				
...				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
TOTAL				

2.4. CUSTOS OPERACIONAIS

Quadro 40.1: Projeção das despesas operacionais existentes no sistema de abastecimento de água.

ANO	PESSOAL	ENERGIA	PRODUTO QUÍMICO	VEÍCULO	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO	REGULAÇÃO 0,5%	CUSTO TOTAL
2020							
2021							
2022							
2023							
2047							
2048							
2049							
2050							
2051							



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quadro 8.2: *Projeção das despesas operacionais existentes no sistema de esgotamento sanitário.*

ANO	PESSOAL	ENERGIA	PRODUTO QUÍMICO	VEÍCULO	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO	REGULAÇÃO 0,5%	CUSTO TOTAL
2020							
2021							
2022							
...							
2047							
2048							
2049							
2050							
2051							

2.5. DESCRIÇÃO, VALORES DOS INVESTIMENTOS E CRONOGRAMA

Quadro 41: *Descrição dos itens e valores dos investimentos e cronograma para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

ITEM	ESTRUTURA	DESCRIÇÃO	MÊS INICIO	MÊS FIM	VALOR (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.6. RESUMO DOS INVESTIMENTOS

Quadro 42: Resumo dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário.

ANO	INVESTIMENTO TOTAL			
	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	OUTROS (R\$)	TOTAL
2020				
2021				
2022				
...				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
TOTAL				

2.7. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NO EXERCÍCIO SEM FINANCIAMENTO

Quadro 43: Demonstrativo do resultado no exercício.

CONTAS	Tota l	202 0	202 1	202 2	.. .	204 7	204 8	204 9	205 0	205 1
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA										
1.1. Receita Tarifas de Água										
1.2. Receita Tarifas de Esgoto										
1.3. Receitas Serviços Complementares										
2. DEDUÇÕES										
2.1. Encargos COFINS										
2.2. Encargos PIS - PASEP										
3. PERDAS POR INEDIMPLÊNCIA										
4. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA										
5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS										
5.1. Pessoal Administrativo										
5.2. Outras Despesas										
6. CUSTO DE EXPLORAÇÃO										
6.1. Energia Elétrica										
6.2. Produtos Químicos										
6.3. Pessoal										
6.4. Outros Custos										
7. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO										
8. RESULTADO OPERACIONAL BRUTO										
9. LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR E CSLL										



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL											
11.1. Imposto de Renda											
11.2. Contribuição sobre Lucro Líquido											
12. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO											

2.8. FLUXO DE CAIXA DO PROJETO SEM FINANCIAMENTO

Quadro 44: Fluxo de caixa do projeto.

CONTAS	Total	2020	2021	2022	...	2047	2048	2049	2050	2051
1.RESULTADO OPERACIONAL BRUTO										
2. SAÍDAS										
2.1. INVESTIMENTOS										
2.1.1. Sistema de Abastecimento de Água										
2.1.2. Sistema de Esgotamento Sanitário										
2.1.3. Outros Investimentos										
2.2. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO										
2.2.1. IRPJ										
2.2.2. CSLL										
3. SALDO DO CAIXA										
4. TIR										



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA DO TOCANTINS/TO : RESOLUÇÃO Nº 007/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

32 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 007/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445 de Janeiro de 2007, quanto à regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Agência de Tocantinense de Regulação - ATR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs, regulamentados pelos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão e nos Contratos de Programa para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO os Termos dos Convênios celebrados entre os Municípios e Agência Tocantinense de Regulação - ATR.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução Institui as condições gerais, específicas e as diretrizes para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário executado pelos prestadores de serviços nos municípios do Estado do Tocantins.

Seção II Da Competência

Art. 2º A Competência para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas concessionárias, tem origem nos contratos de concessões e contratos de programa; nos quais o titular delega as atividades de planejamento, execução das obras e instalações necessárias, a operação e manutenção dos serviços desde a captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água através das ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, bem como as atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, afastamento, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento no meio ambiente, e ainda, a medição dos volumes de água utilizados e os volumes de esgotos lançados na rede coletora, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores, inclusive exercer o controle da qualidade da água e efluentes de esgoto, monitoramento operacional de seus serviços.

Seção III Das Definições

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Fornecimento de água potável aos usuários, através de ligações à rede pública, depois de submetida a tratamento prévio;

II - ADUTORA: Tubulação principal de um sistema de abastecimento de água, que conduz a água para unidades que precedem a rede de distribuição;

III - AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: Execução de serviço que visa conferir a regularidade dos mecanismos do hidrômetro, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;

IV - ÁGUA BRUTA: Água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;

V - ÁGUA POTÁVEL: Água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radiativos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde;

VI - ÁGUA TRATADA: Água submetida aos processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;

VII - ALTO CONSUMO: Consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média dos últimos seis meses;

VIII - BAIXA RENDA: Usuários que consomem de 00 a 10m³ de água, e que se enquadram nos requisitos da Resolução específica do Órgão Regulador;

IX - CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO: Dispositivo onde é ligado o ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada;

X - CONSUMO MÍNIMO: Faturamento mínimo por economia em metros cúbicos mensais;

XI - ECONOMIA: Moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

XII - FATURA: Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga e o volume utilizado e/ou coletado na prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, referente a um período especificado;

XIII - GRANDE CONSUMIDOR: Aquele que consome acima de 100 m³ de água mensais, não se aplicando esta definição a categoria residencial;

XIV - HIDRÔMETRO: Equipamento destinado a medir e registrar, continua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XV - LACRE: Dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

XVI - LIMITADOR DE CONSUMO: Dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;

XVII - REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XVIII - REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: Conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de esgotamento sanitário;

IXX - PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: Conjunto padronizado composto de caixa metálica de proteção, tubulações, conexões e hidrômetro, instalado em parede de alvenaria e ligado ao ramal predial de água;

XX - PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: É o ponto de conexão do ramal da rede pública com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços;

XXI - PONTO DE COLETA DE ESGOTO: É o ponto de conexão das instalações prediais do usuário com a rede pública, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços;

XXII - RELIGAÇÃO: Procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva restabelecer o fornecimento de água para a unidade usuária;

XXIII - USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica que utiliza os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

XXIV - VAZAMENTO OCULTO: Vazamento de difícil percepção, cuja detecção, na maioria das vezes, é feita através de testes ou por técnicos especializados;

XXV - TARIFA DE ÁGUA: Valor referente ao volume de água fornecido à unidade consumidora;

XXVI - TARIFA DE ESGOTO: Valor a ser cobrado em percentual sobre a tarifa de água, ou sobre volume de água, estimado para unidades que possuem abastecimento próprio de água;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

33

XXVII - SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Qualquer serviço prestado pela concessionária que não sejam o fornecimento de água e ou coleta de esgoto.

XXVIII - UNIDADE USUÁRIA: Economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS E DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Seção I

Dos Pontos de Entrega de Água e de Coleta de Esgoto

Art. 4º O ponto de entrega de água e coleta de esgoto, referentes à rede pública, deve situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro, em local de fácil acesso que permita a colocação e Leitura do hidrômetro.

§1º O pedido de ligação de água ou coleta de esgoto, para um imóvel no qual exista uma ou mais propriedades entre a via pública e este imóvel, o ponto de entrega e ou coleta situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade.

Art. 5º Até o ponto de fornecimento de água e/ou de coleta de esgoto o prestador de serviços deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação, normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

§1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira e do usuário em casos especiais previstos pelo Órgão Regulador e legislação vigente.

§2º As obras de que trata o parágrafo anterior deste artigo, se pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfiram nas instalações do prestador de serviços.

§3º No caso da obra ser executada pelo interessado, o prestador de serviços acompanhará a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as normas técnicas e padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.

§4º O prestador deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:

I - todas alterações necessárias ao projeto apresentado, justificando-as; e

II - todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.

§5º As instalações resultantes das obras de que trata o §1º deste artigo comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, e deverão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.

Seção II

Do Pedido de Ligação de Água e de Esgoto

Art. 6º O pedido de ligação de água e/ou de esgoto caracteriza-se por um ato do interessado, no qual ele solicita o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto ao prestador de serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas do serviço prestado.

§1º Nos pedidos de ligação de água e/ou de esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços, que tenham a água como insumo, deverá o solicitante declarar a previsão mensal, respectivamente, do consumo de água e da vazão de esgoto.

§2º Na efetivação do pedido de ligação de água e/ou de esgoto ao prestador de serviços, este identificará ao usuário quanto à:

I - Obrigatoriedade de:

a) apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente, o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

b) apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação em cópia autenticada;

c) declarar o número de pontos de utilização da água na unidade usuária;

d) fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;

e) instalar em locais apropriados de livre acesso, caixa de proteção e suas conexões destinada à instalação de hidrômetros, conforme especificações técnicas e normas do prestador de serviços. A Concessionária poderá executar esses serviços com ônus para o usuário.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

II - eventual necessidade de:

a) executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos do prestador de serviços ou do usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;

b) obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutores e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;

c) apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;

d) participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;

e) aprovar, junto ao prestador de serviços, projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§3º As ligações de água podem ser temporárias ou definitivas.

Art. 7º Toda edificação urbana permanente será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível. A interligação deverá ser obrigatória e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos.

Parágrafo único. A ausência da interligação, o usuário estará sujeito às sanções previstas pelo prestador de serviços e homologadas pelo Órgão Regulador.

Art. 8º O prestador de serviços deverá condicionar a ligação, religação, desligamentos, alterações contratuais, aumento de vazão ou contratação de fornecimentos especiais bem como qualquer prestação de serviços pela Concessionária, à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário para o mesmo ou para outro imóvel na área de concessão do prestador.

§1º O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito:

I - que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - pendente em nome de terceiros.

§2º A vedação do inciso II do parágrafo anterior não se aplica nos casos de sucessão comercial.

Art. 9º Para que os pedidos de ligação de água e/ou de esgoto que necessitem de extensão possam ser atendidos deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pelo prestador de serviços, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes, no caso de:

I - serem superadas as distâncias previstas no caput do art. 15;

II - haver necessidade de readequação da rede pública.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

34 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

Parágrafo único. O pagamento previsto no caso do inciso II somente será aplicado se o investimento estiver em área fora do plano de investimentos da concessão.

Art. 10. O interessado no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto será orientado sobre o disposto nesta Resolução, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião do início da disponibilização dos serviços.

Art. 11. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, bem como em loteamentos irregulares (invasão de áreas) somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou entidade do meio ambiente, ou por determinação judicial.

Art. 12. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pelo prestador de serviços, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados se for o caso, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 13. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 14. O dimensionamento e as especificações do alimentador e coletor predial deverão estar de acordo com as normas da ABNT e do prestador de serviços.

Art. 15. O prestador de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo, a execução das ligações de água e/ou de esgoto que necessitem de extensão, até uma distância total de 24 (vinte e quatro) metros em área urbana e de 42 (quarenta e dois) metros em área rural. Medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno.

§1º Caso a distância seja maior, o prestador de serviços deverá cobrar do usuário os custos decorrentes da extensão adicional (acima de 24 e 42 metros) de ramal e/ou de obras, apresentando orçamento prévio para aprovação do usuário.

§2º A partir da interligação, as instalações resultantes das obras e ramais, referidas no parágrafo anterior, passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro contábil e patrimonial.

Seção III Das Ligações Temporárias

Art. 16. Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obra em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Parágrafo único. Não se enquadram, em ligações temporárias, as ligações de obras de reformas ou ampliações de unidades usuárias já existentes, com seu respectivo cadastro.

Art. 17. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§1º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério do prestador de serviços, mediante solicitação formal do usuário.

§2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário.

§3º Serão consideradas como despesas, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão de obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

§4º O prestador de serviços poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até 3 (três) ciclos completos de faturamento.

§5º Havendo a antecipação de pagamento, a forma de ressarcimento será acordado entre o prestador de serviços e o interessado.

Art. 18. O interessado deverá juntar, ao pedido de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário temporário, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Para ser efetuada sua ligação, deverá ainda o interessado:

I - preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croquis mencionado no "caput" deste artigo;

II - efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §2º e 3º do art. 6º;

III - apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Art. 19. As ligações temporárias de água, quando possível serão hidrometradas, devendo o consumo ser cobrado pelo volume comprovado pelas medições realizadas. O volume de esgoto será cobrado em função do volume de água consumida.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade da hidrometração, o consumo será estimado com base nas condições de uso apresentadas pelo solicitante e a coleta de esgoto será em referência ao volume de água estimado.

Art. 20. Em ligações temporárias para construção, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado, de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

Parágrafo único. Para fins de ligação definitiva, o proprietário deverá informar ao prestador de serviços a conclusão da construção por efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Seção IV Das Ligações Definitivas

Art. 21. As ligações definitivas deverão ocorrer após o encerramento contratual de caráter temporário e atender o disposto no Pedido de Ligação de Água Esgoto, desta Resolução.

Art. 22. Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com resolução da Agência Reguladora, os projetos das instalações deverão:

I - ser apresentados para aprovação antes do início das obras;

II - conter planta baixa e corte ou esquema vertical, cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no CREA;

III - conter as assinaturas do proprietário, do autor do projeto e responsável pela execução da obra;

IV - informar a previsão de consumo mensal de água e vazão de esgoto.

§1º Ficará a cargo da Concessionária a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, inclusive o hidrômetro, conforme normas procedimentais da Concessionária;

§2º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, o prestador de serviços fornecerá água em uma única ligação, independente da medição das economias ser individualizada, coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores;

§3º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, o prestador de serviços poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água;

§4º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no "caput" deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§5º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o usuário, o prestador de serviços poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§6º O prestador de serviços instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949 35

Seção V Do Contrato de Prestação de Serviços

Art. 23. A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 24. É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água e/ou contrato de esgotamento sanitário entre o prestador de serviços e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I - para atendimento a grandes consumidores;
- II - quando se tratar de abastecimento de água bruta;
- III - para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública;
- IV - quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados *in natura* na rede de esgotos;
- V - quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o prestador de serviços tenha de fazer investimento específico, desde que seja fora do plano de investimentos da concessão;
- VI - quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação;

§1º Considera-se grande consumidor, clientes especiais que possuem um consumo mensal igual ou superior a 100 m³ (cem metros cúbicos) de água.

§2º O volume de esgoto será determinado baseando-se no consumo de água

§3º Os clientes especiais deverão consumir o volume de água contratado. Todavia, se esse consumo ultrapassar o volume contratado, será cobrada a tarifa normal, de acordo com a categoria do cliente.

§4º Os clientes especiais com negociação personalizada será permitido a concessão de descontos no percentual de até 20% sobre a tarifa da categoria que esse cliente está cadastrado na Concessionária.

Art. 25. O contrato para clientes especiais deverá obedecer à modelo específico da Concessionária, que deverá conter as cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

- I - identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;
- II - previsão de volume de água fornecida e/ou volume de esgoto coletado;
- III - condições de revisão para mais ou para menos, da demanda contratada, se houver;
- IV - data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;
- V - critérios de rescisão;
- VI - metas de continuidade, com vistas a proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços, no caso de contratos específicos.

§1º Quando o prestador de serviços tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Seção VI Dos Prazos para Execução dos Serviços

Art. 26. Todos os prazos para execução de serviços regulados referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser propostos pela Concessionária, aprovados e homologados pelo Órgão Regulador, apresentados neste regulamento.

Art. 27. A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário, quando for o caso.

Art. 28. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 29. O prestador de serviços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, quando:

- I - inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da unidade usuária a ser ligada;
- II - a rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar alterações ou ampliações.

Art. 30. Satisfeitas pelo interessado as condições estabelecidas na legislação vigente, o prestador de serviços terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar as obras, desde que exista viabilidade técnica e financeira, e capacidade orçamentária para a realização do empreendimento.

Parágrafo único. Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos da concessão, a falta de capacidade orçamentária não deverá ser invocada.

Art. 31. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, subadutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Art. 32. Os prazos, para início e conclusão das obras e serviços a cargo do prestador de serviços, serão suspensos quando:

- I - o usuário não apresentar as informações que lhe couber;
- II - cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;
- III - não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
- IV - por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado;

§2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

Art. 33. Os prazos para execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constantes na Tabela de Serviços Complementares são os relacionados ANEXO I.

Seção VII Da Instalação das Unidades Usuárias de Água e Esgoto

Art. 34. As instalações nas unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do prestador de serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 35. Todas as instalações de água a jusante do ponto de entrega e as instalações de esgoto a montante do ponto de coleta serão efetuadas a expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o prestador de serviços fiscalizá-las quando achar conveniente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

36 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

Art. 36. É vedado:

I - a interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;

II - a derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

III - o uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem a qualidade e o abastecimento público de água;

IV - o despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;

V - a derivação de tubulações da instalação de esgoto para coleta de outro imóvel ou economia que não faça parte de sua ligação.

Art. 37. Para os prédios ligados à rede pública em que não for possível o abastecimento direto, mesmo sendo fornecidas pressões em conformidade com o definido nas normas regulamentares, quando for necessária a utilização de bombeamento, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do respectivo sistema de bombeamento, obedecendo as normas técnicas e especificações do prestador de serviços.

Art. 38. Os edifícios e conjuntos habitacionais já existentes e em construção, para as ligações de água e esgotamento sanitário individualizada deverão firmar o Termo de Compromisso e Contrato de Adesão com a Concessionária, conforme modelos das prestadoras de serviços.

Art. 39. As obras e instalações necessárias ao esgotamento dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede do prestador de serviços, em virtude das limitações impostas pelas características da construção, serão de responsabilidade do interessado.

Art. 40. É vedado o emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água, sob pena de sanções previstas.

Art. 41. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, cujo lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

Parágrafo único. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial, ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

Seção VIII Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 42. Os ramais prediais somente serão assentados pelo prestador de serviços a expensas dos usuários;

Art. 43. Compete ao prestador de serviços, quando solicitado e justificado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao usuário.

Art. 44. O abastecimento de água e/ou coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada unidade usuária e para cada serviço, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria deverá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo.

Art. 45. Nas ligações já existentes, o prestador de serviços providenciará a individualização do ramal predial de que trata o artigo anterior, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo usuário.

Art. 46. As dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 47. A substituição do ramal predial, com alteração do local será de responsabilidade do prestador de serviços, sendo realizada com ônus para o usuário, quando for por ele solicitada.

Art. 48. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto, deverá ser observado, as Normas Técnicas e especificações das Concessionárias.

§1º A operação e manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão atribuições dos usuários, sendo o prestador de serviços responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 49. É vedado ao usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 50. Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pelo prestador de serviços, por conta do usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista em resolução específica do Órgão Regulador.

Art. 51. A restauração de muros, passeios e revestimentos, decorrentes de serviços solicitados pelo usuário em particular, será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. As restaurações de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade do prestador de serviços nos casos de manutenção, ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse do próprio prestador de serviços.

Art. 52. As ligações rurais de água poderão ser executadas a partir de adutoras ou subadutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

§1º Toda interligação em adutoras ou subadutoras deverá ser feita mediante redes auxiliares onde o interessado deverá submeter o projeto ao prestador de serviços para verificar a viabilidade do atendimento.

§2º O prestador de serviços poderá elaborar o projeto referido no parágrafo anterior, por solicitação do interessado, ficando as despesas do serviço por conta deste.

§3º A pedido do usuário, o prestador de serviços poderá fornecer água bruta, quando a ligação estiver situada em trecho não atendido com água tratada, por meio de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta.

Seção IX Dos Loteamentos, Condomínios e Ruas Particulares.

Art. 53. Em loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, o prestador de serviços somente poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário se, antecipadamente, por solicitação do interessado, analisar sua viabilidade.

§1º Constatada a viabilidade, o prestador de serviços deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§2º O prestador de serviços não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§3º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito e passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, devendo o prestador de serviços promover o registro patrimonial.

§4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas à montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pelo prestador de serviços, devendo este promover o registro patrimonial.

§5º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão, a título gratuito, de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e o prestador de serviços.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949 37

Art. 54. As obras de que trata este capítulo serão custeadas pelo interessado e deverão ser por ele executadas, sob a fiscalização do prestador de serviços, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

§1º Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

§2º O prestador de serviços deverá ser obrigado a participar dos custos das obras referidas no caput deste artigo, nos casos em que se tratar de expansões de rede pública, prevista nas metas dos contratos e nos planos de saneamento básico.

Art. 55. As ligações das unidades usuárias de que trata este capítulo às redes dos sistemas de água e esgoto somente serão executadas pelo prestador de serviços, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico observado as posturas municipais vigentes.

Art. 56. Os prédios de ruas particulares poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos do prestador de serviços.

Art. 57. As edificações ou agrupamento de edificações situadas internamente a uma quadra e em cota:

I - superior ao nível piezométrico da rede pública de distribuição de água deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;

II - inferior ao nível da rede pública coletora de esgoto poderão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva.

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados.

Art. 58. Sempre que for ampliado o condomínio, loteamento, conjunto habitacional ou agrupamento de edificações, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário correrão por conta do proprietário ou incorporador.

Seção X

Dos Hidrômetros e dos Limitadores de Consumo

Art. 59. O prestador de serviços controlará o consumo de água utilizando-se do hidrômetro e, em casos especiais, por meio do limitador de consumo.

§1º Todos os hidrômetros serão aferidos e aprovados pelo prestador de serviços ou INMETRO, antes da instalação;

§2º Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa do prestador de serviços.

§3º Em casos onde não houver a viabilidade técnica da hidrometração e/ou da instalação do limitador, o consumo poderá ser dimensionado por estimativa, tomando por base as características de consumo apresentada no cadastro de solicitação da ligação.

Art. 60. O prestador de serviços é obrigado a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, exceto quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, ocasionada pelo usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias, situação em que este deve providenciar as instalações de sua responsabilidade.

Art. 61. Os hidrômetros, os limitadores de consumo e os registros de passagem serão instalados em caixas de proteção padronizadas, de acordo com as normas procedimentais do prestador de serviços.

Art. 62. As ligações com caixa de proteção a que se refere o art. 60 deverão obedecer rigorosamente a NBR 5626 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, como também a Norma Técnica da Concessionária (NS-OPE-0002).

Art. 63. A caixa metálica de proteção poderá ser adquirida diretamente na Concessionária ou no comércio local, desde que atenda as especificações a que se refere o artigo anterior.

§1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviços.

§2º É facultado ao prestador de serviços, mediante aviso aos usuários, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles.

§3º Somente o prestador de serviços ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§4º A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada, por meio de correspondência específica, ao usuário, quando da execução desse serviço, com informações referentes às Leituras do hidrômetro retirado e do instalado.

§5º A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pelo prestador de serviços, sempre que necessário, sem ônus para o usuário.

§6º A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pelo prestador de serviços, com ônus para o usuário, além das penalidades previstas.

§7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo prestador de serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§8º Sendo a alteração de hidrômetros uma decisão do prestador de serviços, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta.

Art. 64. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubiculos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto do prestador de serviços, constante do cadastro de usuários, atualizado a cada alteração documentada de ação do prestador.

§1º Nenhum hidrômetro, cavalete ou outro componente das instalações de água e/ou esgoto poderão permanecer sem os devidos lacres.

§2º Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou de lacres instalados pela Concessionária, com alterações nas características da instalação de entrada de água originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor deverá ser definido pela Agência Reguladora.

Art. 65. O usuário assegurará ao representante ou preposto do prestador de serviços o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 66. A verificação periódica do hidrômetro instalado na unidade usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Art. 67. O usuário poderá obter aferições dos instrumentos de medição por parte do prestador de serviços, devendo ser sem ônus para o usuário em até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos, ou, independente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição.

§1º O prestador de serviços deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.

§2º Quando não for possível a aferição no local da unidade usuária, o prestador de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§3º O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico da aferição, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

38 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

§4º Caso o usuário opte por solicitar nova aferição junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário, caso o resultado aponte que o laudo técnico do prestador estava adequado às normas técnicas, ou pelo prestador, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§5º Na hipótese de desconformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 63 §1º

§6º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

§7º Não se aplicam as disposições e penalidades pertinentes ao usuário nos casos de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos hidrômetros, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem nos registros que apontem a responsabilidade do usuário.

Seção XI Do Volume de Esgoto

Art. 68. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar:

- I - o abastecimento pelo prestador de serviços;
- II - o abastecimento próprio de água por parte do usuário;
- III - a utilização de água como insumo em processos produtivos.

Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado bem como a tarifa a ser aplicada, serão de responsabilidade da Agência Reguladora, ouvindo o prestador de serviços sobre as práticas utilizadas.

Seção XII Da Classificação e Cadastro

Art. 69. O prestador de serviços classificará a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas pelo Órgão Regulador.

Art. 70. Para a correta classificação da unidade usuária, caberá ao interessado informar ao prestador de serviços a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o usuário, na forma da Lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§1º Nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar novo enquadramento tarifário, o prestador de serviços deverá realizar os ajustes necessários e emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes, no prazo de 30 (trinta) dias, após a constatação da classificação incorreta e antes da apresentação da primeira fatura corrigida.

§2º Em casos de erro de classificação da economia por culpa exclusiva do prestador de serviços, o usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Art. 71. O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às economias e os respectivos usuários, com histórico de Leituras, de faturamento e o código referente à tarifa e/ou categoria aplicável.

Art. 72. Para efeito desta Resolução, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada, conforme os seguintes critérios:

- I - cada prédio ou edificação com numeração própria e instalação individualizada;
- II - cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;
- III - cada apartamento residencial;
- IV - cada loja, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;

V - as áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário;

VI - cada loja e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum;

VIII - cada loja e/ou residência com a mesma numeração e instalação de água em comum;

Parágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos acima, para efeito da determinação do número de economias, adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 73. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias:

I - social ou baixa renda: economia que é beneficiada por subsídios diretos denominado de Tarifa Social, com critérios definidos em resolução específica da Agência Reguladora;

II - residencial: economia com finalidade exclusiva para residência, devendo ser incluídos nesta categoria as instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações, com predominâncias de unidades usuárias residenciais;

III - comercial, serviços e outras atividades: economia em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, ou outra atividade não prevista nas demais categorias;

IV - comercial reduzida: economia que é beneficiada por subsídios diretos, com critérios definidos em resolução específica da Agência Reguladora;

V - industrial: economia em que a água seja utilizada como elemento essencial à natureza da indústria;

VI - pública: economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário são utilizados por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida na economia. Inclusive indústrias que não utilizem, predominantemente, a água em seu processo produtivo.

VII - consumo próprio: economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são utilizados pelo próprio prestador de serviços.

§1º Ficam incluídas na categoria comercial, serviços e outras atividades, as associações esportivas, recreativas, sociais, estabelecimentos hospitalares particulares, de educação, órgãos de comunicação, templos, sindicatos e congêneres, bem como qualquer outra economia que não se enquadre nas demais categorias;

§2º Quando for exercida mais de uma atividade na mesma economia, para efeito de classificação o prestador de serviços poderá enquadrá-la como economia mista, sendo o consumo de água, o volume de esgoto e a categoria de faturamento, devidamente ponderados proporcionalmente à participação de cada uma.

Seção XIII Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 74. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I - utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

II - revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III - ligação clandestina ou religação à revelia;

IV - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens; e

V - solicitação do usuário.

Art. 75. O prestador de serviços, mediante aviso prévio ao usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949 39

I - por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas; o pagamento da fatura atual não implica na suspensão da inadimplência de faturas anteriores;

II - por inobservância no disposto do art. 65, §3º e do art. 67;

III - quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

§1º O aviso prévio referido neste artigo deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º É vedado ao prestador de serviços efetuar a interrupção dos serviços por débitos vencidos ou impedimento de acesso anterior pelo prestador de serviços, não notificados.

§3º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§4º Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto, o prestador de serviços deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

§5º Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Resolução.

§6º Constatada que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto foi indevida, o prestador de serviços ficará obrigado a efetuar a religação, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus para o usuário.

§7º No caso de suspensão indevida do fornecimento, o prestador de serviços deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, o maior valor dentre:

a) o dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou

b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária.

Art. 76. O usuário com débitos vencidos, resultantes da prestação de serviços por parte do prestador de serviços, deverá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito e ser executado judicialmente, após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 77. O usuário beneficiado com o parcelamento dos débitos poderá ter seus serviços restabelecidos.

Art. 78. A interrupção ou a restrição da distribuição de água e/ou da coleta de esgoto por inadimplência a usuário que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias à Agência Reguladora, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Definem-se como serviço essencial à população com vistas a comunicação prévia, aplicável à suspensão, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

I - unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;

II - unidade operacional de distribuição de gás canalizado;

III - unidade hospitalar;

IV - unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo;

V - unidades que tenham cadeias ou penitenciárias.

Art. 79. Os ramais prediais de água poderão ser desligados das redes públicas respectivas:

I - por interesse do usuário, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e a legislação pertinente;

II - por ação do prestador de serviços nos seguintes casos:

a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos dos artigos 78 e 79;

b) desapropriação do imóvel;

c) fusão de ramais prediais;

d) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

§1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada no prestador de serviços.

§3º O término da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 80. Correrão por conta do usuário atingido com o desligamento da rede as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 81. Fica vedada ao prestador de serviços a realização de interrupção da prestação dos serviços após as 12 (doze) horas das sextas-feiras ou de véspera de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Seção XIV Da Religação

Art. 82. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário executado pelo prestador de serviços.

Art. 83. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo definido em resolução específica do Órgão Regulador e cobrado os valores constantes na Tabela de Serviços Complementares da Concessionária.

Art. 84. O prestador de serviços no procedimento de religação de urgência, atenderá prazo máximo de 12 (doze) horas entre o pedido de religação e o atendimento.

Parágrafo único. O prestador de serviços ao adotar a religação de urgência deverá:

I - informar ao usuário, o valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e as de urgência;

II - prestar o serviço a qualquer usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

Seção XV Da Determinação do Consumo

Art. 85. Para a determinação do volume consumido de água, as ligações serão classificadas em:

I - com medição;

II - sem medição.

Art. 86. Para as ligações com medição, o volume consumido será o apurado por leitura em hidrômetro, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 4 (quatro) meses com valores corretamente medidos.

§2º O procedimento do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo o prestador de serviços comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§3º Em caso de falta ou imprecisão de dados dos ciclos anteriores para os cálculos, poderá ser adotado um consumo estimado, comunicando ao usuário, a forma de cálculo a ser utilizada.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

40 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

§4º Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento efetuado pela média aritmética ou estimado, caso se verifique saldos positivos entre os valores medidos e faturados, o faturamento deverá ser efetuado com base no valor correspondente ao consumo mínimo, sem a possibilidade de promover futura compensação favorável à Concessionária.

§5º O critério descrito no parágrafo anterior não se aplica no caso em que a Leitura do hidrômetro não estiver sendo feita em função de impedimento provocado pelo usuário, sendo o consumo então estimado pelo prestador de serviço, sem direito a futura compensação favorável ao usuário.

§6º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o terceiro ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido, observado os dispositivos dos §4º e §5º.

Art. 87. O prestador de serviços efetuará as Leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela Agência Reguladora.

§1º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 30 (trinta) dias.

§2º Havendo necessidade de remanejamento de rota que implique na reprogramação do calendário, o prestador de serviços deve comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º O prestador de serviços deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.

§5º O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a Leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

§6º Qualquer modificação das datas fixadas para a Leitura dos hidrômetros e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada ao usuário, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a modificação.

Art. 88. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o responsável realizará a divisão do consumo total medido, pela quantidade de economias existentes atribuindo o quociente resultante da divisão para cada unidade do agrupamento.

Art. 89. As Leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até 3 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

I - em localidades com até 1.000 (mil) ligações;

II - a distância dessa localidade a sede do Município seja considerada elevada, inviabilizando economicamente os procedimentos de Leitura e faturamento;

III - a maioria dos usuários consumam o volume mínimo de faturamento de 00 a 10m³.

Parágrafo único. A adoção de intervalo de Leitura e/ou de faturamento plurimensal deve ser precedida de divulgação aos usuários, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado.

Art. 90. Para as ligações não medidas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa de acordo com a característica do imóvel e outros procedimentos apresentados em Resolução específica pela Agência Reguladora.

Art. 91. A unidade usuária que possui fonte alternativa de fornecimento de água e o imóvel é atendido pela rede pública de esgotamento sanitário, o volume de esgoto coletado e faturado será realizado por estimativa com critérios definidos em resolução específica do Órgão Regulador.

Parágrafo único. O prestador notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis atendidos com rede pública de distribuição de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento em desacordo com a legislação pertinente.

Seção XVI Das Compensações do Faturamento

Art. 92. Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - faturamento a menor: não poderá efetuar cobrança complementar;

II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior ou por meio de compensação nas faturas subsequentes.

Art. 93. Para o cálculo das diferenças de valores a cobrar ou a devolver, deverão ser aplicados os seguintes critérios:

I - quando houver diferenças a cobrar: considerar as tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;

II - quando houver diferenças a devolver: considerar as tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos no art. 103;

III - quando a tarifa for estruturada por faixas de consumo, a diferença de valor deve ser apurada levando em conta a tarifa relativa a cada faixa.

Art. 94. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o prestador de serviços deverá notificar ao usuário quanto:

I - à irregularidade constatada;

IV - aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V - ao direito de recurso.

§1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o usuário poderá apresentar recurso junto ao prestador de serviços, no prazo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.

§2º O prestador de serviços deliberará no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso.

§3º Da decisão do prestador de serviços caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Agência Reguladora, sendo recebido com efeito suspensivo, exceto por deliberação da Agência.

Art. 95. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo usuário, o prestador de serviços aplicará desconto sobre o consumo excedente.

§1º No caso de vazamento oculto interno ao imóvel, devidamente constatados pelo prestador de serviços, através de documentos, deverá ser dado um desconto no valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do volume medido acima da média de consumo anterior ao faturamento em que o prestador de serviços alertou o usuário sobre a ocorrência de alto consumo.

§2º Para obter o desconto referido no §1º, o usuário deverá apresentar ao prestador de serviços, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos documentos que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.

§3º Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 4 (quatro) meses.

Seção XVII Das Faturas e dos Pagamentos

Art. 96. As tarifas relativas ao sistema público de abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo prestador de serviços e devidas pelo usuário, fixadas as datas para pagamento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949 41

§1º As faturas serão apresentadas ao usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo prestador de serviços e homologado pelo Órgão Regulador.

§2º O prestador de serviços efetuará as Leituras, bem como o faturamento, em intervalos de 30 (trinta) dias no máximo e mínimo de 27 (vinte e sete) dias. Não podendo ocorrer o vencimento de 02 (duas) faturas nesses intervalos.

§3º As alterações no ciclo de faturamento deverão ser comunicadas ao Órgão Regulador para homologação e aprovação.

§4º O prestador de serviços emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

Art. 97. Observado alto consumo na unidade usuária, o prestador de serviços deverá emitir a fatura no valor exato a ser cobrado e comunicará ao usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade, para evitar desperdícios, como também que poderá solicitar a aferição do hidrômetro.

Art. 98. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço da unidade usuária.

§1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

I - 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II;

II - 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública;

III - 1 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

§2º Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

Art. 99. A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - nome do usuário;

II - número ou código de referência e classificação da unidade usuária;

III - endereço da unidade usuária;

IV - número do hidrômetro;

V - Leituras anterior e atual do hidrômetro;

VI - data da Leitura anterior, atual e data da próxima Leitura;

VII - data de apresentação e de vencimento da fatura;

VIII - consumo de água do mês correspondente à fatura;

IX - histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;

X - valor total a pagar e data do vencimento da fatura;

XI - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;

XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

XIII - multa e mora por atraso de pagamento;

XIV - os números dos telefones das Ouvidorias/Call Center e os endereços eletrônicos do prestador de serviços e da Agência Reguladora;

XV - indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora; e

XVI - parâmetros de potabilidade do MS.

Art. 100. Além das informações relacionadas no artigo 99, fica facultado o prestador de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.

Art. 101. O prestador de serviços deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 102. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

§1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§2º O prestador de serviços poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita esta a protesto e a execução.

Art. 103. Após o pagamento da fatura, o usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos.

Art. 104. Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§1º Os prestadores de serviço deverão dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente até o próximo faturamento.

§2º Será considerado um erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, ensejando o pagamento em dobro do valor recebido pelo prestador, além das correções a que se refere o artigo 103.

Art. 105. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que o prestador de serviços notificou o usuário ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O prestador de serviços poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita no *caput* deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

Art. 106. A emissão da fatura poderá ser cancelada ou alterada a pedido do interessado, desde que não exista débito anterior, ou por iniciativa do prestador de serviços, nos seguintes casos:

I - desocupação;

II - demolição;

III - fusão de economias;

V - interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VI - outras situações conforme critérios propostos pelo prestador de serviços e aprovados pela Agência Reguladora.

Art. 107. O prestador de serviços poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas.

Art. 108. A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais por categoria residencial e comercial, e 15m³ (quinze metros cúbicos) mensais para as demais categorias.

Parágrafo único. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no *caput* deste artigo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

42 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

Seção XVIII Da Tarifa Social

Art. 109. Para o enquadramento do usuário e acesso ao benefício da tarifa social, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos simultaneamente:

I - ser cadastrado na categoria residencial unifamiliar, junto à empresa concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - possuir um consumo médio mensal de até 10(dez) metros cúbicos de água;

III - o tipo de construção da sua residência deve se enquadrar no padrão baixo de construção, com área construída de até 100 m²;

V - possuir renda familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente, comprovada através de contra cheque, carteira de trabalho, ou declaração de percepção de renda conforme Anexo I;

Seção XIX Outros Serviços Cobráveis

Art. 110. O prestador de serviços deverá cobrar dos usuários os serviços constantes da Tabela de Serviços Complementares da Concessionária, aprovada e homologada pelo Órgão Regulador, com seus respectivos valores.

§1º A Concessionária deverá cobrar outros serviços que não constem na Tabela de Serviços Complementares e disponibilizados pelo prestador de serviços, todos aqueles inerentes à prestação do serviço público, devidamente homologados pelo Ente Regulador.

§2º A cobrança pela prestação dos serviços não regulados terá os seus critérios e valores definidos única e exclusivamente pela Concessionária.

§3º Não será cobrada a primeira vistoria realizada para pedido de serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§4º A cobrança de qualquer serviço obrigará o prestador de serviços a implantá-lo em toda a sua área de concessão, para todos os usuários, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§5º A cobrança de qualquer tarifa, taxas e outros preços públicos não homologados e não certificados pela Agência Reguladora será considerado infração, cuja classificação deverá ser estabelecida nas penalidades previstas.

Seção XX Dos Requisitos Operacionais e Manutenção do SAA e do SES

Art. 111. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 112. O prestador de serviços deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 113. O prestador de serviços deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água bruta, tratada e distribuída como também do esgoto recebido para tratamento e lançado no meio ambiente, para finalidades regulatórias e cálculo de indicadores específicos.

Art. 114. O prestador de serviços deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. Todo reparo, medida, melhoria, substituição e modificação deverá estar descrito em um plano de emergência, parte integrante dos Contratos de Concessão, de Programa e no Plano de Saneamento Básico.

Art. 115. O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

I - aferições dos hidrômetros, quando solicitadas pelo usuário e/ou por opção da Concessionária, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos e substituindo os que apresentarem esses prazos de vida útil vencido;

II - cadastro por economia;

III - cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;

IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário;

V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

Art. 116. Nos casos de ampliação de redes de abastecimento de água, redes de esgotamento sanitário e outros serviços, previstos em metas contratuais ou no Plano de Saneamento Básico, o prestador de serviços deverá comunicar ao Órgão Regulador para que atualize suas informações e proceda à fiscalização.

Parágrafo único. Os serviços não previstos em metas ou nos Planos de Saneamento Básico de impactos regulatórios, deverão ser apresentados previamente ao Órgão Regulador para conhecimento e aprovação.

Art. 117. São requisitos mínimos operacionais e de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - organizar e atualizar o cadastro por unidade economia, com informações que permitam a identificação do usuário, sua localização, valores faturados, históricos de consumo, bem como quaisquer outros;

II - organizar e atualizar o cadastro dos sistemas esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de esgoto coletado e tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações ou desativados e quaisquer outros.

III - manter normas e instruções de operação atualizadas nas instalações;

IV - atender pedidos de serviços nos prazos ou condições estabelecidas na legislação, incluindo-se nestes prazos os negociados entre o prestador e o usuário;

V - utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado.

VI - realizar manutenção preventiva ou corretiva nas redes de água e esgoto;

VII - cumprir as normas de gestão dos mananciais de abastecimento e das respectivas áreas de proteção;

VIII - manter sistemas contábeis que registrem os custos referentes aos contratos;

IX - implantar o serviço de ouvidoria.

Art. 118. Considera-se boas práticas operacionais

I - proteção da área no entorno dos mananciais de captação e lançamento de efluentes de esgoto;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949 43

II - a conservação das estruturas de captação, flutuantes, barriletes, válvulas, grades, calhas parshall, esteiras, tampas com selos hídricos, poços de sucção;

III - manutenção periódica das adutoras e emissários de esgoto;

IV - descargas periódicas das adutoras;

V - equipamentos eletromecânicos com reserva nos sistemas de água e esgoto;

VI - instalações de equipamentos de telecomunicação;

VII - Instalações de ventosas, válvulas de descargas, caixas de proteção dos registros, terminais de limpeza PVs;

VIII - controle de variáveis, medição de horas, volumes e consumos;

IX - dimensionamento de equipes;

X - cadastro técnico atualizado;

XI - facilidade de acesso para operação e manutenção;

XII - setorização de redes;

Seção XXI Da Qualidade da Água

Art. 119. A água que as Concessionárias fornecerem para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.

Art. 120. As Concessionárias deverão cumprir metas estabelecidas no Contrato de Concessão ou de Programa e nos Planos de Saneamento Básico relacionadas ao tratamento da água.

Art. 121. As Concessionárias deverão desenvolver Programas de Monitoramento da Qualidade da Água Bruta e da Água Tratada, nos termos da legislação vigente do Ministério da Saúde.

§1º Os Programas de Monitoramento devem ser atualizados pelo menos a cada 12 (doze) meses.

§2º As Concessionárias deverão dar publicidade ao nível de qualidade da água distribuída à população, nos termos da legislação vigente.

Art. 122. Em relação aos mananciais, as Concessionárias estão obrigadas a:

I - tomar todas as medidas necessárias para monitoramento da qualidade da água bruta fornecida às estações de tratamento, proveniente dos mananciais abastecedores, certificando-se de que o tratamento esteja compatível com as características da água bruta, independente das variações sazonais e das alterações ambientais, exceto as provocadas por motivos de caso fortuito ou força maior;

II - no caso de captação de água subterrânea, obedecer ao programa de avaliação e manejo das fontes de água do órgão gestor de recursos hídricos, bem como de controle e prevenção de sua contaminação, abrangendo aspectos quantitativos e qualitativos das fontes;

III - comunicar de imediato, à Agência Reguladora e às autoridades competentes sanitárias, ambientais e de gestão de recursos hídricos, acidentes de contaminação que afetem a água bruta fornecida às estações de tratamento, identificando as medidas necessárias e adotando aquelas de sua responsabilidade, para detectar e impedir que o agente contaminante e/ou a água contaminada ingresse nas Estações de Tratamento.

Art. 123. Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, as Concessionárias deverão:

I - tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível;

II - proteger o usuário mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes:

a) cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos para os serviços essenciais definidos em resolução;

b) esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível;

c) continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os USUÁRIOS sobre as precauções que devem tomar ao consumi-la;

d) em todos os casos, informar à Agência Reguladora, às autoridades locais e aos meios de comunicação, sobre a situação existente.

Seção XXII Da Qualidade de Esgoto

Art. 126. Os requisitos de qualidade de esgotos tratados para lançamento em corpos receptores observarão as características de qualidade da água, desses corpos receptores, e seus usos preponderantes segundo a classificação dada pela Regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 127. As Concessionárias deverão cumprir metas estabelecidas no Contrato de Concessão ou de Programa e nos Planos de Saneamento Básico relacionadas ao tratamento de esgotos.

Art. 128. Os efluentes gerados pelas Estações de Tratamento de Esgoto poderão ser lançados no corpo receptor, de forma tal que não ultrapasse os padrões estabelecidos em sua classificação, não afete a estética do local de sua descarga, nem possibilite condições desfavoráveis de odores e proliferação de insetos e vetores.

§1º Os locais de descarga deverão ser escolhidos de forma a não afetar os usos antrópicos predominantes, segundo as categorias estabelecidas na Regulamentação do CONAMA;

§2º Deverão ser realizados estudos do corpo receptor com relação aos lançamentos de esgotos com vistas à determinação do potencial de impacto ambiental dos efluentes vertidos;

Art. 129. Com relação à admissibilidade de despejos industriais, as Concessionárias deverão observar:

I - a existência da capacidade hidráulica do sistema;

II - o ajuste realizado com o USUÁRIO industrial sobre as condições técnicas de vazão e concentração das substâncias componentes de seus efluentes, atendendo às normas aplicáveis expedidas pela autoridade ambiental, considerando que o gerador do despejo deverá ter a competente licença ambiental;

III - Em caso de esgotos industriais, o recebimento dos efluentes com padrões diferenciados aos da legislação vigente deve ser acordado com as Concessionárias, sendo prevista, para essas condições, tarifa diferenciada.

Art. 130. As Concessionárias deverão desenvolver Programas de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e dos Corpos Receptores.

§1º O Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário deverá contemplar cada unidade operacional, bem como os pontos de coleta do sistema onde são lançados os efluentes;

§2º Os resultados das análises dos parâmetros obtidos no Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento sanitário serão utilizados para verificação da eficiência do tratamento, da adequação dos efluentes tratados aos padrões de lançamento da legislação ambiental, devendo ser observado também o seguinte:

I - na existência de estação de tratamento de odores, deverá ser desenvolvido Programa de Monitoramento da Estação de Tratamento de Odores, com o objetivo de verificar a eficiência do tratamento e a identificação das substâncias lançadas na atmosfera e suas concentrações;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

44 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

II - as Concessionárias realizarão pesquisa de opinião, com frequência mínima anual, junto às comunidades estabelecidas próximas às Estações de Tratamento de Esgotos, com o objetivo de identificar problemas relacionados ao convívio com a operação da ETE;

Art. 131. Quando as Concessionárias detectarem lançamentos ou descargas nas redes de esgotos, não autorizados ou não ajustados às condições preestabelecidas, deverá:

I - notificar o infrator, concedendo um prazo peremptório para a correção da irregularidade;

II - comunicar de imediato a ocorrência às autoridades competentes sanitárias, ambientais;

III - vencido o prazo concedido e persistindo a infração, providenciar junto às autoridades competentes sanitárias e ambientais a aplicação de sanções cabíveis.

Seção XXIII

Das Metas de Expansão e de Qualidade dos Serviços

Art. 132. As metas a serem consideradas são as estabelecidas nos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs.

I - Meta de universalização dos serviços dependerá de critérios estabelecidos a seguir:

a) para a expansão do sistema de abastecimento de água, fica estabelecida a densidade de 16 hab/h;

b) para a expansão do sistema de esgotamento sanitário, fica estabelecida a densidade de 31 hab/h.

II - Redução de Perdas deverá ser considerada o volume de água produzido, menos o volume de água consumido dividido pelo volume de água produzido em percentagem;

III - Qualidade da água distribuída e esgoto tratado:

a) a meta para a qualidade da água deverá ser o atendimento ao estabelecido nas Portarias do Ministério da Saúde, pois nelas estão estipulados os parâmetros necessários para os procedimentos de controle e vigilância, assim como a quantidade mínima e a frequência.

b) a qualidade dos efluentes de esgoto deverá ser o atendimento ao estabelecido em Resoluções do CONAMA;

IV - Meta de disponibilidade de água, deverá ser o somatório das disponibilidades hídricas outorgadas, dividido pela demanda de água do dia de maior consumo;

Parágrafo único: As metas de referências e seus respectivos prazos, para cumprimento deverão ser os estabelecidos nos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs.

Seção XXIV

Dos Padrões e Indicadores de Desempenho e Qualidade

Art. 133. Os indicadores de desempenho e qualidade são padronizados para acompanhamento dos serviços prestados:

I - indicador de universalização de água:

$$NUA = \frac{PA}{PT} \times 100$$

NUA = nível de universalização de água;
PA = população abastecida. Considerando a quantidade de economias residências servida com água, multiplicado pela taxa média de habitantes por domicílios.

PT = população urbana total do município.

II - indicador de continuidade do abastecimento de água:

$$ICA = \frac{TPMB \times 100 \times 0,4 + 1 - n^{\circ} \text{ reclamações confirmadas}}{NPM \times TTA} \times 0,6 \text{ n}^{\circ} \text{ de ligações}$$

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em percentagem;

TTA = tempo total da apuração em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração poderão ser um dia, uma semana, um mês ou um ano;

TPMB = somatório dos tempos em que as pressões medidas pelos registradores instalados em pontos de rede apresentaram valores superiores a 8 metros de coluna d'água;

NPM = número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados no período de apuração, pontos de medição de nível de reservatórios e os de medição de pressão na rede de distribuição.

III - índice de satisfação dos usuários:

$$ISS = \frac{PS}{PT} \times 100$$

ISS = índice de satisfação dos usuários;
PS = parcela da população da amostra satisfeita = soma dos conceitos bons e ótimos ou soma dos conceitos satisfatório e muito satisfatório com os serviços prestados pelas Concessionárias.

PT = população da amostragem.

IV - índice de perdas no sistema de distribuição:

$$IPD = \frac{VLP - VAF}{VLP} \times 100$$

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição;
VLP = volume de água disponibilizada, em metros cúbicos;
VAF = volume de água fornecido, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não possuem.

V - índice de hidrometração:

$$IH = \frac{EM}{ET} \times 100$$

IH = índice de hidrometração
EM = número total de economias de água com medição no município;

ET = número total de economias de água no município.

VI - tarifa média praticada:

$$TMP = \frac{ROD}{VTF}$$

TMP = tarifa média praticada;
ROD = receita operacional direta;
VTF = volume total faturado.

VII - indicador de universalização de esgoto:

$$NUE = \frac{PS}{PT} \times 100$$



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949 45

NUE = nível de universalização de esgotamento sanitário;
 PS = população servida. Considerando a quantidade de economias residências servida com esgoto, multiplicado pela taxa média de habitantes por domicílios.
 PT = população urbana total do município.

VIII - Índice de tratamento de esgoto:

$$ITE = \frac{VET}{VEC + VEI} \times 100$$

ITE = índice de tratamento de esgoto;
 VET = volume de esgoto tratado;
 VEI = volume de esgoto importado

IX - extravasamento de esgotos por extensão de rede:

$$EXTE = \frac{QEER}{ERE} = \text{EXTRAVASAMENTOS/Km}$$

EXTE = extravasamento de esgoto por extensão de rede;
 QEER = quantidade de extravasamento de esgoto registrados;
 ERE = extensão de rede de esgoto

X - índice de produtividade de pessoal:

$$IPPE = \frac{EF}{NE}$$

IPPA = índice de produtividade de pessoal - esgoto
 EF = esgoto faturado pela empresa em m³;
 NE = número total de empregados da empresa no sistema de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A periodicidade será anual, os dados serão entregues através de ofício acompanhado de mídia eletrônica, protocolados na sede da Agência Reguladora. Os parâmetros a serem atendidas são todas aquelas previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs.

Seção XXV

Avaliação da Eficiência e Eficácia dos Serviços Prestados

Art. 134. A cobertura do sistema de abastecimento de água será avaliado através do indicador de universalização, com a seguinte classificação:

COBERTURA (%)	CLASSIFICAÇÃO
MENOR QUE 80%	INSATISFATÓRIO
ENTRE 80% E INFERIOR A 95%	SATISFATÓRIO
MAIOR OU IGUAL A 95%	ADEQUADO

Art. 135. A verificação do atendimento ao requisito continuidade dos serviços prestados é definido pelo **ÍNDICE DE CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO** na forma:

VALORES DO ICA	CLASSIFICAÇÃO
MENOR QUE 90%	INTERMITENTE
ENTRE 90% E 95 %	IRREGULAR
SUPERIOR A 95%	SATISFATÓRIO

Art. 136. A satisfação dos usuários em relação à prestação dos serviços será avaliada através de percentuais definidos:

INSATISFAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DE 0,00% ATÉ 10%	ÓTIMO
DE 10% ATÉ 20%	BOM
DE 20% ATÉ 30%	RUIM
MAIOR DE 30%	PÉSSIMO

Art. 137. A avaliação de perdas deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema operacional implantado, será realizado mediante a classificação:

VALORES DO IPD	CLASSIFICAÇÃO
MAIOR DE 40%	INSATISFATÓRIO
ENTRE 30% E 20%	SATISFATÓRIO
IGUAL OU ABAIXO DE 20%	ADEQUADO

Art. 138. O indicador índice de hidrometração, deverá avaliar a relação das ligações de água ativas e hidrometradas por ligação de água não hidrometradas

ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MAIOR OU IGUAL A 80,5%	IDEAL
ENTRE 66% E 80,5 %	SATISFATÓRIO
MENOS DO QUE 66%	INSATISFATÓRIO

Art. 139. Para o indicador tarifa média praticada, a análise deve ocorrer juntamente com outros indicadores, principalmente com as metas estabelecidas nos PMSBs, Contratos de Concessão e de Programa, fundamentalmente nos procedimentos econômicos financeiros regulatórios.

**Seção XXVI
Do Atendimento aos Usuários**

Art. 140. O prestador de serviços deverá atender às solicitações das atividades referentes à prestação de serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 141. O prestador de serviços deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações.

§1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§2º Nos Distritos Municipais com número de ligações inferiores a 1.000 (mil), essa estrutura deverá ser estabelecida na Sede do Município ou outro local definido como economicamente viável pelo Órgão Regulador.

§3º O prestador de serviços deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei.

Art. 142. O prestador de serviços deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§1º Os usuários do prestador de serviços terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares de Resoluções do Órgão Regulador para conhecimento ou consulta.

§2º Sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato, o prestador de serviços deverá informar o respectivo número do protocolo de atendimento quando da formulação da solicitação ou reclamação.

§3º O prestador de serviços deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotação da data e do conteúdo.

Art. 143. O prestador de serviços deverá disponibilizar aos usuários, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as providências adotadas quanto às reclamações recebidas dos mesmos, nos canais de comunicação utilizados pelo prestador de serviço com seus clientes;

Art. 144. O prestador de serviços deverá prestar todas as informações solicitadas pelo usuário referente à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, o número e a data da Resolução do Órgão Regulador que homologou.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

46 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

Parágrafo único. A tabela com os valores dos serviços cobráveis deverá estar acessível nos postos de atendimento próprio e terceirizado, em local de fácil visualização.

Art. 145. O prestador de serviços deve possuir, em seus escritórios locais, empregados e equipamentos, em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos usuários.

Art. 146. O prestador de serviços deverá prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 147. Os tempos de atendimento às reclamações apresentadas pelos usuários serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação ao prestador de serviços e a regularização do serviço.

Art. 148. A suspensão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não poderá ocorrer enquanto a reclamação do usuário estiver sendo motivo de análise pelo Órgão Regulador.

Parágrafo único. A reclamação deverá ser motivo de emissão de Termo de Notificação pelo Órgão Regulador, e enviado para a Concessionária tomar conhecimento da referida análise e a não efetivação da suspensão dos serviços.

Art. 149. O prestador de serviços deverá desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Seção I Dos Direitos dos Usuários do Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 150. Todos os usuários atendidos nas áreas atendidas pelas Concessionárias tem o direito de acesso às redes públicas de fornecimento de água potável e ao sistema de coleta de esgotos;

Art. 151. Obter, das Concessionárias, a ligação do seu domicílio ou estabelecimento ao sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições estabelecidas pelo Contrato de Concessão e Contrato de Programa, normas da entidade reguladora e da Concessionária;

Art. 152. Receber os serviços dentro das condições e segundo os padrões constantes na Legislação vigente, Contrato de Concessão e de Programa, normas do Órgão Regulador e normas técnicas aplicáveis;

Art. 153. Reclamar e obter informações detalhadas sobre os serviços, as suas contas de água e de esgoto, bem como de outros serviços oferecidos pelas Concessionárias;

Art. 154. Solicitar verificações nos instrumentos de medição de consumo, sempre que ocorrerem variações significativas nos volumes regulares de consumo;

Art. 155. Recorrer à entidade reguladora e fiscalizadora, nos casos de não atendimento de suas reclamações, pelas Concessionárias e ou sempre que não estejam sendo regularmente observados os padrões de qualidade e regularidade no fornecimento de água e esgotamento sanitário;

Art. 156. Ser previamente informado pelas Concessionárias de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;

Art. 157. Ser informado diretamente pela Concessionária ou através de meio de divulgação adequada, de acidentes ocorridos nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas;

Seção II Das Obrigações dos Usuários dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. 158. Utilizar de modo adequado, os serviços públicos de abastecimento de água e esgoto, observando a legislação, as normas e regulamentos das Concessionárias, mantendo em condições adequadas todas as instalações internas de água e esgotos do domicílio ou estabelecimento;

Art. 159. Preservar os recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;

Art. 160. Observar ao utilizar os sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento de resíduos na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema pelos lançamentos indevidos que fizer;

Art. 161. Informar a Concessionária e ou ao Ente Fiscalizador, quaisquer fatos de que tenham conhecimento e que possam afetar a prestação dos serviços de água e esgoto;

Art. 162. Pagar, dentro dos prazos de vencimento, as contas ou faturas referentes aos serviços de água e esgoto, bem como de outros serviços cobráveis realizados pelas Concessionárias;

Art. 163. Comunicar imediatamente quaisquer alterações cadastrais referentes ao imóvel;

Art. 164. Permitir a realização de vistorias internas prediais pelas Concessionárias, das instalações de água e esgoto, principalmente para lançamentos indevidos de águas pluviais nas redes coletoras de esgoto.

Seção III Das Sanções aos Usuários dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. 165. A Metodologia e Critérios de aplicação de sanções aos usuários dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário deverão ser levados em consideração:

I. Os Fatores Multiplicativos serão múltiplos de 02 (dois), quais sejam 02, 04 e 06.

II. Relacionar os valores das multas impostas aos usuários infratores, ao preço do metro cúbico do serviço referente à tabela vigente;

III. Cobrar pela execução dos serviços e materiais, para corrigir a irregularidade cometida pelo usuário infrator;

IV. Parcelamento das multas conforme regulamento da Concessionária;

V. Majoração de 50% (cinquenta por cento) nos casos de reincidência na infração, considerando a mesma infração, praticada pela mesma pessoa, num mesmo imóvel, no prazo de 01(um) ano.

Art. 166. As multas impostas aos usuários infratores, terão seu valor vinculado ao preço do metro cúbico do serviço referente à primeira faixa de consumo da respectiva categoria multiplicado por um fator multiplicativo, de forma que a multa aplicada seja apurada de acordo com a fórmula proposta:

$$V \text{ multa} = FM \times VB \times R\$m^3$$

V multa = Valor da multa, em R\$;
FM = Fator multiplicativo da infração;
VB = Volume base da categoria;
R\$ m³ = Valor do metro cúbico da categoria.
§1º As sanções serão consideradas:

I - LEVE, não compromete o registro do volume de água consumido, ou seja, não altera o faturamento nem a qualidade;

II - MODERADA, compromete o faturamento e coloca em risco a qualidade do produto;

III - GRAVE, compromete o faturamento, causa danos ao patrimônio, gera problemas operacionais e coloca em risco a qualidade do produto e a saúde pública.

§2º Os fatores multiplicativos serão considerados em função da gravidade da infração:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

47

I - fator multiplicativo - FM = 02, para infração LEVE - 02 vezes o valor mínimo do m² da categoria;

II - fator multiplicativo - FM = 06, para infração MODERADA - 06 vezes o valor mínimo do m² da categoria;

III - fator multiplicativo - FM = 10, para infração GRAVE - 10 vezes o valor mínimo do m² da categoria.

Art. 167. Os critérios para aplicação de penalidade aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário visam desestimular as fraudes e reduzir essa prática, que comprometem o equilíbrio econômico financeiro e a qualidade da prestação dos serviços, colocando em risco a saúde pública.

FATOR MULTIPLICATIVO APLICADO

CATEGORIA RESIDENCIAL				CATEGORIA COMERCIAL				CATEGORIA INDUSTRIAL				CATEGORIA PÚBLICA			
FM	VB	R\$/m ³	MULTA	FM	VB	R\$/m ³	MULTA	FM	VB	R\$/m ³	MULTA	FM	VB	R\$/m ³	MULTA
2	10			2	10			2	15			2	15		
4	10			4	10			4	15			4	15		
8	10			8	10			8	15			8	15		

FM = Fator multiplicativo da infração;
VB = Volume base da categoria;
R\$/m³ = Valor do metro cúbico da categoria.
Capítulo III
DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

Seção I Das Responsabilidades na Prestação de Serviços

Art. 168. A Concessionária é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts. 80 e 81 desta Resolução.

§2º O prestador de serviços deverá elaborar, planos de emergência e de contingência para os casos de paralisações do fornecimento, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, como o intuito de minimizar o problema e serão compatíveis com os previstos no plano de saneamento básico do Município.

§3º O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento dos serviços essenciais, definidos no art. 80, parágrafo único, quando o tempo de paralisações for superior a 12 horas.

Art. 169. Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações do prestador de serviços, caberá ao usuário a responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos e operacionais, e pagamento de multas definidas pelo prestador de serviços e homologadas pelo Órgão Regulador.

Art. 170. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário o prestador de serviços assegurará aos usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do usuário e apresentação de Relatório com respectiva notificação emitido pelo Órgão Regulador.

§2º O direito de reclamar pelos danos causados caduca em 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§3º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade dos usuários.

Art. 171. O usuário é responsável pela adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas do imóvel, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§1º O prestador de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

Art. 172. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 173. O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pelo prestador de serviços, a ocorrência dos seguintes fatos:

I - declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada;

II - omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

Seção II Da Responsabilidade Ambiental

Art. 174. O prestador de serviços será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.

Art. 175. Os referidos subprodutos e lodos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final devendo a parte líquida drenada ser reciclada para os sistemas de tratamento ou despejada em locais apropriados desde que satisfaça a legislação ambiental.

§1º Nos casos de incineração, deverão ser respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.

§2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 176. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se, em especial, as Resoluções do CONAMA.

Seção III Do Encerramento Da Relação Contratual

Art. 177. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário é caracterizado pela solicitação de desligamentos da rede pública, será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I - por iniciativa do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, desde que não existam débitos referentes a essa unidade.

II - por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária ou por inadimplência.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, à condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

Seção IV Das Ações de Fiscalização

Subseção I Da Caracterização

Art. 178. Para efeito desta Resolução, a Ação de Fiscalização caracteriza-se pela realização de uma ou mais das seguintes atividades: vistorias técnicas, coleta de informações verbais, observação de condições operacionais, atividades comerciais, exame de documentos, produção de evidências objetivas através de fotos, medições, ensaios laboratoriais ou outros meios.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

48 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

Subseção II Do Objetivo

Art. 179. São objetivos da Ação de Fiscalização:

I - Manter a prestação de serviço de forma adequada, nos termos da legislação vigente, Normas Técnicas e Resoluções do Órgão Regulador, referentes a instalações, operação e comercialização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - Zelar pela qualidade no atendimento aos usuários, em suas solicitações, reclamações e fazer cumprir os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;

III - Identificar as conformidades ou não conformidades dos elementos dos sistemas fiscalizados com os requisitos especificados e estabelecidos na legislação vigente, normas técnicas e Resoluções do Órgão Regulador;

IV - Exercer a vigilância da qualidade da água e efluentes de esgoto;

V - Contribuir com a Concessionária, dando oportunidade para melhorar a prestação de seus serviços;

VI - Fazer cumprir os requisitos da legislação vigente, normas técnicas e Resoluções do Órgão Regulador.

Subseção III Das Ações

Art. 180. As Ações de Fiscalizações podem ser:

I - PROGRAMADA: com aviso prévio a Concessionária, para a designação de técnicos para acompanhamento e precedida de reunião da equipe de fiscalização com técnicos do prestador de serviço;

II - NÃO PROGRAMADA: ocorrerá em função de denúncias, reclamações ou outras necessidades que seja caracterizado pelo fator surpresa.

Art. 181. A Ação de Fiscalização Programada será precedida de comunicado através de ofício à Concessionária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, no qual constará:

a) Data do início da Ação de Fiscalização;

b) Local e sistema a ser fiscalizado e escopo da Ação;

c) Identificação do técnico responsável pela Ação de Fiscalização, com seu cargo, telefone e endereço do correio eletrônico para contato;

d) Identificação dos técnicos integrantes da equipe de fiscalização;

§1º A critério do Órgão Regulador, quando constatada suspeita de irregularidade na prestação dos serviços e em virtude da oportunidade ou emergência da ocorrência, fica dispensada a comunicação prévia a que se refere este artigo, procedendo a uma Ação Não Programada.

§2º No local, a equipe de fiscalização deverá realizar reunião com os técnicos da Concessionária para explicitar os objetivos, métodos e obter informações necessárias a Ação de Fiscalização.

Art. 182. A recusa de informações, não cumprimento dos prazos para entrega de documentação complementar para o desenvolvimento da Ação de Fiscalização, qualquer empecilho ao acesso às instalações, caracteriza embaraço a fiscalização e descumprimento da legislação.

Parágrafo único. A caracterização de embaraço à fiscalização, a equipe de fiscalização procederá com o auto de infração e aplicação de penalidades previstas.

Art. 183. A equipe de fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e complementações das informações, ao Prestador de Serviços, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórias.

Art. 184. A Ação de Fiscalização será, ao final, objeto de um Relatório de Fiscalização, emitido pela equipe de fiscalização, contendo no mínimo:

- Identificação do Prestador de Serviços e respectivo endereço;
- Sistema fiscalizado
- Definição do objetivo da Ação de Fiscalização;
- Período de realização da Ação de Fiscalização;
- Descrição dos fatos apurados;
- Relação das resoluções, normas e legislação incidente;
- Determinações e/ou Recomendações de ações a serem empreendidas pelo Prestador de Serviços;
- Caracterização do tipo de penalidade aplicada, se for o caso;
- Identificação do responsável pela Ação de Fiscalização, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura.

Seção IV Dos Procedimentos para Aplicação de Penalidades

Art. 185. Caso sejam constatadas irregularidades de natureza leve e média, será aplicada a penalidade de advertência, com a emissão do Termo de Notificação em duas vias, conforme modelo anexo, no qual constará no mínimo:

- Identificação do órgão fiscalizador e respectivo endereço;
- Nome, endereço e qualificação da notificada;
- Descrição dos fatos apurados;
- Resolução, Norma Técnica e legislação não obedecida;
- Determinação de ações a serem empreendidas pela notificada, com seus respectivos prazos;
- Identificação do representante do órgão fiscalizador, com seu cargo, função, número da matrícula, conselho de classe e assinatura;
- Local e data da emissão.

Parágrafo único. Quando do recebimento pela Concessionária, o Termo de Notificação deverá ser assinado pelo Presidente da Concessionária ou pelos seus prepostos.

Art. 186. Caso sejam constatadas irregularidades de natureza alta, grave e gravíssima, será lavrado o Auto de Infração para aplicação da penalidade de multa.

Art. 187. Para os casos previstos no art.145, será aberto Processo Administrativo com uma via do Relatório de Fiscalização, Termo de Notificação (TN) e ou Auto de Infração (AI) correspondente. A outra via do Relatório de Fiscalização, Termo de Notificação e ou Auto de Infração, serão enviados à direção da Concessionária.

Art. 188. Para os Termos de Notificação, a Concessionária poderá se manifestar justificando-se ou cumprir as determinações dentro do prazo estabelecido no TN.

§1º Após a manifestação da Concessionária, o responsável pela fiscalização, emitirá Parecer Técnico acatando e encerrado a Ação, e ou mantendo as determinações;

§2º Após o prazo estabelecido no TN, a equipe de fiscalização realizará uma Ação de Acompanhamento;

§3º Através da Ação de Acompanhamento, constatado o cumprimento das determinações contidas no TN, encerra-se a Ação de Fiscalização;

§4º Através da Ação de Acompanhamento, constatado o não cumprimento das determinações contidas no TN, lavra-se o Auto de Infração.

Art.189. Para os Autos de Infração será assegurada ampla defesa, com apresentação na Junta Recursal, do Órgão Regulador, no prazo de 20(vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento pela Concessionária.

Art. 190. Da decisão da Junta Recursal poderá ser encerrada a Ação de Fiscalização e ou a emissão de Documento de Arrecadação Estadual - DARE para pagamento da multa.

Parágrafo único. O pagamento da multa, não exime a Concessionária da correção da irregularidade que originou o Auto de infração.

Art. 191. As cópias do Processo Administrativo, contendo o Relatório da Ação de Fiscalização, o Termo de Notificação, Relatório de Acompanhamento ou Auto de Infração, se for o caso, serão encaminhadas ao Município Concedente do serviço ora inspecionado.

Art. 192. As decisões desta Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR deverão ser fundamentadas e publicadas.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949 49

Seção V Das Formas de Penalidades

Art. 193. As infrações cometidas pelas Concessionárias, relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, serão classificadas em:

- I. caducidade;
- II. advertência;
- III. multa;

Seção VI Da Aplicação das Penalidades

Art. 194. A aplicação da penalidade de caducidade do Contrato de Concessão ou de Programa é de competência do Titular, o Poder Concedente, que poderá ser pela própria iniciativa ou por recomendação da Agência Reguladora.

Art. 195. A caducidade da concessão poderá ser declarada se:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, baseando-se em normas, critérios, indicadores definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relativas a concessão;

III - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas operacionais para manter a adequada prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Para aplicação da penalidade de caducidade deverá ser observado, também, as condições previstas nos Contratos de Concessão ou de Programa, inclusive respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 196. A aplicação da penalidade de advertência ocorrerá com a emissão de Termo de Notificação - TN, para as irregularidades consideradas de natureza leve e média, apontadas em relatório de fiscalização, determinando-se prazos para as correções.

Art. 197. A aplicação da penalidade de multa será aplicada em decorrência de irregularidades consideradas de natureza alta, grave e gravíssima previstas nesta resolução.

Art. 198. A reincidência é a ocorrência de uma infração, tipificada no mesmo dispositivo regulamentar, sobre o mesmo sistema e município em que tenha sido penalizada anteriormente, no prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único: Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversas, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Art. 199. Considerar-se infração leve, sujeita à imposição da penalidade de advertência as irregularidades:

I - não manter à disposição dos usuários, atendentes e tele operadores em locais acessíveis, exemplares das resoluções da ATR;

II - não prestar informações corretas aos usuários;

III - não manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade usuária, bem como quaisquer outros dados exigidos na legislação específica ou pelos regulamentos dos serviços;

IV - não manter atualizado junto ao Órgão Regulador o endereço completo, e os respectivos sistemas de comunicação que possibilitem contatos com os responsáveis e fácil acesso à instalação das Concessionárias;

V - não enviar, nos prazos determinados, os documentos solicitados, bem como, não atender quaisquer requisições do Órgão Regulador.

Art. 200. Considerar-se infração média, sujeita à imposição da penalidade de advertência as irregularidades:

I. não manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade operacional; especificando a quantidade e a qualidade da água produzida, tratada, aduzida, reservada, distribuída e faturada para abastecimento de água e do esgoto coletado, transportado, tratado e lançado no corpo receptor e ou meio ambiente;

II. não registrar as reclamações dos usuários nem informar as providências adotadas em relação ao atendimento ora questionado;

III. não manter a prestação dos serviços ao usuário, enquanto a reclamação do mesmo estiver sendo objeto de análise por parte do Órgão Regulador ATR, desde que a Concessionária tenha sido notificada da existência da demanda que originou a reclamação do usuário;

IV. não constar da fatura de água e esgoto, de forma destacada, os números telefônicos da Concessionária e do Órgão Regulador para recebimento de reclamações;

V. não comunicar antecipadamente ao usuário do corte do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto dentro dos prazos estabelecidos pelo Órgão Regulador;

VI. não comunicar, previamente, ao Órgão Regulador e ao usuário a suspensão e/ou a interrupção do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, das unidades que prestem serviços públicos ou essenciais à população;

VII. não dispor de técnicos legalmente habilitado próprio ou de terceiros, para a operação e manutenção dos sistemas de produção, unidades operacionais para assegurar a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, a segurança das pessoas e dos bens e atendimento comercial;

Art. 201. Considerar-se infração alta, sujeita à imposição da penalidade de multa as irregularidades:

I. a reincidência das infrações leve e média dentro do prazo estabelecido no art. 157;

II. deficiências no sistema de comunicação que não possibilite fácil acesso dos usuários para efetuarem as reclamações, tais como sistema de ouvidoria e de Call Center com ligação gratuita;

III. dificultar ou criar impedimentos às fiscalizações e ao exercício da regulação da Agência Reguladora;

III. não restituir ao usuário os valores recebidos indevidamente, nos prazos estabelecidos em legislação e ou resoluções do Órgão Regulador. Não ressarcir os danos causados aos usuários em função do serviço prestado.

IV. realizar a suspensão ou interrupção programada do abastecimento de água, sem proceder ao prévio aviso aos usuários, nos casos previstos na legislação e em resolução do Órgão Regulador;

V. não manter registro atualizado das solicitações dos usuários, com anotação da data, do valor a ser cobrado e do prazo para execução do serviço;

VI. não efetuar a Leitura e faturamento de acordo com o disposto na legislação e resoluções do Órgão Regulador;

VII. não submeter à prévia aprovação do Órgão Regulador, investimentos, não previstos, para execução de projetos e obras em instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário que venham impactar nos aspectos econômicos, contábeis regulatórios e incidências direta nas tarifas;

VIII. não instalar equipamentos de medição de água (hidrômetro) nas economias, salvo nos casos específicos estabelecidos em normas técnicas e resoluções do Órgão Regulador;

IX. não manter registro e inventário físico dos bens e instalações relacionados à atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário e zelar pela sua integridade, inclusive aqueles de propriedade do Poder Concedente em regime especial de uso;

X. não cumprir determinação do Órgão Regulador, constante em Termo de Notificação, no prazo estabelecido;

XI. não possuir as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução de obras ou de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XII. não atender às solicitações dos pedidos de serviços nos prazos e condições estabelecidos em legislação, resoluções do Órgão Regulador e nos contratos;

Art. 202. Considerar-se infração grave, sujeita à imposição da penalidade de multa as irregularidades:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

50 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

I. não executar as obras necessárias, referentes à prestação de serviço, dentro das Normas Técnicas, como também não manter e operar satisfatoriamente, as instalações e os equipamentos correspondentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II. não realizar controle de qualidade da água tratada distribuída à população de acordo com as disposições do Ministério da Saúde;

III. não assegurar a regularidade e a continuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV. não manter pressão na rede de distribuição de água conforme o estabelecido em Normas Técnicas;

V. não desenvolver o monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos da legislação;

VI. não realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposições técnicas adequadas de lodos e subprodutos do tratamento de água ou de efluentes de esgoto;

VII. não assegurar os padrões e indicadores da qualidade de serviços, estabelecidos nos Planos de Saneamento e nos Contratos;

VIII. não realizar o lançamento das águas residuárias de esgoto no corpo receptor ou no meio ambiente conforme legislação pertinente;

IX. descumprimento da legislação de proteção ambiental, não preservando o meio ambiente, os recursos naturais, o ecossistema e, especialmente os ambientes aquáticos;

X. não cumprir o plano de redução de perdas físicas e de perdas comerciais globais.

Art. 203. Considerar-se-á infração gravíssima, sujeita à imposição da penalidade de multa, as irregularidades:

I. a reincidência das infrações alta e grave;

I. não cumprir as disposições legais e as dos Contratos de Concessão e de Programa relativas aos níveis de qualidade dos serviços;

II. não comunicar de imediato ao Órgão Regulador e às autoridades sanitárias competentes, de meio ambiente e gestão de recursos hídricos, acidentes que provoquem contaminação dos corpos hídricos e que afetem diretamente a captação de água para consumo humano;

III. não comunicar imediatamente a população qualquer anomalia no padrão de qualidade da água potável que possa colocar em risco a sua saúde pública;

IV. estabelecer medidas e procedimentos de racionamento ou alternância no fornecimento de água sem a prévia autorização do Órgão Regulador;

V. praticar valores de tarifas de água, de esgoto e de serviços não autorizados pelo Órgão Regulador;

VI. aplicar multas aos usuários com parâmetros não aprovados, homologados e definidos pelo Órgão Regulador;

VII. não fornecer informações verdadeiras ao Órgão Regulador ou ao Poder Concedente;

VIII. fornecer água, através do sistema público de abastecimento, fora dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação específica do Ministério da Saúde;

IX. lançar águas residuárias e efluentes de esgoto no meio ambiente fora dos padrões estabelecidos em legislação específica;

X. não prestar de forma continuada o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem interrupções injustificadas.

Art. 204. Na ocorrência de mais de uma infração, serão aplicadas as penalidades correspondentes a cada uma delas cumulativamente.

Seção VII Da Fixação dos Valores Das Multas

Art. 205. Os valores das multas são os fixados na forma do Anexo Único a esta resolução e reajustados conforme os percentuais de reajustamento concedidos nas tarifas de fornecimento de água e esgotamento sanitário, pelo Órgão Regulador.

Parágrafo único. As revisões dos valores fixados serão realizadas, quando suscitadas.

Art. 206. Os valores das multas sofrerão um acréscimo de 100% nos seguintes casos:

I. ter a Concessionária agido de má-fé;

II. decorrer da infração benefício direto ou indireto para a Concessionária;

III. quando a irregularidade atingir um número de usuários igual ou superior a 20% do número de ligações do município;

V. decorrer da infração danos à saúde pública ou ao meio ambiente;

§2º Considera-se má-fé, dentre outros comportamentos caracterizados por fraude ou dolo:

I. impor resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou decisão da ATR;

II. provocar incidentes infundados;

III. interpor recurso ou pedido de reconsideração manifestadamente protelatório.

Seção VIII Dos Procedimentos Para Aplicação da Autuação

Art. 207. Durante a Ação de Fiscalização, apontadas às irregularidades e transgressões:

I. de natureza alta, grave e gravíssima, será lavrado o Auto de Infração para aplicação da penalidade de multa;

II. de natureza leve e média será emitido Termo de Notificação - TN para a Concessionária corrigir as irregularidade dentro dos prazos determinados.

§1º A não manifestação e/ou a não correção das irregularidades apontadas nos Termos de Notificação nos prazos estabelecidos, lavra-se o Auto de Infração para aplicação da penalidade de multa e notifica-se a Concessionária.

§2º Manifestando-se o notificado, será realizada análise a respeito, que concluirá pela aceitação ou não. Informando a correção da irregularidade será desenvolvida uma Ação de Acompanhamento para constatação.

Art. 208. A aplicação da penalidade de multa terá início com o auto de infração, lavrado que conterá:

I - Identificação do (a) autuado (a):

a) nome;
b) CNPJ;
c) endereço/telefone.

II - Da infração:

a) local;
b) município;
c) data;
d) hora.

III - Do enquadramento da infração:

a) artigo da (s) Resolução(s);
b) natureza da penalidade;
c) descrição dos fatos apurados.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

51

IV - Identificação do agente autuador:

- a) órgão expedidor;
- b) nome completo e matrícula;
- c) assinatura.

V - Do ciente do autuado:

- a) nome completo (autuado ou preposto);
- b) assinatura.

§1º Na impossibilidade de ser obtido o "ciente" no local da infração ou recusando o infrator ou seu preposto a assiná-lo, o autuante consignará no auto.

§2º É assegurado ao infrator o direito de defesa, de acordo com a legislação específica.

Art. 209. Havendo o recolhimento da multa, a Concessionária deverá encaminhar ao Órgão Regulador uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

Parágrafo único. O pagamento não exime a Concessionária de corrigir a irregularidade que deu origem a multa.

Art. 210. O não pagamento da multa, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecurável na esfera administrativa, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Estado.

Seção IX

Dos Valores e Critérios na Aplicação de Penalidades a Danificadores e aos Usuários Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. 211. Para aplicação do estabelecido nesta resolução, considera-se agente danificador, a pessoa física ou jurídica que de qualquer forma, cause danos ao patrimônio público definido como sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios que delegaram, através de concessão, essa prestação de serviços.

Art. 212. O reparo de danos causados por terceiros em rede de distribuição, ramal predial de água, emissário, rede coletora e caixa de ligação de esgoto será feito às expensas de quem deu causa aos danos.

Art. 213. Os danos causados aos sistemas públicos de abastecimento de água serão ressarcidos conforme valor apurado pela equação de custos apresentada:

$$V = \text{mão-de-obra} + \text{materiais} + \text{movimentação de terra} + \text{recomposição de revestimentos} + (\text{volume de água desperdiçada} - Q \times \text{vu})$$

V = valor a ser ressarcido a Concessionária pelo agente danificador;

I - Os custos unitários de mão de obra, materiais, movimentação de terra e recomposição de revestimentos serão apurados através do SINAPI.

II - O volume de água desperdiçado será apurado conforme a fórmula:

$$Q = C \times S \times V2gh$$

vu = valor unitário do metro cúbico de água desperdiçado será o da tabela de tarifas vigente da faixa de 00-10m³.

Art. 214. Os danos causados aos sistemas públicos de esgotamento sanitário serão ressarcidos conforme valor apurado pela equação de custos apresentada:

$$V = \text{mão-de-obra} + \text{materiais} + \text{movimentação de terra} + \text{recomposição de revestimentos} + (\text{horas do equipamento JETWAY} \times \text{vuh})$$

V = valor a ser ressarcido a Concessionária pelo agente danificador;

vuh = valor unitário da hora do equipamento e equipe.

I - Os custos unitários de mão-de-obra, materiais, movimentação de terra e recomposição de revestimentos serão apurados através do SINAPI.

II - O volume de esgoto lançado a céu aberto ser considerado o valor de limpeza da área, através de horas utilizadas para a sucção desse volume, pelo equipamento JETWAY e equipe.

Art. 215. Os valores apurados, conforme estabelecido nos arts. 3º e 4º, deverão ser apresentados aos infratores, com detalhamento e quantitativos de acordo com as fórmulas apresentadas.

Art. 216. O disposto no artigo anterior, deverá ser cobrado na fatura da pessoa física ou jurídica cadastrada na concessionária;

Art. 217. Deverá ser assegurada a defesa, antes do pagamento efetivo do valor ou aplicação das medidas legais cabíveis. Cujo prazo para apresentação deverá ser o legalmente constituído.

Parágrafo único. A não apresentação da defesa e ou o não pagamento do valor referente ao dano causado, o infrator será considerado inadimplente.

Art. 218. Os critérios para aplicação de penalidade aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visam desestimular as fraudes e reduzir essa prática, que comprometem o equilíbrio econômico financeiro e a qualidade da prestação dos serviços, colocando em risco a saúde pública.

Art. 219. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, sujeita à imposição da penalidade de multa e serão assim classificadas:

I - Infração de natureza leve:

- a) impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalizações por empregados do prestador de serviços ou seu preposto;
- b) descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em Lei e nesta Resolução;
- c) violação do laque metálico de suspensão(PCP);
- d) violação do laque de suspensão (PCL).

II - Infração de natureza média:

- a) utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
- b) violação do laque de segurança do cavalete (PCL);
- c) violação do laque metálico de segurança (PCP).

III - Infração de natureza grave:

- a) intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- b) violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- c) lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- b) lançamento na rede coletora de esgotos, que por suas características, exijam tratamento prévio;
- e) adulteração de documentos da empresa, pelo usuário ou por terceiros em benefício deste;
- f) interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público;
- g) uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- h) depredação do hidrômetro;
- i) depredação do cavalete PCP;
- j) depredação da tampa PCP;
- l) depredação da caixa metálica PCP;
- m) realização de ligação clandestina de água.

Art. 220. As multas impostas aos usuários infratores, de acordo com o artigo anterior, terão seu valor vinculado ao preço do metro cúbico do serviço, referente à primeira faixa de consumo da respectiva categoria multiplicado por um fator multiplicativo, de forma que a multa aplicada seja apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V \text{ multa} = FM \times VB \times R\$m^3$$

V multa = Valor da multa, em R\$;
FM = Fator multiplicativo da infração;
VB = Volume base da categoria;
R\$ m³ = Valor do metro cúbico da categoria.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

52 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

§1º Os fatores multiplicativos serão considerados em função da gravidade da infração:

I - FM = 02, para infração LEVE - 02 vezes o valor mínimo do m² da categoria;

II - FM = 04, para infração MÉDIA - 04 vezes o valor mínimo do m² da categoria;

III - FM = 08, para infração GRAVE - 08 vezes o valor mínimo do m² da categoria.

§2º Além do pagamento da multa, os usuários infratores incorrerão também nos custos dos serviços necessários para regularização da prestação dos serviços.

§3º A multa aplicada ao usuário infrator poderá ser parcelada conforme regulamento da Concessionária.

§4º Em caso de reincidência da mesma infração, no mesmo imóvel e usuário, o valor da multa aplicada será majorado em 50%.

Art. 221. O reparo de danos causados por terceiros em rede de distribuição, ramal predial de água, emissário, rede coletora e caixa de ligação de esgoto será feito às expensas de quem deu causa aos danos.

Art. 222. O valor dos danos será calculado conforme metodologia regulamentada a seguir:

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REGULADAS E FISCALIZADAS PELA ATR.

Art. 223. Compreende-se por SAT (Call Center) o Serviço de Atendimento Telefônico das prestadoras de serviços regulados que tenham como finalidade resolver as demandas dos usuários sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

Art. 224. As ligações para o SAT serão gratuitas e o atendimento das demandas não deverá resultar em qualquer ônus para o usuário, proveniente da utilização do SAT.

Art. 225. A qualidade e a eficiência do atendimento telefônico gratuito serão mensuradas por indicadores de desempenho diários e mensais.

Parágrafo único. Considerando que a qualidade de atendimento deverá ser mensurada através da satisfação dos usuários, as Concessionárias deverão implantar a pesquisa de satisfação dos usuários com conceitos ótimo, bom, ruim e péssimo.

Art. 226. Os indicadores definidos são:

- I - Índice de Nível de Serviço - INS;
- II - Índice de Chamadas Ocupadas - ICO;
- III - Índice de Abandono - IA;
- IV - Índice de Qualidade - IQ;
- V - Índice de Desempenho - ID;

Art. 227. Para efeito de fiscalização serão considerados apenas os índices mensais e que na ocorrência de dias atípicos, os registros neles observados não seriam considerados para o cálculo dos indicadores mensais.

Art. 228. Quando forem apurados, através das fiscalizações, níveis de indicadores de desempenho (INS, ICO, IA, IQ e ID) considerados por esta Agência como insatisfatório e inadmissíveis por prejudicar significativamente a eficiência e a qualidade do atendimento prestado ao usuário, a prestadora estará sujeita às sanções e penalidades aplicáveis definidas pela ATR.

Art. 229. O indicador do Índice de Nível de Serviço - INS é definido como sendo a razão entre o total de chamadas atendidas em até 60(sessenta) segundos e o total de chamadas recebidas pelo SAT no mês, em termos percentuais:

$$INS = \frac{CA \leq 60''}{CR} \times 100$$

Onde:

CA ≤ 60 = chamadas atendidas em até 60 (sessenta) segundos;

CR = chamadas recebidas pelo SAT durante o mês.

Parágrafo único: A meta estabelecida para o INS é de 85% do total das chamadas recebidas pelo SAT devem ser atendidas em até 60(sessenta) segundos.

Art. 230. O indicador do Índice de Chamadas Ocupadas - ICO é definido como sendo a razão entre o total de chamadas ocupadas e o total de chamadas oferecidas (composta pelo somatório do total de chamadas ocupadas e o total de chamadas recebidas pelo SAT) no mês, em termos percentuais.

$$ICO = \frac{CO}{(CO + CR)} \times 100$$

Onde:

CO = chamadas ocupadas;

CR = chamadas recebidas;

CO + CR = chamadas oferecidas durante o mês.

Parágrafo único: A meta estabelecida para o ICO é de no máximo 4% do total das chamadas oferecidas pelo SAT possam apresentar sinal de ocupado.

Art. 231. O indicador do Índice de Abandono - IA é definido como a razão entre o total de chamadas abandonadas em tempo superior a 60(sessenta) segundos e a soma entre o total de chamadas atendidas e o total de chamadas abandonadas em tempo superior a 60(sessenta) segundos no mês, em termos percentuais:

$$IA = \frac{CAB > 60''}{(CA + CAB > 60'')} \times 100$$

Onde:

CAB = chamadas abandonadas

CA = chamadas atendidas;

CA + CAB = total de chamadas atendidas + total de chamadas abandonadas.

Parágrafo único: A meta estabelecida para o IA é de no máximo 4% do total das chamadas recebidas pelo SAT, desconsiderando as chamadas abandonadas em tempo inferior a 60 (sessenta) segundos.

Art. 232. O indicador do Índice de Qualidade - IQ é obtido a partir dos resultados da Pesquisa de Satisfação e caracteriza-se pela razão entre a soma do total de chamadas com avaliações "ótimo" e "bom" para o atendimento e o total de chamadas recebidas pelo SAT que responderam a Pesquisa de Satisfação, em termos percentuais:

$$IQ = \frac{(C1 + C2)}{(C1 + C2 + C3 + C4)} \times 100$$

Onde:

C1 = chamadas com atendimento avaliado como "ótimo" pelos usuários - opção 1 do menu da pesquisa de satisfação;

C2 = chamadas com atendimento avaliado como "bom" pelos usuários - opção 2 do menu da pesquisa de satisfação;

C3 = chamadas com atendimento avaliado como "ruim" pelos usuários - opção 3 do menu da pesquisa de satisfação;

C4 = chamadas com atendimento avaliado como "péssimo" pelos usuários - opção 4 do menu da pesquisa de satisfação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949 53

I - A meta estabelecida pelo IQ é de no mínimo 70% do total das chamadas recebidas pelo SAT que responderam à pesquisa de satisfação e tenham o atendimento avaliado como "ótimo" ou "bom" pelos usuários.

II - Na meta maior ou igual a 70% é considerada a possibilidade de distorção na apuração do indicador. Uma vez que a avaliação é realizada a partir da percepção do usuário. O nível de exigência para o indicador busca não penalizar excessivamente a prestadora.

Art. 233. O indicador do Índice de Desempenho - ID é obtido a partir de uma média ponderada dos quatro índices, INS, ICO, IA e IQ a utilização de complementos dos índices (1- ICO) e (1 - IA) na composição do índice ID constitui a polarização para quanto maior, melhor será a apresentação do desempenho.

$$ID = 5 \times INS + 3 \times (1 - ICO) + 3 \times IQ + 1 \times (1 - IA) \\ 12$$

Onde:

ID = índice de desempenho;
INS = índice de nível de serviço;
ICO = índice de chamadas ocupadas;
IQ = índice de qualidade;
IA = índice de abandono

I - Os pesos atribuídos a cada um dos índices deverão ser estabelecidos de acordo com o grau de importância do indicador para o desempenho global da prestação dos serviços;

II - INS peso 5, como é o indicador mais utilizado tendo em vista que avalia de maneira mais completa a eficiência do atendimento prestado;

III - ICO e o IQ peso 3, sendo que o primeiro incentiva a prestadora a gerir eficientemente o serviço. O segundo tem sua relevância por ser capaz de mensurar a qualidade do atendimento;

IV - IA peso 1, em função de que as chamadas abandonadas já são avaliadas quando da apuração do INS;

V - A meta para o ID é de 85%.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA

Art. 234. Nas medidas de contingência e de emergência, serão estabelecidas as formas de atuação a serem praticadas nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tanto de caráter preventivo como corretivo;

Art. 235. Para o sistema de abastecimento de água as ocorrências e suas medidas são estabelecidas a seguir:

I - nas estiagens prolongadas, deverão ser executadas manobras de rede para atendimento de atividades essenciais acionamento dos meios de comunicação para aviso à população, apoio com carros pipas a partir de fontes alternativas cadastradas;

II - nos rompimentos de adutoras e redes, realização de manobra de rede para isolamento das perdas, acionamento emergencial da manutenção para correção, realizar descarga de redes, apoio com carros pipas;

III - na interrupção no bombeamento, manobras de registros para atendimento de atividades essenciais, acionamento dos meios de comunicação para aviso à população atingida pela falta de água, acionamento emergencial da manutenção, apoio com carros pipas;

IV - na contaminação acidental de mananciais, estações de tratamento, reservatórios e rede de distribuição, deverá ser realizada a interrupção do abastecimento imediatamente, até a conclusão saneadora, acionamento dos meios de comunicação, informar ao órgão ambiental competente e ou a Vigilância Sanitária, apoio com carros pipas, acionar a Polícia Ambiental e o Corpo de Bombeiros para isolar a fonte de contaminação;

V - nas ações de vandalismo deve-se observar a realização de manobras de rede para atendimento de atividades essenciais, acionamento emergencial da manutenção, apoio com carros pipas e comunicar o fato a Polícia;

Art. 236. Para o sistema de esgotamento sanitário as ocorrências e suas medidas são estabelecidas a seguir:

I - nos rompimentos de redes coletoras, interceptores, emissários e ETEs proceder a realização de acionamento da equipe emergencial de manutenção, informar ao órgão ambiental competente e ou a Vigilância Sanitária, paralisação temporária dos serviços nos locais atingidos, acionamento dos meios de comunicação;

II - interrupções no bombeamento nas elevatórias deve ser acionada imediatamente a equipe emergencial de manutenção, realização de bombeamento suplementar, informar ao órgão ambiental competente e ou a Vigilância Sanitária, paralisação temporária do serviço e acionar os meios de comunicação;

III - ações de vandalismo deve ser acionada imediatamente a equipe emergencial de manutenção, informar ao órgão ambiental competente e ou a Vigilância Sanitária, paralisação temporária do serviço e comunicar o fato a Polícia;

IV - nos entupimentos de rede coletora, interceptores e emissários proceder com o acionamento imediato da equipe emergencial de manutenção.

V - nas ocorrências de retorno de efluentes de esgoto acionar a equipe de manutenção emergencial do prestador de serviços.

§1º Além dessas ações emergências para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstas nesta Resolução deverão ser observadas todas as demais, estabelecidas nos Planos Municipais de Saneamento Básico de cada Município.

CAPÍTULO V DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 237. O controle social deverá ser exercido, através de mecanismos que garantam à sociedade informações e participações nos procedimentos regulatórios, da Agência Reguladora relacionados aos serviços públicos de saneamento básico e principalmente na formulação de políticas públicas que afetam diretamente os usuários. Será exercido através dos seguintes mecanismos:

- I - debates e audiências públicas;
- II - consultas públicas;
- III - conferências das cidades;
- IV - participação de órgãos colegiados.

CAPÍTULO VI DA JUNTA RECURSAL DO SETOR DE SANEAMENTO

Art. 238. A aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual 1.758/2007 e Resolução da Agência Reguladora terá início com a emissão do termo de notificação e ou auto de infração, lavrado quando as mesmas forem constatadas.

§1º Não compete a Junta Recursal análise de defesa sobre irregularidades apontadas em Termo de Notificação;

§2º A Junta Recursal analisará somente defesa sobre penalidades impostas no Auto de Infração.

Art. 239. O auto de infração será parte integrante do processo, cuja abertura se deu com o Relatório de Fiscalização, dando-se conhecimento ao infrator, antes de aplicada a penalidade correspondente.

Art. 240. É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercitá-lo, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do 1º dia útil subsequente ao recebimento da correspondente notificação.

§1º Não receberá defesa que aprecie mais de um auto de infração, exceto se os autos versarem sobre o mesmo dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

§2º Esgotado o prazo a que se refere este artigo sem apresentação de defesa, será emitido o Documento de Arrecadação Estadual - DARE, o autuado de imediato, procederá ao recolhimento do valor da multa, sem prejuízo da cobrança judicial, a critério da ATR.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

54 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

Art. 241. Apresentada a defesa, o processo será instruído pela Diretoria de Fiscalização da ATR, remetendo-o, em seguida, à decisão da Junta Recursal Setorial de Saneamento.

§1º A Junta Recursal Setorial de Saneamento da ATR terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para proferir a decisão;

§2º Acatada a defesa pela Junta Recursal Setorial de Saneamento encerra-se o processo referente à Ação de Fiscalização;

§3º Não acatada a defesa pela Junta Recursal Setorial de Saneamento, o autuado de imediato, procederá ao recolhimento do valor da multa, sem prejuízo da cobrança judicial.

§4º O não pagamento da multa, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Estado.

Art. 242. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 243. Os usuários, mediante autorização por escrito, poderão solicitar a Concessionária, inspeção nas instalações internas de água nas suas residências para verificação de vazamentos visíveis ou ocultos com ônus para o mesmo. Essa prestação de serviço não é regulada nem fiscalizada pela ATR, tendo em vista que não se trata de serviço público.

Art. 244. Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução e do regulamento dos serviços públicos de água e esgoto sanitário do prestador de serviços, para conhecimento ou consulta.

Art. 245. Os usuários, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em Lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações ao prestador de serviços ou à Agência Reguladora.

Art. 246. O prestador de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Resolução, adotando procedimento único para toda a área de concessão outorgada.

Art. 247. Compete à Agência Reguladora resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências do prestador de serviços com os usuários.

Parágrafo único. Na resolução desses casos, a Agência Reguladora poderá considerar o que dispuser o regulamento do prestador de serviços.

Art. 248. Na contagem dos prazos deverão ser considerados dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 249. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela Presidência da ATR.

Art. 250. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções Nº 017/2008, Nº 029/2009, Nº 055/2010, Nº 056/2010, Nº 059/2011, Nº 071/2012, Nº 072/2012, Nº 068/2012, Nº 090/2014, Nº 092/2014, Nº 098/2014 e 103/2014.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, em Palmas, aos dias 06 de setembro do mês de 2017.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente da ATR

ANEXO I

VALORES DAS MULTAS

I. Multas de Natureza Leve, R\$ 9.318,44 (nove mil trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos);

II. Multas de Natureza Média, R\$ 18.636,88 (dezoito mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos);

III. Multas de Natureza Alta, R\$ 37.273,76 (trinta e sete mil duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos);

IV. Multas de Natureza Grave, R\$ 74.547,51 (setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos);

V. Multas de Natureza Gravíssima, R\$ 149.095,03 (cento e quarenta e nove mil, noventa e cinco reais e três centavos).

ANEXO II

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Religação após suspensão de água no Ramal - PCP	24hs
Religação após suspensão de água no Ramal - PCL	24hs
Religação após suspensão de água no Ramal - PCL (URGENTE)	12hs
Religação após suspensão de água no Ramal - PCP (URGENTE)	12hs
Religação após suspensão - PCP	24hs
Religação após suspensão - PCP (URGENTE)	12hs
Religação após suspensão - PCL (sem nivelamento)	24hs
Religação após suspensão - PCL (sem nivelamento)	24hs
Religação após suspensão - PCL (URGENTE)	12hs
Religação após suspensão - Medição individualizada	24h
Religação após suspensão - Medição individualizada (URGENTE)	12hs
Religação após suspensão no Registro - PCP	24hs
Religação após suspensão no Registro - PCP (URGENTE)	12hs
Religação após suspensão no Registro - PCL	24hs
Religação após suspensão no Registro - PCL (URGENTE)	12hs
Religação após suspensão no caetele - PCL	24hs
Religação após suspensão no caetele - PCP	24hs
Religação após suspensão no caetele - PCL (URGENTE)	12hs
Religação após suspensão no caetele - PCP (URGENTE)	12hs
Mudança de posição do canal PCP - calçada	120hs
Mudança de posição do canal PCP - anelão	120hs
Mudança de posição do canal PCL - anelão	120hs
Mudança de posição do canal PCL - calçada	120hs
Visoria padrão caso de proteção	96hs
Visoria complementar lg. Água medição individualizada.	168hs
Emissão e entrega de segunda via de conta	24hs
Mudança de posição do ramal PCP - terra	120hs
Mudança de posição do ramal PCL - terra	120hs
Visoria padrão caso de proteção - reprovada	96hs
Substituição do registro eletrônico - PCL	24hs
Substituição do registro eletrônico - PCP	24hs
Ligação de Água Medição Individualizada	96hs
Ligação de água padrão - 1,5 m³/h - PCL	144hs
Ligação de água padrão - 3,0 m³/h - PCL	144hs
Ligação de água padrão - 5,0 m³/h - PCL	144hs
Ligação de água padrão - 7,0 m³/h - PCL	144hs
Ligação de água padrão - 10,0 m³/h - PCL	144hs



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

55

Ligação de água padrão - 30,0 m ² - PCL	144hs	Desobstrução de ramal - esgoto	24hs
Ligação de água padrão - 30,0 m ² - PCL	144hs	Manutenção de rede de esgoto - DN 200 mm	12hs
Ligação de água padrão - 1,5 m ² - PCP	144hs	Manutenção de rede de esgoto - DN 250 mm	12hs
Ligação de água padrão - 3,0 m ² - PCP	144hs	Manutenção de rede de esgoto - DN 300 mm	12hs
Ligação de água padrão - 5,0 m ² - PCP	144hs	Rebaixamento de rede - água	168hs
Ligação de água padrão - 7,0 m ² - PCP	144hs	Rebaixamento de ramal - água	120hs
Ligação de água padrão - 10,0 m ² - PCP	144hs	Substituição de cavalete - solicitação da Concessionária	120hs
Ligação de água padrão - 20,0 m ² - PCP	144hs	Retirada de vazamento em rede - Defloto DN 150 mm	12hs
Substituição de hidrômetro - preventiva	24hs	Retirada de vazamento em rede - Defloto DN 200 mm	12hs
Suspensão no ramal a pedido do cliente	24hs	Retirada de vazamento em rede - Defloto DN 250 mm	12hs
Suspensão de ligação a pedido do cliente	24hs	Retirada de vazamento em rede - Defloto DN 300 mm	12hs
Substituição de hidrômetro - vida útil encosta	72hs	Retirada de vazamento em rede - Folo DN 250 mm	12hs
Recomposição de Pavimentação Asfáltica E=5,0 CM - PMF	72hs	Retirada de vazamento em rede - Folo DN 300 mm	12hs
Recomposição de Pavimentação Asfáltica E - CRUQ	72hs	Retirada de vazamento em rede - Folo DN 400 mm	12hs
Recomposição de calçada em Concreto - por m ²	96hs	Retirada de vazamento em rede - Folo DN 500 mm	12hs
Recomposição de Pavimento Moldado - por m ²	96hs	Retirada de vazamento em rede - PVC DN 100 mm	12hs
Substituição de Hidrômetro 1,5 m ² e 3,0 m ² (sem nivelamento) a pedido do cliente	24hs	Retirada de vazamento em rede - PVC DN 150 mm	12hs
Substituição de Hidrômetro 1,5 m ² e 3,0 m ² (sem nivelamento) a pedido do cliente	24hs	Retirada de vazamento em rede - PVC DN 200 mm	12hs
Substituição de Hidrômetro 5,0 m ² (sem nivelamento) a pedido do cliente	36hs	Retirada de vazamento em rede - PVC DN 50 mm	12hs
Substituição de Hidrômetro 5,0 m ² (sem nivelamento) a pedido do cliente	36hs	Retirada de vazamento em rede - PVC DN 40 mm	12hs
Substituição de Hidrômetro 7,0 m ² (sem nivelamento) a pedido do cliente	48hs	Retirada de vazamento em rede - PVC DN 32 mm	12hs
Substituição de Hidrômetro 7,0 m ² (sem nivelamento) a pedido do cliente	48hs	Retirada de vazamento em rede - PVC DN 75 mm	12hs
Substituição de Hidrômetro 10,0 m ² (sem nivelamento) a pedido do cliente	60hs	Retirada de vazamento em colar de tonalidade - asfalto	12hs
Substituição de Hidrômetro 10,0 m ² (sem nivelamento) a pedido do cliente	60hs	Retirada de vazamento em colar de tonalidade - calçada	12hs
Substituição de Hidrômetro 20,0 m ² (sem nivelamento) a pedido do cliente	60hs	Retirada de vazamento em cavalete	12hs
Substituição de Hidrômetro 20,0 m ² (sem nivelamento) a pedido do cliente	60hs	Retirada de vazamento em ramal - asfalto	12hs
Substituição de Hidrômetro 10,0 m ² (sem nivelamento) a pedido do cliente	60hs	Retirada de vazamento em ramal - calçada	12hs
Substituição de Hidrômetro 10,0 m ² (sem nivelamento) a pedido do cliente	60hs	Retirada de vazamento ramal interno até registro - PCP	12hs
Substituição de hidrômetro - embacado	24hs	Retirada de vazamento em rede - cimento amarelo DN 50 mm	12hs
Substituição de hidrômetro - suspenso de desinfecção	24hs	Retirada de vazamento em rede - cimento amarelo DN 75 mm	12hs
Substituição de hidrômetro - furado	12hs	Retirada de vazamento em rede - cimento amarelo DN 100 mm	12hs
Ligação Provisória Água sem Hidrômetro (PCL)	96hs	Retirada de vazamento em rede - cimento amarelo DN 150 mm	12hs
Ligação Provisória p/ Adequação do PCP 1 Lig.	96hs	Retirada de vazamento em rede - cimento amarelo DN 200 mm	12hs
Ligação Provisória p/ Adequação do PCP 2 Lig.	96hs	Retirada de vazamento em rede - cimento amarelo DN 300 mm	12hs
Ligação Provisória p/ Adequação do PCP 3 Lig.	96hs	Retirada de vazamento em rede - cimento amarelo DN 300 mm	12hs
Ligação externa de Esgoto com TIL	144hs	Retirada de vazamento em cavalete - PCP	12hs
Ligação externa de Esgoto com CAUSA	144hs	Extravazamento de esgoto	12hs
Capotamento de rede - água	36hs	Desobstrução de rede - esgoto	24hs
Acidente de ramal - por metro	240hs	Manutenção de caixa de ligação de esgoto	24hs
Instalação de ponto de pressão	168hs	Manutenção de PV - esgoto	24hs
Instalação de hidrante	120hs	Manutenção de rede/ramal de esgoto - DN 100 mm	48hs
Instalação de P.C.Q.	168hs	Rebaixamento de caixa de ligação - esgoto	120hs
Instalação de macromedidor	168hs	Retirada de vazamento em cavalete - após hidrômetro	12hs
Instalação de registro em rede	120hs	Manutenção de rede de esgoto DN 150 mm	12hs
Mudança ramal de esgoto a pedido do cliente	120hs	Extensão de rede - esgoto	120hs
Manutenção de macromedidor	72hs	Manutenção em caixa de registro - rede	120hs
Mudança do padrão de ligação a pedido da Concessionária	120hs	Interligação de rede - água	120hs
Manutenção de registro	16hs	Execução manual em alternativa de 1 ligação	144hs
Suspensão de ligação provisória	96hs	Instalação de novo laço (PCP)	72hs
Desobstrução de ramal - água	24hs	Visitar/suspensão final - M	24hs
Desobstrução de rede - água	36hs	Verificação de Hidrômetro	48hs



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

56 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.949

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

Instalação De Novo Lacre De Suspensão - PCP	72h
Substituição de Tampa da caixa de ligação de esgoto	72h
Substituição do kit cavalete - PCP	72h
Substituição do kit cavalete (sem nivelamento) - PCL	72h
Substituição do kit cavalete (com nivelamento) - PCL	72h
Substituição de Registro - PCP	24h
Substituição de Registro - PCL	24h
Substituição da Tampa CX. 1 Lig. - PCP	24h
Substituição da Tampa CX. 2 E 3 Lig. - PCP	24h
Victoria complementar - PCP	24h
Victoria complementar - PCL	24h
Victoria complementar - M	24h
Verificação de viabilidade - ligação de esgoto	72h
Mudança de ramal água 3/4" Pedido Cliente (> 1,00 M)	120h
Mudança de ramal água 3/4" Pedido Cliente (até 1,00 M)	120h
Mudança de água ramal 1" Pedido Cliente	120h
Mudança ramal de água 1 1/2" Pedido Cliente	120h
Mudança de ramal de água 2" Pedido Cliente	120h
Mudança de Padrão p/1 Ligação - P.C.P	120h
Mudança de Padrão p/2 Ligação - P.C.P	120h
Mudança de Padrão p/3 Ligação - P.C.P	120h
Mudança de ramal de esgoto a pedido do cliente	120h
Lavagem de área - limpeza nas calçadas após vazamentos	12h
Limpeza de áreas	12h
Instalação da tampa - PCP	120h
Manutenção de ventosa	72h
Medição de pressão	4h
Limpeza de elevatória - esgoto	12h
Base para fixação do cavalete (sem mão de obra)	120h
Verificação de viabilidade - ligação de água	72h
Victoria complementar (PCP)	60h
Plano de Orama em placas - Serviços Comerciais	60h
Notificação de cliente - lacre de suspensão violado	24h
Atornamento/compactação de buxo	48h
Entrega de tatura - endereço alternativo	24h
Reposição de asfalto - retorno	72h
Entrega de laudo de verificação	24h
Substituição do cotovelo com lubete - PCP	24h
Substituição do adaptador para PEAD (PCP)	24h
Substituição do adaptador com registro - PCP	24h
Retirada de vazamento em caixa de tomada - terra	12h
Substituição de hidrômetro - vazamento em Parafuso laçoção	24h
Verificação da qualidade da água	2h
Victoria em PV - esgoto	48h
Victoria em caixa de ligação - esgoto	48h
Victoria em rede - esgoto	48h
Victoria de contribuição água pluvial - esgoto	48h
Victoria em elevatória - esgoto	12h
Limpeza de gradeamento - esgoto	12h
Distribuição de PV - esgoto	24h

Desobstrução de caixa de ligação - esgoto	24h
Lavagem de PV - esgoto	24h
Manutenção de caixa de ligação de esgoto	24h
Lavagem de ramal - esgoto	24h
Lavagem de rede - esgoto	24h
Emissão negativa/positiva de débito	12h
Notificação irregularidade de esgoto	24h
Notificação de cliente - alto consumo	24h
Verificação de Hidrômetro - IPEM	480h
Reparação de calçada - retorno	60h
Conferência hidrômetro - suspeita tarifado pelo cliente	480h
Manutenção de TL - esgoto	24h
Lavagem/limpeza nas e calçadas após extravasamento esgoto	7h
Substituição da Tampa de TL - esgoto	24h
Verificação de viabilidade de extensão de rede de esgoto	120h
Entrega comunicado data conferência/verificação hidrômetro	24h
Cadastramento/recadastramento cliente Tarifa Social	120h
Entrega do parcer - beneficio tarifa social	120h
Descarga em rede	120h
Execução de caixa de registro	120h
Lavagem de reservatório	120h
Verificação de viabilidade de extensão de rede de água - excedente do ramal	120h
Descarga no cavalete	24h
Lavagem de filtro no tratamento - água	120h
Manutenção em elevatória de esgoto	72h
Verificar odor esgoto	24h
Victoria/Suspensão Final - M	60h
Abastecimento por caminhão pipa	72h
Subst. de registro de manutenção/descarga na rede	72h
Verificação de estabilidade - ligação de água PCP	72h
Notificação de cliente - violação de lacre de segurança	24h
Notificação de cliente - hidr. Tarifado	24h
Notificação de cliente - hidr. Inverido	24h
Notificação de cliente - fornecer água a terceiros	24h
Notificação de cliente - by pass	24h
Notificação de cliente - lg. Cadastro/direta	24h
Notificação de cliente - intrusão no PCP	24h
Notificação - uso indevido da ligação da piscina/área verde	24h
Notificação - hidrômetro excessivo	24h
Instalação de caixa metálica no muro placa 1 ligação - PCP	144h
Instalação de caixa metálica no muro placa 2 ligação - PCP	144h
Instalação de caixa metálica no muro placa 3 ligação - PCP	144h

CONTRATO 16/2017/ATR

PROCESSO Nº: 2017/38990/000868
 CONTRATO Nº: 16/2017
 CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS - ATR.
 CONTRATADA: OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET E ATENDER AS NECESSIDADES DA ATR.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.035,68 (Quarenta e um mil e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
 FONTE DE RECURSO: 0100666998
 DATA DA ASSINATURA: 01/09/2017
 VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência 01 de setembro 2017 a 31 de agosto 2018.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1100.4266.000
 SIGNATÁRIOS:
 CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA - Representante da Contratante
 TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVEZ - Representante da Contratada.
 MELISANDRA MARIS FERREIRA DA SILVA - Representante da Contratada.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
 Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(local, data)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA DO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Prezados Senhores,

A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao disposto no Edital, declara não existir fato impeditivo para sua participação na Licitação e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG:

CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 25.064.080/0001-70



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – B

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(local, data)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Prezados Senhores,

A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular em relação ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG:
CPF:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – C

DECLARAÇÃO DE ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

(local, data)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Declaração de Alocação de Equipamentos para Execução das Obras e Serviços Prezados Senhores,
A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, em atendimento aos termos do EDITAL, declara, sob as penas da lei, que fará a alocação dos equipamentos necessários para a execução de todas as obras e serviços da concessão, mantendo e operando- os em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e, em particular, com a legislação ambiental e de segurança do trabalho.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG:
CPF:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – D

MODELO DE CARTA DE FIANÇA (EM PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO)

(local e data)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINATO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Pela presente, o Banco (nome da instituição financeira), com sede em (endereço completo), por seus representantes abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa (nome, CNPJ e endereço completo) até o limite de [---] (valor em algarismos e por extenso), para efeito de garantia da proposta a ser apresentada pela licitante em referida concorrência. Este Banco se obriga, com expressa renúncia aos benefícios constantes dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil, a efetuar o pagamento da importância acima ao Município de ESPERANTINATO DO TOCANTINS caso a empresa afiançada, convocada para assinar o contrato objeto da Licitação em epígrafe, deixe de fazê-lo por qualquer motivo. Obriga-se ainda este Banco, a pagar quaisquer despesas, judiciais ou não, caso o Município de ESPERANTINATO DO TOCANTINS seja compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da presente fiança.

O pagamento devido se dará no prazo máximo de (completar com o nº. De dias), a contar do recebimento de simples comunicação de V.Sas. independentemente de qualquer outro aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, processo de verificação de contas, judicial ou extrajudicial.

Para os fins previstos no parágrafo antecedente, esclarecemos que o pedido de pagamento deverá ser firmado por representante do credor e protocolado, em horário comercial, junto a qualquer funcionário em serviço deste Banco, na Declaramos que a retratação da presente fiança está condicionada à prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de ESPERANTINATO .

Declaramos, ainda, que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º (ou outro registro do Banco) e por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo a legislação aplicável e as determinações pertinentes do Banco Central do Brasil, estando seu valor dentro dos limites autorizados pelo mesmo.

Os signatários da presente estão autorizados a firmar a presente carta de fiança por força do disposto no artigo XX dos estatutos deste Banco, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembléia Geral realizada em

A presente fiança vigorará até a data de de de

Para todos os fins e efeitos legais, fica eleito o foro de ESPERANTINATO , para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente.

FIADOR:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nome do representante legal: RG:

CPF:

Testemunhas:

(Nome e RG)

(Nome e RG)

ANEXO V – E

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

(local, data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Prezados Senhores,

A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, em atendimento à alínea “i” do item 53 do EDITAL, declara, sob as penas da lei, que, *----] não se encontra cadastrada na Fazenda desse Município e que se encontra em situação de regularidade fiscal perante o mesmo.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG:

CPF:

ANEXO V – F

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

[local, data]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 25.064.080/0001-70



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

[NOME REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [estado civil], portador da carteira de identidade nº [---], inscrito no CPF/MF sob o nº [---], residente e domiciliado na [endereço], na qualidade de representante legal de [NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [---], com sede na [endereço], declara, para todos os fins de direito, e sob as penas da Lei, que, até a presente data, a LICITANTE não propôs, nem está negociando com quaisquer credores, plano de recuperação extrajudicial, tampouco aguarda homologação de plano de recuperação, estando adimplente em todas as suas obrigações.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG:
CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 25.064.080/0001-70



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – G DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

[local, data]

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Prezados Senhores,
A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao disposto no item 67 do EDITAL, declara que atende plenamente a todos os requisitos do EDITAL relativos à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG:
CPF:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – H

CREDENCIAL

[local, data]

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINATO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxx/2021

Prezado Senhor,
Em atendimento ao item 45, Subseção V, Seção VII, CAPÍTULO II do Edital em referência, [LICITANTE - nome, sede, CNPJ], neste ato representada pelos seus Diretores abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA os [CREDENCIADO – Nome, RG e CPF], para representá-la na VISITA TÉCNICA referente à Concorrência Pública Nº 001/2021, promovida pela Prefeitura do Município de ESPERANTINATO , podendo assinar atas e demais documentos e praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG:
CPF:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – I
ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de habilitação na Licitação de Concorrência nº. X001/2021X em atendimento ao item XX do EDITAL, que tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos perímetros urbanos do Município de EsperantinaTO, que o Engenheiro, representando a Empresa e/ou Consórcio compareceu nesta data em EsperantinaTO , visitando seus perímetros urbanos, local de implantação desta Concessão, recebendo todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes.

Esperantina - TO , de de xxxxx.

(carimbo com identificação do emitente)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – J
MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 23 do edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º XXXX/2021 , declaramos que o(s) profissional(is)....., CREA nº, CRQ n.º.....detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item 23 da Concorrência Pública, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar no presente Certame, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos Serviços/Obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO V – J
DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Prezados Senhores,

_____, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA,
sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por fim DECLARO AINDA, (SIM/NÃO), foram registradas autuações, acusações e/ou condenações contra a Empresa ou qualquer de seus membros, seja da matriz ou filiais, por violação da Lei Anticorrupção por qualquer ato lesivo contra a Administração Pública Nacional ou Estrangeira, ou da lei penal? Se positivo, esclareça:

() Sim () Não

ESCLARECIMENTO:

....., de de 200....

.....
Empresa

.....
Representante



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/XXXX
PROCESSO N.º XX001/2021XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021XX

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ESPERANTINA/TO

Contrato Administrativo de Concessão que fazem entre si como:

CONCEDENTE – O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, (endereço), representado nesse ato pelo gestor público o Sr. (Nome Completo) portador do CPF sob o nº _____._____._____-____ residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE.

CONCESSIONÁRIA – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____/_____-____ estabelecida na (endereço completo), representado neste ato pelo(a) Sr(a). (Nome Completo) portador(a) do CPF sob o nº _____._____._____-____, e RG sob nº _____, residente e domiciliado (endereço completo), doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, e CONCESSIONÁRIA especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, CONSIDERANDO QUE:

- As diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem incentivo ao papel do Município de ESPERANTINA no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- A Câmara de Vereadores do Município de ESPERANTINA autorizou Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, sempre através de licitação, a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município;
- O Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021X publicado pelo CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;
- Que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com as metas contratuais.

1. CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCESSÃO: A delegação contratual da execução de um serviço do Poder Público ao particular, que se remunerará dos gastos com o empreendimento, aí incluídos os ganhos normais do negócio, através de tarifa cobrada aos usuários, neste ato autorizada pela Lei Municipal nº 247/2019 referente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL na ÁREA DE CONCESSÃO

ÁREA DE CONCESSÃO: Perímetro Urbano do município de Esperantina/TO, bem como as áreas que venham a ser urbanizadas ou de alguma forma se torne de expansão urbana nos limites territoriais do Município fora do Perímetro Urbano atual, e da zona rural está incluso na área de concessão os Povoado Vila Tocantins, Assentamento Tobasa, Povoado de São Francisco, Povoado Pedra Grande e Povoado Pingo d' Água.

CONCESSIONÁRIA: Empresa exclusiva para exploração da concessão, vencedora deste certame que se responsabilizará pela prestação dos serviços públicos objeto deste edital;

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Esperantina/TO, através do Poder Executivo.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo III.

SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO: compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, observadas as disposições contidas na Lei 11.445/07 e no Decreto 7.217/10 que a regulamentou, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

BENS REVERSÍVEIS: são as máquinas, bens, equipamentos, aparelhos, acessórios, obras que venham a ser adquiridos ou realizados ao logo do período de concessão, bem como ativos e documentos específicos administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO;

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO em conformidade com a Minuta do Contrato;

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aprovado pela Lei Municipal nº 259/2020;

EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica Econômica do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Esperantina/TO;

CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o valor ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO conforme estabelecido neste Edital;

DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO – ATR, criada pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, e Alterações posteriores;

FATOR K: fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a estrutura tarifária (Anexo II) e os preços dos Serviços Complementares (Anexo III);

LICITAÇÃO: é o presente processo administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO.

LICITANTE - pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que demonstre capacidade para desempenho dos serviços concedidos, por sua conta e risco, obedecendo às condições previstas no presente edital;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;

PLANO DE NEGÓCIO: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto do CONTRATO, durante sua vigência, e que caracterizam seu equilíbrio econômico-financeiro;

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme

Anexo IV deste EDITAL;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo I;

PRAZO DE CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 30 (trinta) anos a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

REGULAMENTO DA CONCESSÃO: é o conjunto de normas que tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo I – Termo de Referência;

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e informações que contêm o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO, e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da presente LICITAÇÃO, em conformidade com o PMSB e EVTE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.987/95, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 11.445/07, com as alterações da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, pelas Leis Municipais nº 566/2019 e 574/2020 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 2.3. Integram como parte do presente contrato o edital e todos os seus anexos, bem como a proposta da vencedora do certame.

3. CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

- 3.1. Integram o CONTRATO, indissociavelmente e para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:
- a) Edital de Licitação da Concorrência nº 001/2021X e seus Anexos, incluídos os eventuais esclarecimentos prestados aos interessados;
 - b) Estrutura Tarifária (Anexo II do Edital devidamente alterada pelo fator K apresentado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA);
 - c) PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
 - d) PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

4. CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

- 4.1. As divergências, porventura ocorridas no transcurso concessório, serão dirimidas pelas regras contidas no EDITAL e seus anexos, que o integram indissociavelmente, pelo CONTRATO e pela proposta vencedora, normas aplicáveis e vinculantes da Concessão, de acordo com o inciso XXI do artigo 37 e artigo 175, ambos da Constituição Federal; pela Lei nº 8.987/95 e, quando for o caso pela Lei nº 8.666/93, regulamentadoras, respectivamente, os preceitos constitucionais, pela Lei Federal nº 11.445/07, com as alterações da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020; pelo Decreto Federal nº 7.217/10, pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Orgânica do Município de ESPERANTINA/TO, pelas Leis Municipais nº 247/2019 e 259/2020, bem como pelos artigos 1º e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro e pelo inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

5. CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

- 5.1. O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a CONCESSÃO da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no perímetro urbano do Município de Esperantina/TO, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a cobrança direta aos usuários dos erviços, abrangendo ainda estudos técnicos, aquisição de equipamentos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares, pelo prazo de 30 (trinta) anos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. CLÁUSULA 6ª – TIPO DA CONCESSÃO

6.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, diretamente dos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e no EDITAL.

7. CLÁUSULA 7ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as diretrizes previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO e as metas integrantes do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, contido no Anexo IV deste CONTRATO, e CONCESSIONÁRIA especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

8. CLÁUSULA 8ª – VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao somatório das projeções de receitas provenientes da cobrança das TARIFAS e da remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que ao longo do prazo de concessão corresponde a **R\$ 97.614.839,10 (noventa e sete milhões sessenta e quatorze mil e trezentos e trinta e nove reais e dez centavos)**.

9. CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

9.2. O prazo de que trata a subcláusula 9.1 poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, respeitadas hipóteses e condições contempladas no CONTRATO.

9.3. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à reanálise dos encargos da CONCESSIONÁRIA estipulados neste CONTRATO e seus Anexos, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

9.4. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

9.5. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

9.6. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. CLÁUSULA 10ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO

10.1. Entre a assinatura do CONTRATO e a expedição da ORDEM DE SERVIÇO ocorrerá um período de transição na operação do SISTEMA, limitado a dois meses, salvo acordo expresso entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, para a prorrogação por no máximo igual período e uma única vez.

10.2. Durante o período de transição, a operação do SISTEMA estará a cargo da ATUAL OPERADORA e sob sua exclusiva responsabilidade, com acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, conforme as seguintes diretrizes:

11. CLÁUSULA 11ª – DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter como objeto social a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos definidos no EDITAL e seus Anexos, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

11.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de ESPERANTINA.

11.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter escritório de representação no Município de ESPERANTINA.

11.5. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

11.6. Qualquer alteração no Ato Constitutivo/Contrato Social da CONCESSIONÁRIA deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após o registro do ato na Junta Comercial.

11.7. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

11.8. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no Ato Constitutivo/Contrato Social que envolvam:

- a) A cisão, fusão, transformação ou incorporação da CONCESSIONÁRIA;
- b) A alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- c) A redução de capital da CONCESSIONÁRIA;

11.9. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, por igual período caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.

11.10. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o pedido submetido pela CONCESSIONÁRIA será considerado aceito.

11.11. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12. CLÁUSULA 12ª – DO INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

12.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, mediante a expedição da correspondente ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados, nos termos do Anexo II do Edital.

12.2. A partir da assunção do SISTEMA, nos termos do item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, ainda, diretamente dos USUÁRIOS, valores decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

13. CLÁUSULA 13ª – DO SISTEMA TARIFÁRIO

13.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas em conformidade com o Anexo II do CONTRATO, que entram em vigor na data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

13.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e no Decreto Federal nº 7.217/10 que a regulamentou, bem como nas Leis Municipais aplicáveis, pelas normas da entidade de regulação e fiscalização e pelas regras previstas neste CONTRATO e ANEXOS DO EDITAL, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14. CLÁUSULA 14ª – DAS FONTES DE RECEITA

14.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme mencionado neste CONTRATO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

14.3. As tarifas devidas pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são as constantes do Anexo II deste CONTRATO e serão reajustadas pelo mesmo índice e na mesma ocasião do REAJUSTE da tarifa devida pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15. CLÁUSULA 15ª – SISTEMA DE COBRANÇA

15.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária apresentada na LICITAÇÃO, conforme Anexo II do CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados. Para tanto, também serão observados os termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constante do ANEXO do Edital.

15.3. Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no Anexo II do EDITAL e/ou no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e neste CONTRATO.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16. CLÁUSULA 16ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas auferidas na CONCESSÃO. O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, não podendo esta instrumentalização de reequilíbrio ultrapassar o limite de 15 (quinze) anos de adição ao prazo originário; e/ou

17. CLÁUSULA 17ª – REAJUSTE

17.1. Os valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.2. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de XXXX de XXXX, o qual corresponde a data-base da estrutura tarifária adotada como referência (Anexo II do EDITAL) para as LICITANTES proporem o fator K na PROPOSTA COMERCIAL.

17.3. Na hipótese do índice mencionado ser extinto, deixando de ser publicado, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, até a definição de outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA, que deverá ser estabelecido na norma de regulação.

17.4. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, para que esta verifique a sua exatidão.

17.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

17.6. O prazo a que alude o item 17.4 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

17.7. O início da cobrança da nova TARIFA somente poderá ocorrer após ampla divulgação aos USUÁRIOS, pela CONCESSIONÁRIA, do reajuste.

17.8. As PARTES, a cada 5 (cinco) anos, promoverão a REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, objetivando a reavaliação das condições de mercado.

17.9. Na ocasião da REVISÃO também poderão ser feitos ajustes que captem eventuais distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; nas metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO; nos insumos em geral, consoantes as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

17.10. O CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

requerimento de REVISÃO referido no item 25.3, para se pronunciar.

17.11. Com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término de cada quinquênio de assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido de REVISÃO, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.

17.12. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o CONCEDENTE notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.

17.13. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 25.5 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.14. Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente ao valor das TARIFAS revisado após o prazo referido no item 25.5, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes.

18. CLÁUSULA 18ª – CADUCIDADE

18.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

18.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

18.3. descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, qualificáveis como infrações graves, e poderá ser processada paralela e concomitantemente aos casos de infração por reincidência de multa; a paralisação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na CLÁUSULA–ANULAÇÃO DA CONCESSÃO;

18.4. a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

18.5. não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

18.6. não atendimento à intimação do CONCEDENTE, no sentido de cumprir o cronograma exigido na licitação e regularizar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

18.7. Iteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;

18.8. transferência da Administração da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do CONCEDENTE;

18.9. execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

18.10. oposição ao exercício da fiscalização pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

18.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório, pelos meios e recursos a ela inerentes.

18.12. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

18.13. Instaurado o processo administrativo, onde assegurados o contraditório, a defesa prévia e razões finais, advindas da ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes, uma vez comprovada a inadimplência que justifique o ato declaratório, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

18.14. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os bens reversíveis, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

18.15. Da indenização prevista no item 41.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, devidamente apurados e comprovados por meios hábeis.

18.16. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

18.17. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE, devidamente apurados e comprovados por meios hábeis;

18.18. a reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

18.19. a retomada imediata, pelo CONCEDENTE, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

19. CLÁUSULA 19ª – DA RESCISÃO

19.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

19.2. A redução do escopo do objeto da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO e de seus Anexos.

20. CLÁUSULA 20ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

20.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada por sentença transitada em julgado.

20.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

20.3. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

20.4. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

20.5. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE e sem a emissão do auto de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, que ateste o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.6. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO, não desobrigando o pagamento das multas e débitos que ultrapassarem o saldo vincendo.

21. CLÁUSULA 21ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. A declaração de nulidade do presente CONTRATO ocorrerá caso se verifique ilegalidade na LICITAÇÃO, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do objeto, instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

21.2. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada do PODER CONCEDENTE.

21.3. Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO cujo motivo seja imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, somente serão indenizados os investimentos não amortizados.

21.4. Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO cujo motivo não seja imputável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á por eventuais indenizações a ela devidas, incluindo perdas e danos, tendo ainda a CONCESSIONÁRIA direito a:

21.4.1. Sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, dos saldos remanescentes assumidos pela CONCESSIONÁRIA com os FINANCIADORES, ou, a critério do PODER CONCEDENTE, indenização à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 6 (seis) meses; e

21.4.2. Desconto das multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, inclusive os valores eventualmente recebidos a título de cobertura de seguros, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO, não desobrigando o pagamento das multas e débitos que ultrapassarem o saldo vincendo.

21.5. Declarada a nulidade da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS, bem como os direitos e privilégios vinculados aos ativos autorizados ao uso/acesso à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados no âmbito da CONCESSÃO, retornarão ao PODER CONCEDENTE.

21.6. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será automática, com os bens em condições normais de operação, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22. CLÁUSULA 22ª – DO CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, a título de TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, o Valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita mensal bruta obtida com a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

23. CLÁUSULA 23ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

23.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, mediante apresentação de: relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO;
- b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, ainda, modicidade das TARIFAS;
- c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) ao desempenho operacional.

24. CLÁUSULA 24ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

24.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

24.2. Para os fins previstos no item 49.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

24.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

24.4. O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item 45.3 será apresentado à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

24.5. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

24.6. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

24.7. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, desde que devidamente provadas por meios hábeis.

24.8. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 49.6 anterior, o CONCEDENTE, desde que devidamente provados por meios hábeis, poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

25. CLÁUSULA 25ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 25.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.
- 25.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:
- os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados, quando for o caso;
 - as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
 - os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.
- 25.3. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 25.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições, e realizar o Licenciamento Ambiental de todas as infraestruturas que compõe o presente processo licitatório junto ao NATURATINS e demais órgãos competentes.
- 25.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.
- 25.6. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.
- 25.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, devendo manter o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.
- 25.8. Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data da ORDEM DE SERVIÇO serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE.

26. CLÁUSULA 26ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS

26.1. A inexistência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pela outra parte, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

27. CLÁUSULA 27ª – INVALIDADE PARCIAL

- 27.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.
- 27.2. No caso de a declaração de que trata o item 27.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

28. CLÁUSULA 28ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29. CLÁUSULA 29ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

29.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as PARTES em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras que regem este CONTRATO serão resolvidos por arbitragem. Não serão submetidas à arbitragem, porém, as questões regulatórias, as relativas ao poder de polícia e aquelas consideradas indelegáveis ao particular por se tratarem de direitos indisponíveis do Poder Público.

29.2. As PARTES estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares referentes aos serviços objeto deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem, tais como:

29.3. reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;

29.4. reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES ou anuentes;

29.5. acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;

29.6. valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO;

29.7. As PARTES poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto.

29.8. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem das determinações do PODER CONCEDENTE que lhes sejam comunicadas no seu âmbito. Da mesma forma, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, as quais continuarão a se processar nos termos em vigor na data de submissão da questão à arbitragem, e não cessarão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

29.9. A arbitragem ocorrerá de acordo com as regras fixadas no CONTRATO, com as regras estabelecidas pelo próprio Tribunal Arbitral e, ainda, consoante o determinado na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1997 – Lei da Arbitragem.

29.10. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionados será o Português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

29.11. Os atos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

29.12. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de ESPERANTINA, Estado do Tocantins.

29.13. As PARTES, de comum acordo, designarão a instituição arbitral que conduzirá o procedimento.

29.14. Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB) ou Câmara de Arbitragem da Federasul (CAF).

29.15. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, um nomeado pelo PODER CONCEDENTE e o outro pela CONCESSIONÁRIA. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros que as PARTES tiverem designado.

29.16. A PARTE que decidir submeter determinada questão à arbitragem deverá comunicar à Câmara de Arbitragem a sua intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões), seu valor estimado, nome e qualificação completa da outra PARTE, anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio, além de adotar outras providências eventualmente necessárias, previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

29.17. Ambos os árbitros designados nomearão o terceiro árbitro do tribunal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da designação do segundo árbitro do Tribunal.

29.18. O Tribunal Arbitral considerar-se-á constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a comunicar para ambas as PARTES.

29.19. Após o processamento da arbitragem, o árbitro proferirá a respectiva sentença no prazo fixado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

29.20. Os custos e deCONCESSIONÁRIAs relativos ao procedimento arbitral, como taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro, porém sem se limitar a esses custos e deCONCESSIONÁRIAs, serão adiantados pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela PARTE vencida.

29.21. Os custos das perícias designadas de ofício pelo Tribunal Arbitral, incluindo os honorários de perito, serão adiantados pela PARTE que deu início ao procedimento arbitral.

29.22. Os custos das perícias designadas a partir de requerimento das PARTES, incluindo os honorários de perito, serão adiantadas pela PARTE que a requereu; sendo ao final ressarcidas pela PARTE vencida.

29.23. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente de eventual sucumbência determinada na sentença arbitral.

29.24. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES envolvidas.

30. CLÁUSULA 30ª – DO FORO

30.1. 57.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Miranorte- TO para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, cujo objeto, nos termos da lei e do presente CONTRATO, não possa ser discutido por meio de arbitragem.

30.2. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Esperantina/to, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - TO
XXXXXX
CPF sob o nº XXXXXXXXX
CONCEDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

1. _____
2. _____